



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Escola Politécnica & Escola de Química

Programa de Engenharia Ambiental

Breno Maurício Pantoja da Silva

**ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro
2014



Breno Maurício Pantoja da Silva

**ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Engenharia Ambiental, Escola Politécnica & Escola de Química, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Engenharia Ambiental.

Orientador: Professor Josimar Ribeiro de Almeida, D.Sc.

Rio de Janeiro
2014

Silva, Breno Maurício Pantoja da.

Análise do processo de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro / Breno Mauricio Pantoja da Silva. – 2014.
119f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Politécnica e Escola de Química, Programa de Engenharia Ambiental, Rio de Janeiro, 2014.

Orientador: Josimar Ribeiro de Almeida

1. Processo. 2. Licenciamento Ambiental. 3. AIA. I. Almeida, Josimar Ribeiro de. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola Politécnica e Escola de Química. III. Título.



ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Breno Maurício Pantoja da Silva

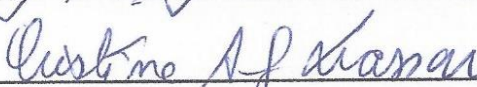
Josimar Ribeiro de Almeida

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Engenharia Ambiental, Escola Politécnica & Escola de Química, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Engenharia Ambiental.


Aprovada pela Banca:



Presidente, Prof. Josimar Ribeiro de Almeida, D.Sc., UFRJ



Prof.^a Cristina Aparecida Gomes Nassar, D.Sc., UFRJ



Prof.^a Denize Dias De Carvalho, D.Sc., UFRJ



Prof.^a Laís Alencar de Aguiar, D.Sc., CNEN

Rio de Janeiro
2014

DEDICATÓRIA

*À minha mãe Agripina Silva e ao meu
filho Nicolas Pantoja*

“Disciplinando-se a fazer o que você sabe que é certo e importante, embora difícil, é a estrada para o orgulho, autoestima e satisfação pessoal.”

(Margaret Thatcher)

RESUMO

SILVA, Breno Maurício Pantoja da. Análise do processo de licenciamento ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014. Dissertação (Mestrado) – Programa de Engenharia Ambiental, Escola Politécnica e Escola de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

O licenciamento ambiental é um conjunto de atos coordenados com a finalidade do poder público declarar a viabilidade de implantação de empreendimentos. No Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) é responsável por conduzir os processos de licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ao meio ambiente. Assim, este trabalho objetivou identificar os entraves enfrentados para obtenção de licenças ambientais no órgão licenciador do Rio de Janeiro, por meio da utilização de métodos e técnicas de análise documental de amostragem não probabilística, entre os anos 2012 e 2013. A pesquisa identificou a existência de uma série de fatores que influenciam negativamente no processo de licenciamento acarretando na chamada ineficiência da gestão ambiental. Os empreendedores falham ao apresentar rotineiramente projetos inconsistentes e estudos ambientais frágeis, obrigando-os a complementá-los no curso do processo de licenciamento. De outra forma, o órgão licenciador também enfrenta uma série de desafios de modernização dos processos da AIA que contribuem no prolongamento do tempo de emissão da licença ambiental requerida pelo empreendedor. Por fim, o estudo indica a necessidade de melhoria contínua do processo, sugerindo o desenvolvimento de parcerias e reformulação de procedimentos operacionais e normas administrativas.

Palavras - chaves: Processo, Licenciamento Ambiental, AIA.

ABSTRACT

SILVA, Breno Maurício Pantoja da. Analysis on the Environmental Permitting Process in Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014. Dissertation (master) - Environmental Engineering Program, School Polytechnic and School Chemistry, Federal University of Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

The environmental permitting is a set of coordinated acts that aims declaring the environmental feasibility of a venture implementation. In Rio de Janeiro, the Instituto Estadual do Ambiente (Inea) is the responsible for conducting the environmental permitting process for effective or potentially polluting activities/ventures, that use environmental resources and that are capable of causing the environmental degradation. Therefore, this work focuses on the identification of obstacles encountered in the issuance of environmental permits inside Rio de Janeiro's licensing agency, though the use of methods and techniques for documentary analysis using non-probability sampling, between 2012 and 2013. The research identified a series of factors that negatively influence the licensing process resulting in environmental management inefficiency. Entrepreneurs fail when submitting inconsistent projects and fragile environmental studies, requiring complements during the licensing process. Otherwise, the licensing agency also faces a series of challenges on the modernization of EIA processes that contribute to prolong the issuance time of environmental permits required by entrepreneurs. At last, the study indicates the need for continuous process improvements, suggesting the development of partnerships and reformulation of operational procedures and administrative laws.

Keywords: Process, Environmental Permitting, EIA.

Sumário

Lista de figuras	x
Lista de quadros	xii
Lista de abreviaturas e siglas	xiii
1. Introdução	1
1.1. Objetivos da dissertação	8
2. Metodologia da dissertação	8
3. Instrumentos legais que fundamentam o licenciamento ambiental	20
4. Avaliação de Impacto Ambiental	27
5. O processo de licenciamento na esfera federal e em outros estados	45
6. Sistema Estadual de Meio Ambiente do RJ	53
7. Resultados e discussão.....	68
8. Conclusão	88

Lista de figuras

Figura 1: Principais problemas enfrentados pela indústria no processo de licenciamento (%).....	3
Figura 2: Principais problemas enfrentados pelas indústrias na região metropolitana de Salvador/Ba, no processo de licenciamento (%).	5
Figura 3: Tempo gasto entre protocolo à obtenção da última licença	5
Figura 4: Principais problemas enfrentados no processo de licenciamento no Brasil	6
Figura 5: Quantitativo dos processos potenciais para análise documental dos anos 2012 e 2013, por tipologia, após coleta no banco de dados da Ceam. ...	12
Figura 6: Metodologia esquematizada de seleção dos PA para análise documental.....	19
Figura 7: Estrutura do Sisnama.....	21
Figura 8. Etapas gerais do processo de AIA	29
Figura 9: A contribuição da AAE em processos de decisão complexos	43
Figura 10: Etapas gerais do processo de licenciamento ambiental.....	48
Figura 11: Processo de AIA em Minas Gerais.....	49
Figura 12: Processo de AIA Estado da Bahia	51
Figura 13: Organograma institucional do Inea.....	55
Figura 14: Classificação dos empreendimentos/atividades, segundo o SLAM. 60	
Figura 15: Critérios para escolha do tipo de licença.....	61
Figura 16: Diagrama resumido do processo de licenciamento realizado pelo Inea.	67
Figura 17: Simulação da tramitação do processo de licenciamento, baseado nas resoluções Conama e normativas do Inea.	68
Figura 18: PA analisados em 2012 e 2013 pela Ceam, por ano de abertura do processo, baseado na análise dos PA.	70
Figura 19: Tempo de criação, em dias, do grupo técnico dos processos analisados em 2012 e 2013, baseado na análise amostral dos PA.	71

Figura 20: Fatores que interferiram na criação do grupo de trabalho, baseado na análise amostral dos PA.....	72
Figura 21: Tempo, em dias, de elaboração e entrega da instrução técnica ao empreendedor, baseado na análise amostral dos PA.....	73
Figura 22: Fatores que interferiram na entrega da instrução técnica ao empreendedor, baseado na análise amostral dos PA.....	74
Figura 23: Tempo, em dias, de entrega dos EIA/ Rima após o recebimento da instrução técnica, baseado na análise amostral dos PA.	76
Figura 24: Fatores que interferiram na entrega do EIA/Rima, baseado na análise amostral dos PA.....	77
Figura 25: Tempo, em dias, de aceite do EIA/Rima após protocolado, baseado na análise amostral dos PA.....	78
Figura 26: Fatores que interferiram no não aceite do EIA/Rima para análise, baseado na análise amostral dos PA.	79
Figura 27: Tempo, em dias, de análise do EIA/Rima, baseado na análise amostral dos PA.....	80
Figura 28: Fatores que interferiram na conclusão do Parecer Técnico Final, baseado na análise amostral dos PA.....	80
Figura 29: Tipologia dos estudos complementares dos EIA entregues, baseado na análise amostral dos PA.....	81
Figura 30: Manifestação de órgãos ou entidades envolvidas no processo de licenciamento, baseado na análise amostral dos PA.	82
Figura 31: Ações do Ministério Público no curso do licenciamento, baseado na análise amostral dos PA.....	82
Figura 32: Tempo, em dias, de emissão de Licença Prévia, baseado na análise amostral desde a abertura do PA.....	83
Figura 33: Tramitação do processo de licenciamento do Metrô Linha 4, baseado na análise do Processo E-07/505081/2011.....	85
Figura 34: Tramitação do processo de licenciamento da CTDR Terra Ambiental, baseado na análise do Processo E-07/506429/2011.....	87

Lista de quadros

Quadro 1 - Prazos para cada etapa do processo de licenciamento	4
Quadro 2: Amostra dos Processos Administrativos de EIA/Rima analisados em 2012	14
Quadro 3: Amostra dos Processos Administrativos de EIA/Rima analisados em 2013	16
Quadro 4 - Documentos técnicos da AIA	31
Quadro 5: Tipos de estudos ambientais mais relevantes previstos na legislação brasileira.....	34
Quadro 6 – Principais diferenças entre a AIA de projetos e a AAE de políticas, planos e programas.....	43
Quadro 7 – Relação entre as etapas dos processos LAF e AIA	46
Quadro 8 - Procedimentos administrativos adotados nos órgãos ambientais dos Estados da região sul.....	53
Quadro 9: Prazos gerais das principais etapas do processo de licenciamento.	69
Quadro 10: Percentagem atribuída aos principais responsáveis pelos problemas ocorridos em cada etapa da AIA, segundo a análise documental amostral.....	88

Lista de abreviaturas e siglas

AAE - Avaliação Ambiental Estratégica
ACP - Ação Civil Pública
AIA - Avaliação de Impacto Ambiental
Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP - Agência Nacional do Petróleo
AP - Audiência Pública
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
BIRD - Banco Interamericano de Desenvolvimento
CA - Central de Atendimento
CCA - Câmara de Compensação Ambiental
Ceam - Coordenadoria de Estudos Ambientais
Ceca - Comissão Estadual de Controle Ambiental
Ceptram - Conselho Estadual de Meio Ambiente
Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CF - Constituição Federal
CNI - Confederação Nacional da Indústria
Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente
Condir - Conselho Diretor
Copam - Câmaras Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental
CTDR - Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos
CTE - Cadastro Técnico Estadual
CTF - Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal
D.O - Diário Oficial
DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental
DIA - Declaração de Impacto Ambiental
Dilam - Diretoria de licenciamento ambiental
EAAS - Estudo Ambiental de Área Sedimentar
ERJ - Estado do Rio de Janeiro
EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental
Fatma - Fundação do Meio Ambiente
FCA - Ficha de Caracterização de Atividade
FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento
FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Feema - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
Fepam - Fundação Estadual de Proteção Ambiental
FIEMG - Fundação Estadual do Meio Ambiente
FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
FOB - Formulário de Orientação Básica
GA - Gerência de Atendimento
Gelaf - Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal
Gelani - Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais
Gelav - Gerência de Licenciamento de Atividades de Agrotóxicos, Vetores e Higienização
Gelin - Gerência de Licenciamento de Indústrias
Gelsar - Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos
Geram - Gerência de Risco Ambiental
GT - Grupo de Trabalho
IAP - Instituto Ambiental do Paraná

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
IC - Inquérito Civil
IEF - Instituto Estadual de Florestas
Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IT - Instrução Técnica
LAF - Licenciamento Ambiental Florestal
LAS - Licença Ambiental Simplificada
LI - Licença de Instalação
LIO - Licença de Instalação Operação
LO - Licença de Operação
LOR - Licença de Operação Recuperação
LP - Licença Prévia
LPI - Licença Prévia e de Instalação
MMA - Ministério de Meio Ambiente
MP - Ministério Público
MPE - Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
Nepa - National Environmental Policy Act
PA - Processo Administrativo
PBA - Plano Básico Ambiental
PCA - Plano de Controle Ambiental
PCH - Pequenas Centrais Hidrelétricas
PEI - Plano de Emergência Individual
PJ - Parecer Jurídico
PNMA - Polícia Nacional de Meio Ambiente
PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
PTF - Parecer Técnico Final
RAA - Relatório de Avaliação Ambiental
RAS - Relatório Ambiental Simplificado
RCA - Relatório de Controle Ambiental
RPPN - Reservas Particulares de Patrimônio Natural
RV - Relatório de Vistoria
Sema - Secretaria Estadual do Meio Ambiente
Seobras - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos
Serla - Superintendência Estadual de Rios e Lagoas
Sisema - Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos
Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SLAM - Sistema de Licenciamento Ambiental
SLAP - Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras
SMA - Secretaria do Meio Ambiente
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPU - Secretaria do Patrimônio da União
TOc - Tempo de Ocorrência
TR - Termo de Referência
TRef - Tempo de Referência
TRt - Tempo Recorrente total
UC - Unidade de Conservação
UHE - Usinas Hidrelétricas
ZA - Zona de Amortecimento

1. Introdução

Com base nas diretrizes da Polícia Nacional de Meio Ambiente (PNMA), foi criado, em 2007, o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro (ERJ), responsável por conduzir, no âmbito estadual, os processos de licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores capazes de causar degradação ao meio ambiente.

O novo Instituto passou a ser o único detentor de todas as atribuições e competências anteriormente exercidas separadamente por três outros órgãos: a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema), criada em 1971, a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla), criada em 1975, e o Instituto Estadual de Florestas (IEF), criado em 1986.

O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP), criado em 1977, regulamentou por muitos anos o licenciamento ambiental no Estado. Serviu inclusive de referência nacional, impondo a atividades potencialmente poluidoras a obrigação de obter a licença ambiental em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Em 2009, o SLAP passou por uma reformulação sendo substituído pelo Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), onde novos mecanismos foram incorporados, consolidando em um único documento vários atos administrativos utilizados na gestão ambiental pública no ERJ, (VALINHAS, 2010). Além disso, foram instituídos critérios para determinar o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades de forma a definir quais deles podem, ou não, estar sujeitos ao processo de licenciamento.

Para Souza (2010), o SLAM proporcionou agilidade na emissão das licenças ambientais, pois possui instrumentos diferenciados para atividades ou empreendimentos que não dependem da elaboração de estudos ambientais mais complexos. Onde a emissão de licença de empreendimentos com baixo impacto ambiental poderá ocorrer entre três a seis meses e os de alto impacto ambiental poderá ocorrer em até um ano.

Ocorre que o processo de licenciamento ambiental no Brasil apresenta características intrínsecas de sua complexidade.

Grande parte dos problemas ocorre quando o empreendedor não consegue atender as exigências mais complexas dos procedimentos do licenciamento com obrigatoriedade de EIA/ Rima. Na outra perspectiva, o órgão ambiental também deixa transparecer suas fragilidades que vão desde a falta de planejamento interno, constantes conflitos sobre qual esfera governamental (Federal ou Estadual) tem autoridade legal para emitir licenças ambientais, morosidade na emissão dos Termos de Referência (TR) até falta de profissionais e de um sistema adequado para resolução dos conflitos (SAITO, 2010).

Faria (2011) lista outros problemas que acarretam na morosidade do processo de licenciamento no Brasil, a saber:

- as deficiências nos processos de comunicação com a sociedade;
- as falhas do modelo de realização de audiências públicas;
- os conflitos políticos internos aos órgãos do setor ambiental;
- a politização dos cargos gerenciais do setor público, com reflexos sobre a qualidade da gestão;
- a sobreposição de funções entre órgãos públicos;
- a baixa capacitação técnica para analisar, com a requerida qualidade, as informações prestadas nos relatórios preparados pelos empreendedores requerentes de licenças;
- o aumento da influência de argumentos subjetivos e ideológicos;
- a judicialização do processo decisório, motivada, principalmente, pelas ações do Ministério Público e pela fragilidade legal das resoluções do Conama que embasam a tomada de decisão no setor, abrindo espaço para contestações judiciais; e
- a exigência e imposição política de avaliação rápida de projetos prioritários.

Estes problemas causam bloqueios e atrasos de investimentos, muitos deles com impactos ambientais plenamente compensáveis ou mitigáveis. Por outro lado, também é comum a imposição política de avaliações inoportunas e, por isso, superficiais, em projetos considerados como de alta prioridade, mas que podem resultar em severos danos ambientais (FARIA, 2011).

As constantes discussões, no âmbito jurídico e acadêmico, sobre a gestão do sistema de licenciamento ambiental no Brasil motivou a realização de pesquisas na literatura atual de forma a prospectar estudos onde o órgão licenciador é o agente e realizador da discussão da problemática apresentada. No entanto, não foram encontrados estudos reconhecidos, sejam por monografias, dissertações, teses e artigos em periódicos, que abordassem a discussão nessa perspectiva.

No entanto, encontrou-se publicações de entidades organizadas como, por exemplo, do setor industrial brasileiro.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) publicou um estudo intitulado “Empresas enfrentam dificuldades no licenciamento ambiental”, que aborda exatamente os problemas mencionados por Saito (2010) e Faria (2011). De acordo com a Figura 1, 79,3% das empresas pesquisadas alegaram que enfrentaram problemas no processo de licenciamento em 2007. Isto corresponde a um aumento de 5,7 pontos percentuais em relação a 2005. Já para as empresas de grande porte, esse percentual chega a ser de 83,2%.

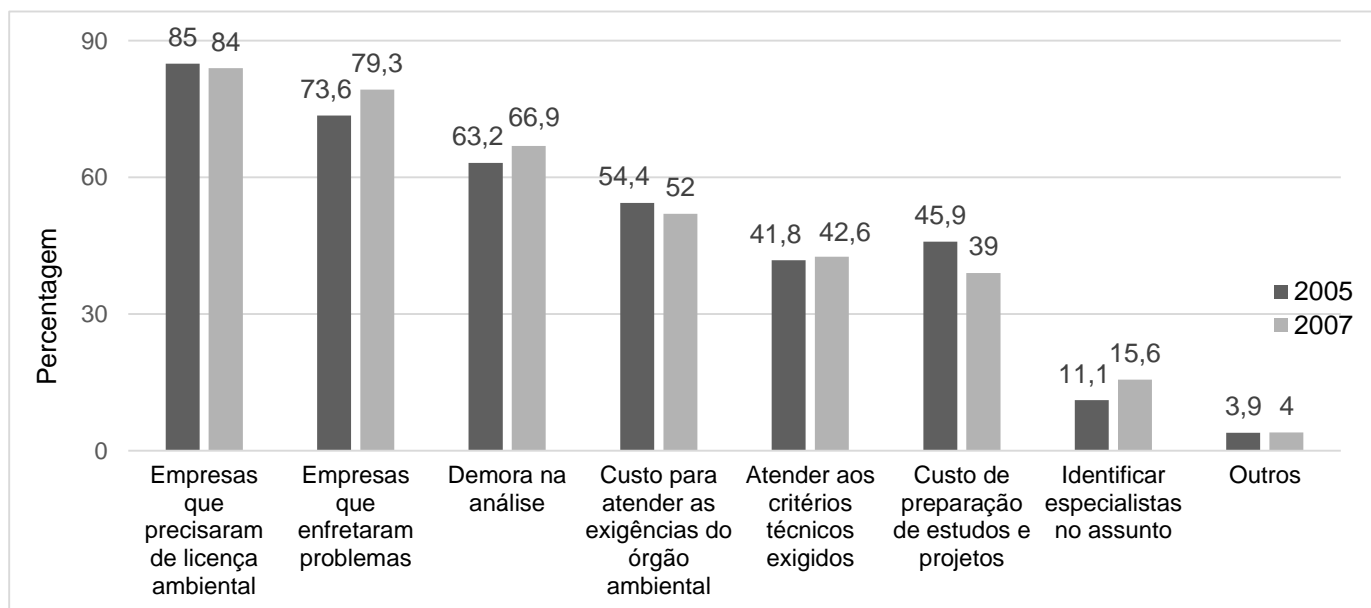


Figura 1: Principais problemas enfrentados pela indústria no processo de licenciamento (%)
Fonte: Adaptado de CNI (2007)

Além disso, a demora na análise dos processos foi considerada o principal problema no licenciamento, seguida por custos com investimentos para atender às exigências ambientais e a dificuldade de identificar e atender os critérios técnicos exigidos pelo órgão licenciador.

O estudo da CNI concluiu que a análise dos processos, no geral, é pouco transparente, realizada, também, de forma burocrática e lenta, acarretando em longos prazos. Com isso, o processo torna-se significativamente oneroso ao empreendedor, em especial aos de pequeno e médio porte.

Em 2008, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD) apresentou um estudo sobre os métodos e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos Hidrelétricos no Brasil. Apontou que os órgãos licenciadores possuem recursos humanos e financeiros insuficientes para atender às crescentes necessidades do país, conseqüentemente, refletindo nos prazos previstos legalmente.

O Ibama, por exemplo, para agilizar as análises dos licenciamentos de Usinas Hidrelétricas (UHE) e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) emitiu a Instrução Normativa 65/ 2005, estabelecendo prazos para cada fase do licenciamento. Porém, tais prazos não são respeitados, conforme ilustra o Quadro 1:

Quadro 1 - Prazos para cada etapa do processo de licenciamento

	*Média total (dias)	Média etapa (dias)	IN. IBAMA n. 065/05(dias)
Envio do Termo de Referência ao empreendedor	394	394	30
Entrega do EIA/RIMA ao Ibama	613	220	RE
Audiência Pública	852	239	270
Emissão da LP	958	82	270
Requerimento de LI pelo empreendedor	1103	144	RE
Emissão de LI	1235	132	150
Emissão de LO	2335	1100	DPC

RE - Responsabilidade Exclusiva Empreendedor

DPC - Depende Essencialmente do Prazo de Construção

*Os dados correspondem a processos iniciados antes da Instrução Normativa IBAMA 65/2005. Tais dados indicam o número total de dias decorridos em cada etapa incluindo prazos para resolução de litígios, para o proponente preparar o EIA/RIMA ou fornecer informações complementares.

Fonte: Adaptada de BIRD (2008).

Observa-se que mesmo com a implantação de uma instrução que regulamente o tempo para tratativas dos processos, o Ibama não consegue atendê-la de forma satisfatória. Tal situação sinaliza a existência de entraves nos procedimentos do licenciamento ambiental no órgão (BIRD, 2008).

Em 2009, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) publicou um estudo intitulado “II Pesquisa de Gestão Ambiental na Indústria”, para identificar as demandas do setor industrial da Região Metropolitana de Salvador. A Figura 2 apresenta as dificuldades encontradas no licenciamento, de acordo com a publicação.

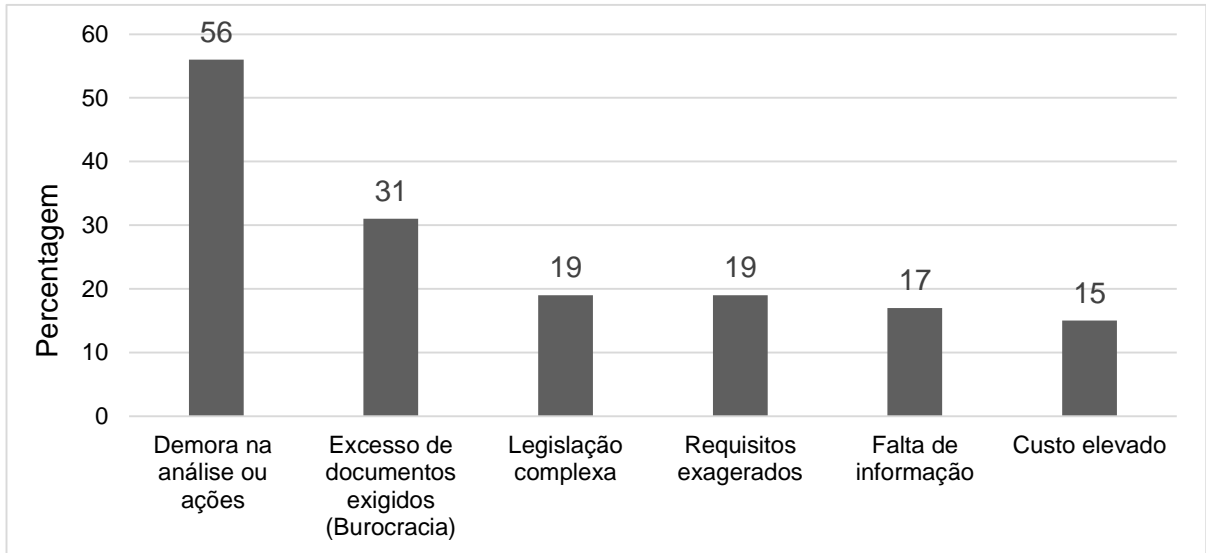


Figura 2: Principais problemas enfrentados pelas indústrias na região metropolitana de Salvador/Ba, no processo de licenciamento (%).

Fonte: Adaptado de FIEB (2009)

Os resultados evidenciam que os principais entraves enfrentados pelas empresas para obtenção das licenças estão na lentidão de análise e no excesso de documentos exigidos pelo órgão licenciador. A seguir, a Figura 3 evidencia o tempo médio para obtê-las

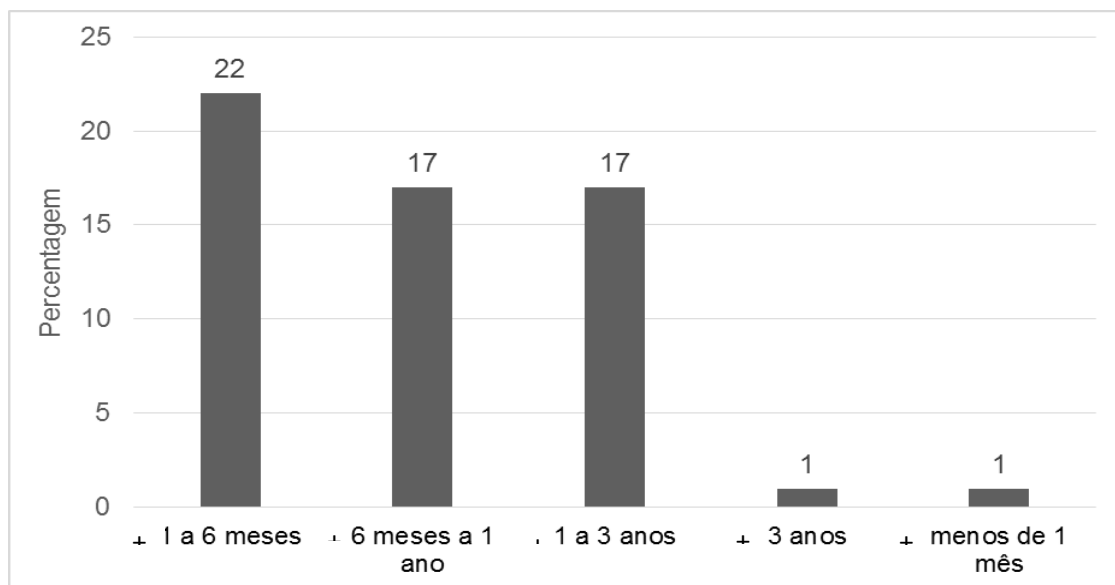


Figura 3: Tempo gasto entre protocolo à obtenção da última licença

Fonte: Adaptado de FIEB (2009)

Em 2013, a CNI realizou, novamente, uma pesquisa junto às Federações Estaduais das Indústrias. Foi possível atualizar as principais percepções das Federações sobre as regras do licenciamento nos Estados brasileiros. Os resultados evidenciados na Figura 4 mostram uma tendência dominante que permite mapear os principais entraves enfrentados pelos empreendedores para obtenção da licença ambiental atualmente.

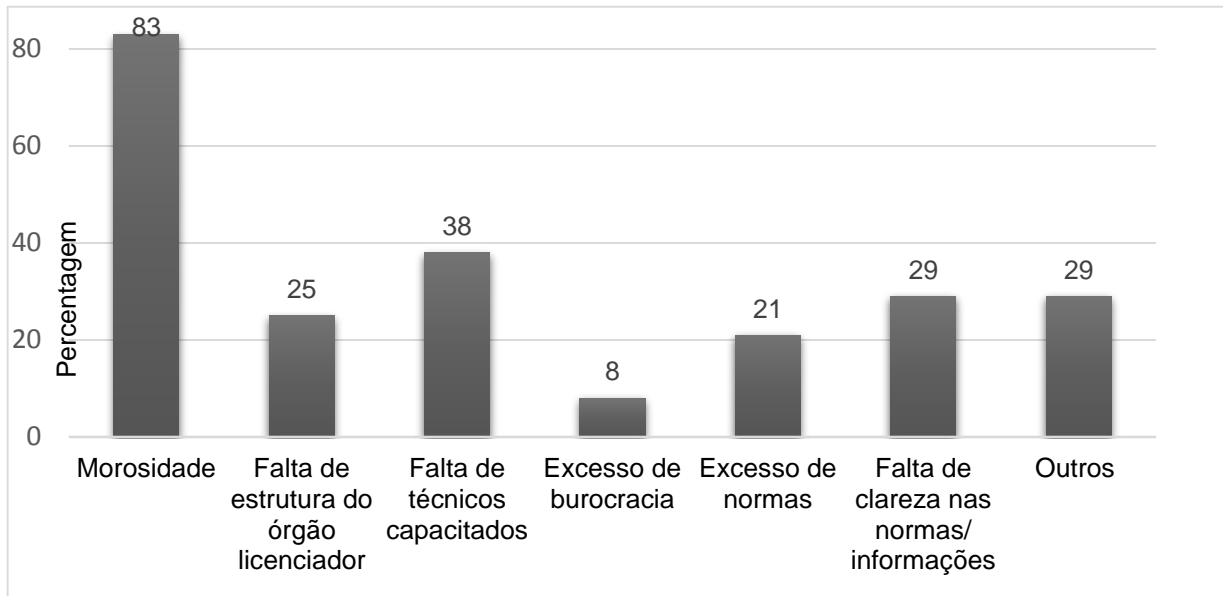


Figura 4: Principais problemas enfrentados no processo de licenciamento no Brasil

Fonte: Adaptado CNI (2013)

A pesquisa identificou que o principal entrave no processo de licenciamento ainda continua sendo a morosidade na análise. Além disso, foram considerados também a baixa capacidade técnica dos analistas, a falta de estrutura dos órgãos licenciadores e o excesso de normas, sendo muitas delas pouco claras. Adicionalmente a esses problemas, foram identificados a existência de excesso de condicionantes e de documentações impostas pelo órgão licenciador, além da constante interferência do Ministério Público (MP) no processo de licenciamento.

Os estudos da CNI apontam um consenso entre os Estados que a atuação do MP tem gerado insegurança jurídica, pois vem interferindo junto aos órgãos licenciadores de forma bastante autoritária, fiscalizadora e questionadora das condicionantes ambientais impostas, mesmo sobre as licenças ou autorizações já emitidas.

A abordagem apresentada pela CNI também foi evidenciada por Ferreira (2011) que indica a burocracia e a morosidade dos órgãos licenciadores para

emitirem as licenças requeridas. Porém, segundo o autor, na visão desses órgãos, os problemas se devem à insuficiência do conteúdo analisado, ocasionado, assim, um desgaste para o órgão e para o empreendedor.

Nota-se que diante das informações apresentadas existem vários estudos convergentes sobre a problemática do processo de licenciamento ambiental, onde indicam que o órgão licenciador é o principal responsável pela demora da análise dos estudos e pela emissão das licenças ambientais. Entretanto, nenhuma que abordasse a percepção contrária.

Por isso, essa dissertação viu-se motivada a realizar um estudo mais detalhado sobre essa problemática a partir do próprio procedimento de licenciamento realizado por um órgão licenciador, nesse caso, o Inea.

Dessa forma, a estrutura dessa dissertação encontra-se dividida em 8 (oito) capítulos, a saber:

O primeiro apresenta uma abordagem geral do sistema de gestão ambiental no ERJ. Com posterior contextualização dos entraves no licenciamento ambiental no âmbito nacional, em voga discutida por vários setores da sociedade.

No capítulo segundo, são apresentados a metodologia de elaboração do presente trabalho com posterior estruturação do mesmo.

No capítulo terceiro, são apresentadas conceituações e descrição dos instrumentos legais utilizados no licenciamento ambiental no Brasil.

No capítulo quarto, descreve-se com maior detalhe a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA).

No capítulo quinto, explana-se sobre a aplicabilidade do processo de licenciamento ambiental pelos órgãos governamentais em diversas regiões do Brasil.

No capítulo sexto, descreve-se o Sistema de Meio Ambiente do ERJ.

Já no capítulo sétimo, apresenta-se resultados e discussão dos dados recolhidos, considerando as etapas da AIA, bem como dois estudos de caso sobre o licenciamento realizado pelo Inea, de caráter exemplificativo.

Por fim, no capítulo oitavo, apresenta-se a conclusão da dissertação e proposições para estudos futuros.

1.1. Objetivos da dissertação

1.1.1. Geral

Identificar os entraves enfrentados para obtenção de licenças ambientais de empreendimentos potencialmente poluidores no órgão licenciador do ERJ.

1.1.2. Específicos

- Traçar o perfil dos processos administrativos, com identificação daqueles sujeitos à elaboração de EIA/Rima;
- Descrever os trâmites adotados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental;
- Avaliar o tempo de emissão da Licença Prévia, considerada a mais complexa e importante das fases do processo de licenciamento;
- Identificar os principais problemas que impedem o prosseguimento de análise e acompanhamento dos processos administrativos e do EIA/Rima.

2. Metodologia da dissertação

Essa dissertação tem caráter primordialmente qualitativo baseado em estudos sobre o licenciamento ambiental e seus instrumentos. A base bibliográfica está baseada em elementos teóricos que envolveram a consulta a livros, teses, dissertações e artigos em periódicos científicos e à documentação oficial como leis, decretos e resoluções de diversos órgãos do governo brasileiro, além de informações obtidas também a partir da visita aos websites oficiais como do Ministério de Meio Ambiente (MMA) e do Inea.

Vale ressaltar que o levantamento de dados primários não foi realizado por meio de entrevistas ao público alvo, pois se pretendeu isentar os resultados de opiniões pessoais. Por isso, o objeto de estudo foram os Processos Administrativos (PA) de requerimento de licença ambiental que são documentos legais e guardam todo o histórico de licenciamento de um empreendimento ou atividade.

O levantamento bibliográfico possibilitou juntar um acervo rico em estudos, onde foi possível apresentar diferentes abordagens e perspectivas sobre os instrumentos legais que subsidiam o Estado a licenciar atividades potencialmente poluidoras, os procedimentos administrativos do licenciamento e, até mesmo, na contextualização participativa de outros órgãos no processo.

Parte do resultado foi apresentado por meio de representações como gráficos de colunas, de pizza e linha do tempo, utilizando o software Excel, possibilitando uma leitura mais didática. Ademais, entende-se que essa complementaridade de métodos permite uma compreensão mais ampla sobre os fatos apresentados.

Ademais, buscou-se, também, por meio de pesquisa bibliográfica, um método capaz de subsidiar a análise documental compatível com o volume de dados primários disponíveis. Com isso, selecionou-se o método por amostragem não probabilístico que será melhor detalhado a seguir.

2.1. Pesquisa documental

A metodologia utilizada para o levantamento dos dados foi a pesquisa documental. Trata-se de uma modalidade de estudo que utiliza fonte ampla de documentos considerados primários ou matérias-primas, ou seja, documentos que não passaram por um tratamento analítico (SEVERINO, 2007).

Entende-se que o uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. As informações que se podem extrair deles possibilitam ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização (CELLARD, 2008).

Em virtude da quantidade de documentos e informações disponíveis, essa dissertação optou por extrair amostras desse universo. Por isso, para a triagem documental, utilizou-se do método de amostragem não probabilístico por julgamento, defendida por Oliveira (1989).

Este método é uma técnica tradicional que independe de princípios científicos, mas de arbítrio. A seleção, amplitude e avaliação da amostra são baseadas no critério do próprio pesquisador. Portanto, sua natureza é eminentemente subjetiva, tendo como base o que se acredita que o elemento selecionado possa fornecer ao estudo (OLIVEIRA, 1989).

A natureza desse trabalho torna o método preferível à probabilística, pois uma pesquisa com amostragem não probabilística bem conduzida pode produzir resultados satisfatórios mais rápidos e com menor custo que uma pesquisa com amostragem probabilística (AAKER et al., 2004).

Diante disso, a seleção das amostras documentais seguiu as fases sugeridas por Calado e Ferreira (2004), a saber:

Fase 1 - Localização dos Documentos

A localização dos documentos pesquisados é bastante diversificada e, geralmente, é a própria natureza do estudo que orienta o pesquisador para determinadas fontes. Notadamente, é importante conhecer o tipo de registros e informações que existem numa determinada organização/instituição, pois nem todos os documentos existentes são disponíveis para consulta (CALADO & FERREIRA, 2004).

A Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilam) do Inea centraliza na Coordenação de Estudos Ambientais (Ceam), os processos de licenciamento com exigência de EIA/Rima. A tramitação ocorre por meio de Processos Administrativos (PA), que é uma fonte confiável e centralizadora de informações de todo o histórico do licenciamento de um determinado empreendimento. Dessa forma, os PA são as principais fontes de levantamento da pesquisa primária.

Fase 2 - Seleção dos Documentos

Calado e Ferreira (2005) afirmam que, frequentemente, a quantidade de material documental é excessiva para o tempo que o pesquisador dispõe nesta fase do projeto. Deste modo, ele é obrigado a escolher o que recolher e analisar.

Diante do vasto material documental encontrado, considerando inclusive o tempo da pesquisa, foi necessário limitar os anos de análise dos processos. Para isso, considerou-se o fator “Divulgação” e “Etapa do Processo”.

O fator Divulgação foi escolhido porque quanto mais atual for a análise do processo, mais em evidência ele estará diante da sociedade. Já o fator etapa do processo foi escolhido, pois quanto mais próximo da obtenção da Licença requerida está o processo de licenciamento, mais documentos constarão dentro do PA. Logo, em tese, apresenta informações necessárias para identificar possíveis problemas enfrentados para obtenção da respectiva licença.

A fim de fortalecer tais fatores foi realizado um levantamento preliminar no Portal do Inea e do Ministério Público Estadual (MPE).

No Portal do MPE foi possível observar uma ampla exposição de documentos de manifestação popular e do próprio órgão, antes e depois de realização de audiências públicas realizadas entre os anos de 2012 e 2013. Já no Portal do Inea, a acessibilidade está nos estudos ambientais entre os anos de 2010 e 2013. Diante disso, foram escolhidos para análise documental os PA em análise nos anos 2012 e 2013, pois estão mais acessíveis e atuais.

Fase 3 - Análise de Conteúdo

É um conjunto de procedimentos que têm como objetivo a produção de um texto analítico no qual se apresenta o conteúdo dos documentos recolhidos de um modo transformado (CALADO & FERREIRA, 2004). São três tarefas básicas:

Tarefa 1 - Redução dos dados

Deve-se efetuar uma análise dos dados, de forma a trabalhar as informações consideradas complexas e transformá-las em elementos relevantes e significativos de fácil acesso, permitindo estabelecer relações e obter conclusões.

Tarefa 2 - Apresentação dos dados

Deve-se entender que a apresentação dos dados pode ocorrer de várias formas, dependendo do alcance que o pesquisador deseja dar a eles. Dependendo da situação, muitas vezes é mais interessante apresentá-los de forma analítico-descritivo.

Tarefa 3 – Conclusões

Deve-se entender que a conclusão não se limita à apresentação de dados reduzidos, mas devem apresentá-la utilizando de informações colhidas em todo o processo de obtenção e análise dos dados coletados.

2.2.1. Dos critérios

Após a delimitação dos anos em que os processos foram analisados e do setor de concentração da pesquisa documental, realizou-se a seleção dos PA por meio dos seguintes critérios:

- Critério 1 - PA localizados dentro da Ceam;
- Critério 2 - PA organizado e de fácil acesso;
- Critério 3- PA que já passaram no mínimo pela formação do GT e entrega da IT;
- Critério 4 - Tipologia do empreendimento especificadas no art. 2º da Conama 01/86;
- Critério 5 - PA mais antigo (ano) em tramitação (prioritariamente).

De modo geral, com base na coleta em seu banco de dados, a Ceam gerenciou, em 2012, 107 processos com exigência de EIA/Rima. Já em 2013, foram 89 processos. Entretanto, considerando os critérios 1 e 2, somente foi possível a identificação de 60 processos potenciais para análise documental para o ano de 2012 e 47 processos para o ano de 2013.

A Figura 5 apresenta uma síntese desse levantamento, considerando o quantitativo dos processos por ano e tipologia da atividade.

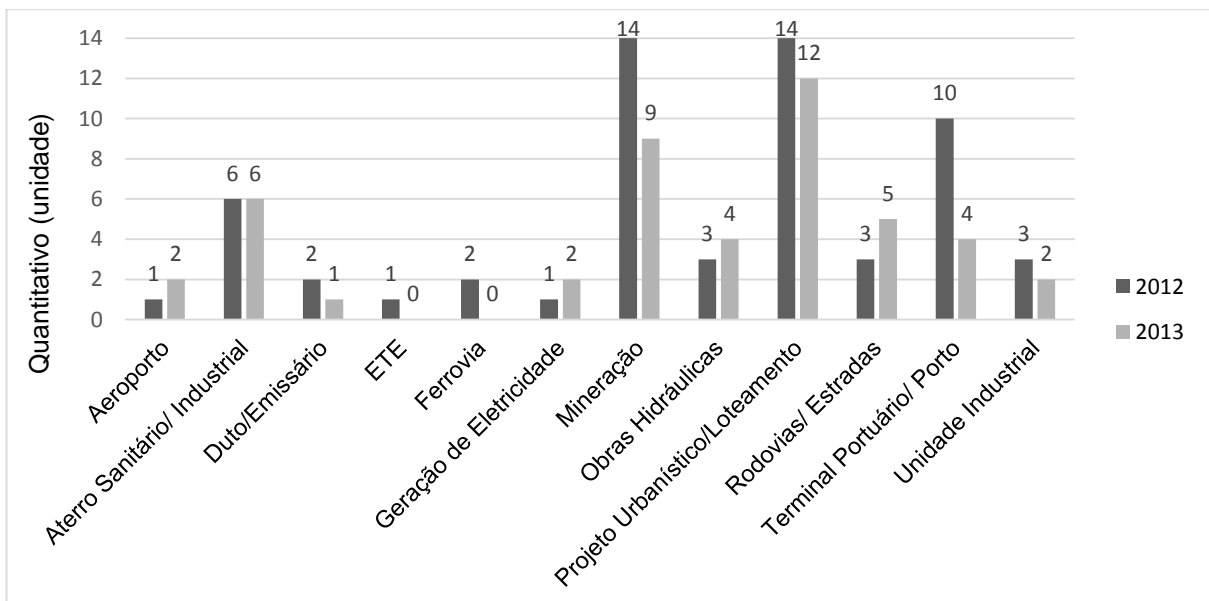


Figura 5: Quantitativo dos processos potenciais para análise documental dos anos 2012 e 2013, por tipologia, após coleta no banco de dados da Ceam.

De forma a melhor detalhar as características gerais dos processos elencados na Figura 5, foram elaborados o Quadro 2 e 3, tabulados da seguinte forma:

- a) Tipologia da atividade, de acordo com o art. 1º, da Lei Estadual nº 1.356/ 88;
- b) Município de implantação do empreendimento;
- c) Ano de abertura do processo junto a GA;
- d) Ano de entrada do processo na Ceam para análise;
- e) Tempo de Ocorrência (TOc), em anos, entre a abertura e a entrada do processo na Ceam;
- f) Data de entrega da IT ao empreendedor;
- g) Data de entrega do EIA/Rima para *checklist* e aceite;
- h) TOc, em mês e ano, entre a entrega da IT e do EIA/Rima;
- i) Tempo Recorrente total (TRt), em anos, entre a abertura do processo e a situação atual no referido ano.

Quadro 2: Amostra dos Processos Administrativos de EIA/Rima analisados em 2012

Ref.	Atividade	Município	Ano do Processo	Entrada na CEAM	TOc	Entrega IT	Entrega do EIA/Rima	TOc	Situação em 2012	TRt
1	Aeroporto	Itaguaí	2012	2012	< 1 ano	30/08/2012	---	---	Arquivado	< 1 ano
2	Aterro Sanit./ Ind.	Macaé	2007	2010	3 anos	31/10/2007	17/3/10	2 anos 3 m	Audiência Pública	5 anos
3	Aterro Sanit./ Ind.	Volta Redonda	2008	2010	2 anos	08/05/2009	---	---	Aguardando EIA	4 anos
4	Aterro Sanit./ Ind.	Quissamã	2004	2010	6 anos	27/04/2009	19/09/2009	5 m	LP emitida	8 anos
5	Aterro Sanit./ Ind.	Duque de Caxias	2012	2012	<1 ano	---	---	---	Arquivado	<1 ano
6	Aterro Sanit./Ind.	Barra Mansa	2008	2012	4 anos	14/08/2008	04/03/2009	7 m	LP emitida	4 anos
7	Aterro Sanit./Ind.	Rio de Janeiro	2007	2010	3 anos	15/05/2008	27/05/2009	1 ano	Procuradoria	5 anos
8	Duto viário	Rio de Janeiro	2008	2010	2 anos	28/05/2008	23/11/2009	1 ano 6 m	LP emitida	4 anos
9	Emissário	Itaboraí e Maricá	2008	2010	2 anos	29/09/2010	28/11/10	1 ano 2m	LP emitida	~4 anos
10	ETE	Rio de Janeiro	2003	2012	9 anos	---	---	---	Arquivado	9 anos
11	Ferrovia	Itaguaí	2011	2011	<1 ano	10/02/2012	---	---	Aguardando EIA	1 ano
12	Ferrovia	Rio de Janeiro	2011	2011	<1 ano	26/05/11	14/12/11	7m	LP emitida	~1 ano
13	Ger. Eletricidade	Itaboraí	2008	2010	2 anos	12/02/2009	18/07/2010	1 ano 5 m	Arquivado	- 4 anos
14	Mineração	Cantagalo	2004	2010	5 anos	22/09/2010	22/09/2011	1 ano	EIA em análise	2 anos
15	Mineração	Macuco	2004	2010	5 anos	---	---	---	Elaborar IT	8 anos
16	Mineração	Maria Madalena	2000	2011	11 anos	13/10/2011	---	---	Aguardando EIA	12 anos
17	Mineração	Rio de Janeiro	2007	2011	4 anos	---	---	---	Elaborar IT	5 anos
18	Mineração	Bom Jardim	2007	2011	4 anos	---	---	---	Arquivado	5 anos
19	Mineração	Cantagalo	2010	2010	<1 ano	---	---	---	Elaborar IT	2 anos
20	Mineração	Casimiro de Abreu	2009	2011	<1 ano	---	---	---	Em análise	3 anos
21	Mineração	Angra dos Reis	2012	2012	<1 ano	---	---	---	Formar GT	< 1 ano
22	Mineração	Japeri	2011	2012	<1 ano	---	---	---	Formar GT	1 ano
23	Mineração	Cabo Frio	2011	2012	<1 ano	---	---	---	Em análise	1 ano
24	Mineração	Angra dos Reis	2010	2012	2 anos	---	---	---	Formar GT	2 anos
25	Mineração	Maricá	2012	2012	<1 ano	---	---	---	Formar GT	<1 ano

Continua...

Continuação...

26	Mineração	Rio Bonito	2009	2010	<1 ano	---	---	---	Elaborar IT	3 anos
27	Mineração	Angra dos Reis	2011	2012	<1 ano	---	---	---	Formar GT	<1 ano
28	Obra Hidráulica	Rio de Janeiro	2008	2010	2 anos	13/05/2008	12/01/10	1 ano 8 m	EIA em análise	4 anos
29	Obra Hidráulica	Rio De Janeiro	2001	2010	9 anos	16/08/2010	04/01/2012	1 ano 5 m	Parado	11 anos
30	Obra Hidráulica	Rio de Janeiro	2008	2009	1 ano	12/02/2009	05/02/2010	1 ano	LP emitida	4 anos
31	Porto	Niterói	2005	2011	6 anos	---	---	---	Acompanhar LO	7 anos
32	Projeto Urb./ Lote.	Cabo Frio	2002	2011	9 anos	---	---	---	Formar GT	10 anos
33	Projeto Urb./ Lote.	Maricá	2008	2010	2 anos	14/04/2011	---	---	Dispensa de EIA	4 anos
34	Projeto Urb./ Lote.	Maricá	2008	2010	2 anos	15/04/2011	---	---	Arquivado	4 anos
35	Projeto Urb./ Lote.	Búzios	2008	2010	2 anos	09/01/2009	10/07/2009	6 m	LP emitida	- 4 anos
36	Projeto Urb./ Lote.	Petrópolis	2007	2010	3 anos	17/06/2010	---	---	Arquivado	5 anos
37	Projeto Urb./ Lote.	Arraial do Cabo	2010	2010	<1 ano	16/07/2010	16/09/11	1 ano 2m	Audiência Publica	2 anos
38	Projeto Urb./ Lote.	Rio de Janeiro	2010	2010	<1 ano	06/05/2010	05/05/2011	1 ano	LP emitida	2 anos
39	Projeto Urb./ Lote.	Macaé	2012	2012	<1 ano	---	---	---	Em analise	<1 ano
40	Projeto Urb./ Lote.	Paraty	2010	2010	<1 ano	24/01/2011	---	---	Prorrogação- EIA	2 anos
41	Projeto Urb./ Lote.	Paraty	2010	2011	<1 ano	22/09/2010	---	---	Arquivado	2 anos
42	Projeto Urb./ Lote.	São João da Barra	2011	2011	<1 ano	---	---	---	Elaborar IT	1 ano
43	Projeto Urb./ Lote.	Maricá	2009	2010	<1 ano	04/12/2009	24/02/2010	2 meses	LP emitida	3 anos
44	Projeto Urb./ Lote.	Resende	2012	2012	<1 ano	14/08/2012	14/09/2012	1 mês	EIA em análise	<1 ano
45	Projeto Urb./ Lote.	Maricá	2011	2011	<1 ano	---	---	---	Elaborar IT	1 ano
46	Rodovias/ Estradas	Petrópolis	2009	2011	2 anos	---	---	---	Em analise	3 anos
47	Rodovias/ Estradas	Petrópolis	2009	2010	<1 ano	---	---	---	Em analise	3 anos
48	Rodovias/Estradas	Rio de Janeiro	2011	2011	<1 ano	06/09/2011	19/06/2012	9 meses	EIA em análise	1 ano
49	Terminal Portuário	Rio de Janeiro	2010	2011	<1 ano	22/07/10	14/02/2011	7 meses	Parecer Final	2 anos
50	Terminal Portuário	Itaguaí	2008	2010	1 ano	10/05/2010	---	---	Aguardando doc.	4 anos
51	Terminal Portuário	Itaguaí	2008	2010	1 ano	---	---	---	Arquivado	4 anos
52	Terminal Portuário	Itaguaí	2009	2010	<1 ano	22/04/2009	---	---	Arquivado	3 anos
53	Terminal Portuário	Rio de Janeiro	2009	2010	<1 ano	---	---	---	Arquivado	3 anos
54	Terminal Portuário	Angra dos Reis	2011	2011	<1 ano	26/09/2011	05/12/2011	2 meses	Parecer Final	1 ano

Continua...

Continuação...

55	Terminal Portuário	Angra dos Reis	2010	2010	<1 ano	18/08/2010	23/12/2010	4 meses	Procuradoria	2 anos
56	Terminal Portuário	Rio de Janeiro	2010	2012	2 anos	14/05/2010	---	---	Acompanhar LP	2 anos
57	Terminal Portuário	Maricá	2012	2012	<1 ano	---	---	---	Em análise	< 1 ano
58	Unidade Industrial	Quissamã	2006	2010	4 anos	02/03/2007	18/01/2010	2 anos 1 m	Arquivado	6 anos
59	Unidade Industrial	São João da Barra	2010	2010	1 ano	27/05/2010	07/10/2010	5 meses	LP emitida	-1 ano
60	Unidade Industrial	Duque de Caxias	2010	2010	<1 ano	06/10/2011	---	---	Arquivado	2 anos

Quadro 3: Amostra dos Processos Administrativos de EIA/Rima analisados em 2013

Ref.	Atividade	Município	Ano do Processo	Entrada na CEAM	TR	Entrega IT	Entrega do EIA/Rima	TR	Situação em 2013	TRt
1	Aeroporto	Itaguaí	2012	2012	<1 ano	30/08/12	---	---	Parado a pedido	1 ano
2	Aeroporto	Rio de Janeiro	2013	2013	<1 ano	22/11/13	---	---	Aguardando EIA	1 ano
3	Aterro Sanit./ Ind.	Magé	2011	2011	<1 ano	13/03/11	05/11/12	1 ano 7m	EIA em análise	2 anos
4	Aterro Sanit./ Ind.	Belford roxo	2011	2011	<1 ano	13/03/12	05/12/12	1 ano 9 m	Esperando EIA	2 anos
5	Aterro Sanit./ Ind.	Volta Redonda	2008	2010	2 ano	08/05/09	---	---	Aguardando EIA	5 anos
6	Aterro Sanit./ Ind.	Rio de Janeiro	2010	2010	<1 ano	03/10/11	---	---	Parado	3 anos
7	Aterro Sanit./ Ind.	Rio de Janeiro	2010	2010	<1 ano	03/10/11	---	---	Parado	3 anos
8	Aterro Sanit./ Ind.	Arraial do Cabo	2012	2012	<1 ano	12/03/13	---	---	Aguardando EIA	1 ano
9	Duto/ Emissário	Maricá	2013	2013	<1 ano	03/07/13	27/11/13	4 m	EIA em análise	1 ano
10	Ger. Eletricidade	Macaé	2012	2013	<1 ano	11/06/13	---	---	Aguardando EIA	1 ano
11	Ger. Eletricidade	Macaé	2012	2012	<1 ano	17/09/13	---	---	Aguardando EIA	1 ano
12	Mineração	Cantagalo	2004	2010	6 anos	21/09/10	22/09/11	1 ano	EIA em análise	9 anos
13	Mineração	Itaperuna	2010	2010	<1 ano	31/10/11	02/05/12	7 meses	EIA em análise	3 anos
14	Mineração	Maria Madalena	2000	2011	11 anos	31/10/11	---	---	Aguardando EIA	13 anos
15	Mineração	Cabo Frio	2011	2011	<1 ano	06/03/13	---	---	Aguardando EIA	2 anos
16	Mineração	Japeri	2011	2012	<1 ano	05/06/13	---	---	Aguardando EIA	2 anos

Continua...

Continuação..

17	Mineração	Cantagalo	2010	2010	<1 ano	29/10/13	---	---	Aguardando EIA	3 anos
18	Mineração	Cambuci	2006	2013	7 anos	30/10/13	---	---	Aguardando EIA	7 anos
19	Mineração	Cantagalo	2004	2010	6 anos	25/10/13	---	---	Aguardando EIA	9 anos
20	Mineração	Maricá	2012	2012	<1 ano	---	---	---	---	1 ano
21	Obra Hidráulica	Itaperuna	2012	2013	1 ano	07/03/13	---	---	Aguardando EIA	1 ano
22	Obra Hidráulica	Rio de Janeiro	2008	2010	2 anos	---	12/01/10	---	EIA em análise	4 anos
23	Obra Hidráulica	Rio de Janeiro	2001	2010	9 anos	16/08/10	04/01/12	1 ano 5 m	EIA em análise	12 anos
24	Obra Hidráulica	Macacu	2012	2012	<1 ano	28/12/12	23/09/13	10 m	Aguardando EIA	1 ano
25	Porto	Itaguaí	2011	2011	<1 ano	01/12	---	---	Parado a pedido	2 anos
26	Projeto Urb./ Lote.	Maricá	2011	2011	<1 ano	03/4/2012	21/09/12	5 m	EIA em análise	2 anos
27	Projeto Urb./ Lote.	Arraial do cabo	2010	2010	<1 ano	16/07/10	16/09/11	1 ano 2m	LP emitida	3 anos
28	Projeto Urb./ Lote.	Rio de Janeiro	2010	2010	<1 ano	24/01/11	13/07/12	1 ano 6 m	EIA em análise	3 anos
29	Projeto Urb./ Lote.	Rio de Janeiro	2010	2010	<1 ano	11/03/11	18/11/11	8 m	EIA em análise	3 anos
30	Projeto Urb./ Lote.	Macaé	2011	2011	<1 ano	10/05/12	---	---	EIA em análise	2 anos
31	Projeto Urb./ Lote.	Paraty	2010	2010	<1 ano	24/01/11	---	---	Parado	3 anos
32	Projeto Urb./ Lote.	Macaé	2012	2012	<1 ano	05/02/13	---	---	Aguardando EIA	1 ano
33	Projeto Urb./ Lote.	Cabo Frio	2012	2012	<1 ano	22/02/13	---	---	Aguardando EIA	1 ano
34	Projeto Urb./ Lote.	São J. da Barra	2011	2011	<1 ano	01/06/13	---	---	Aguardando EIA	2 anos
35	Projeto Urb./ Lote.	Rio de Janeiro	2011	2013	2 anos	23/06/13	---	---	Aguardando EIA	2 anos
36	Projeto Urb./ Lote.	Paracambi	2011	2012	<1 ano	02/07/13	---	---	Aguardando EIA	2 anos
37	Projeto Urb./ Lote.	Macaé	2013	2013	<1 ano	14/10/13	29/11/13	1 m	EIA em análise	1 ano
38	Rodovias/Estradas	Duque de Caxias	2013	2013	<1 ano	09/08/2013	---	---	Aguardando EIA	1 ano
39	Rodovias/Estradas	Rio de Janeiro	2013	2013	<1 ano	15/07/13	15/10/13	3 m	EIA em análise	1 ano
40	Rodovias/Estradas	Duque de Caxias	2009	2009	<1 ano	30/09/09	20/06/12	2 anos 7 m	EIA em análise	4 anos
41	Rodovias/Estradas	São Gonçalo	2011	2011	<1 ano	02/05/2013	---	---	Aguardando EIA	2 anos
42	Rodovias/Estradas	Niterói	2013	2013	<1 ano	03/06/2013	---	---	Aguardando EIA	1 ano

Continua...

Continuação.

43	Terminal Portuário	Rio de Janeiro	2010	2011	<1 ano	22/07/10	14/02/11	7 meses	EIA em análise	3 anos
44	Terminal Portuário	Macaé	2013	2013	<1 ano	02/07/13	16/10/13	3 meses	EIA em análise	1 ano
45	Terminal Portuário	Macaé	2012	2012	<1 ano	04/12/2013	---	---	Aguardando EIA	1 ano
46	Unidade Industrial	Itabapoana	2011	2011	<1 ano	19/09/2011	---	---	Parado	2 anos
47	Unidade Industrial	Duque de Caxias	2012	2013	<1 ano	20/05/2013	---	---	Aguardando EIA	1 ano

Com objetivo de dar equidade na escolha dos processos identificados e utilizando-se dos 5 critérios supracitados, foi escolhida uma amostra por cada tipologia de atividades existentes nos anos 2012 e 2013. Sendo assim, o fluxograma, mostrado na Figura 6, representa a síntese dos critérios apresentados.

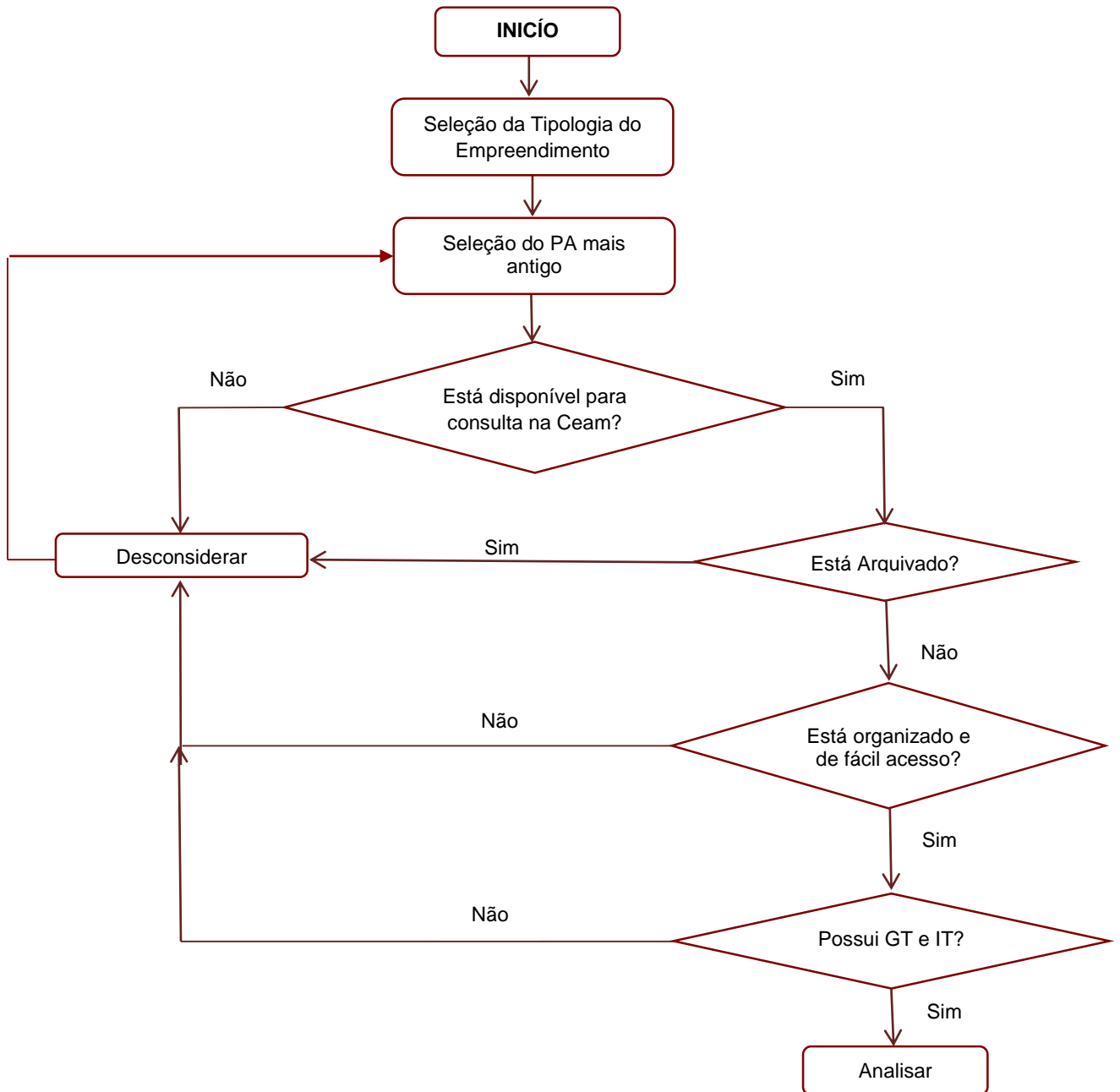


Figura 6: Metodologia esquematizada de seleção dos PA para análise documental.

Além disso, foi utilizado para a pesquisa documental um questionário (Apêndice A) no sentido de servir de roteiro, orientando o desenvolvimento do trabalho e evidenciar os dados provenientes da pesquisa.

3. Instrumentos legais que fundamentam o licenciamento ambiental

3.1. Política Nacional do Meio Ambiente

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

A política ambiental é executada pelos seguintes instrumentos:

- I - O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II - O zoneamento ambiental;
- III - A avaliação de impactos ambientais;
- IV - O licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- VI - A criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;
- VII - O sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;
- VIII - O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;
- IX - As penalidades disciplinares ou compensatórias não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- X - A instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama;
- XI - A garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;
- XII - O Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;
- XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

(Art. 9, Lei nº 6.938/81)

Segundo Santiago (2013), esses instrumentos conduzem aos objetivos da própria política, sendo elementos estratégicos para que ela produza um efeito real e positivo esperado. Além disso, condensam princípios estruturantes do direito ambiental e possuem diferentes graus de complexidade, “seja na sua formulação, seja na sua aplicação” (MILARÉ, 2007).

Para Oliveira (2012), a PNMA lançou as bases para o estabelecimento de um Estado ambiental de direito, assentado no paradigma da sustentabilidade no Brasil, pois concentra um conjunto de princípios e normas que regulamentam a proteção ambiental no território.

De acordo com Viera (2008), ela surge também para unificar regras anteriormente editadas de forma descentralizada e sem tratamento objetivo e específico para determinados temas e busca, sobretudo, a conciliação do desenvolvimento econômico com a fundamental preservação da natureza.

3.1.1. Sistema Nacional do Meio Ambiente

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), segundo o art. 6º da PNMA, é constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental no Brasil. Está estruturado de acordo com a Figura 7.

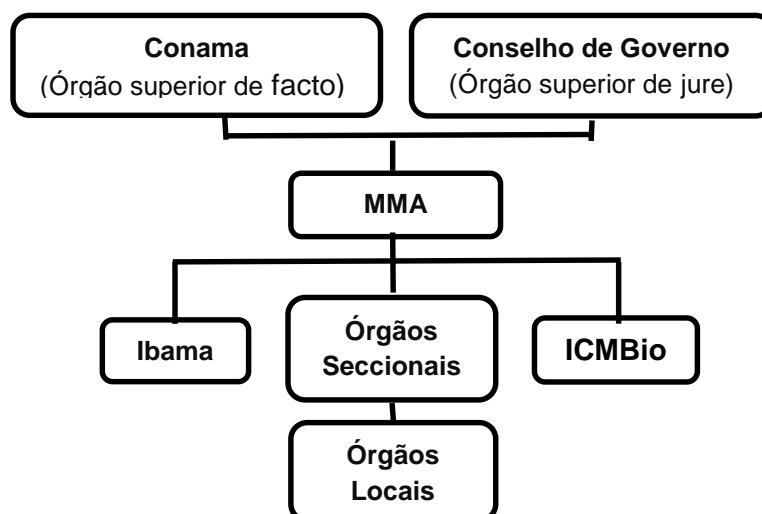


Figura 7: Estrutura do Sisnama
Fonte: MMA (2009)

A estrutura do Sisnama representa toda uma rede de órgãos e instituições ambientais que, de forma integrada, garantem a efetividade da gestão pública sobre o meio ambiente, assim como a consolidação do processo de gestão compartilhada (MMA, 2009).

As atribuições de cada órgão estão assim descritas:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

(Art 6º Lei nº 6.938 / 81)

O Conama e os Órgãos Seccionais são considerados os principais envolvidos no processo de licenciamento no Brasil. Um pela normatização e outro, além do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pela execução da política ambiental, gerenciamento, controle, proteção e preservação do meio ambiente.

3.1.2. Conselho Nacional do Meio Ambiente

Órgão consultivo e deliberativo do Sisnama, cuja finalidade é de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais. Delibera, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente.

Em 1986, o Conama editou e publicou, entre outras, a Resolução nº 001, e, em 1997, a Resolução nº 237, com objetivo de identificar as atividades modificadoras do meio ambiente, além de estabelecer critérios para exercício da competência para o licenciamento entre órgãos municipais, estaduais e o Ibama. Importante mencionar que as resoluções do conselho têm força de lei.

O órgão possui sede em Brasília (DF), com estrutura administrativa formada por seis unidades internas. São elas: Plenário; Câmara Especial Recursal; Comitê de Integração de Políticas Ambientais; Câmaras Técnicas; Grupos de Trabalho; e Grupos Assessores, conforme dispõe o art. 4º, do Decreto federal nº. 6.792, de 10 de março de 2009.

3.1.3. Órgãos Seccionais

Segundo o inciso V, do art. 6º, da PNMA, os órgãos seccionais ou entidades estaduais são responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Nota-se que a estrutura da gestão ambiental nos Estados repete o modelo adotado para o Governo Federal, sendo que cada Estado define a estrutura que considera mais adequada. Além disso, pode assumir formato de Secretaria, Departamento ou Fundação de meio ambiente, exclusivo ou compartilhado com outras áreas, com atribuição formular e coordenar a política estadual de meio ambiente (MMA, 2006).

Ademais, existem os Conselhos Estaduais de meio ambiente, que preferencialmente devem ser órgãos normativos, paritários, de caráter consultivo e deliberativo. Em geral, estão vinculados aos órgãos estaduais de meio ambiente, os quais lhes fornecem suporte material para que funcionem adequadamente (MMA, 2006).

Esses Conselhos, em geral, possuem câmaras técnicas especializadas em temas como atividades industriais, infraestrutura, mineração, entre outros. Sugerem políticas para os setores específicos e atuam na elaboração de normas técnicas para a proteção ambiental. Além disso, a maioria dos estados possui também fundos de meio ambiente, com a finalidade de reunir recursos para financiar as ações.

Um dos aspectos centrais do Sisnama é o compartilhamento da gestão ambiental entre os entes federados. Mesmo necessitando de fortalecimento, esses organismos já estão estruturados nas esferas federal e estaduais. Já no âmbito municipal, o compartilhamento da gestão não ocorre efetivamente, visto a necessidade de políticas capazes de viabilizar e capacitar os órgãos locais (MMA, 2003).

3.2. Competência do licenciamento

A competência legislativa e administrativa dos entes federados nas questões ambientais tem como base o disposto nos artigos 23 e 24, da Constituição de 1988.

No texto constitucional, a competência segue-se da seguinte forma:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º – No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º – A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º – Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º – A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Em virtude da competência comum em matéria ambiental, estabelecida pelo art. 23 da CF de 1988, passou a haver a necessidade de regulamentar, por lei complementar, os critérios da competência licenciadora.

Entretanto, a complementação não ocorreu por anos. Sendo assim, o Conama editou, de acordo com suas atribuições outorgadas pela Lei 6.938/81, a Resolução Conama 237/97, com objetivo de evitar ocorrência de conflitos na concessão da licença ambiental e facilitar uma articulação e cooperação entre os membros do Sisnama. Com isso, as competências de cada órgão ficaram estabelecidas da seguinte forma:

Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, órgão executor do Sisnama, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V- bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução estabelece, no parágrafo primeiro, art. 4, que o Ibama, mesmo tendo competência para conceder licença ambiental nas situações acima especificadas, só poderá dar prosseguimento ao processo de licenciamento após considerar os exames técnicos e/ou pareceres dos órgãos ambientais em que se localizar a atividade ou empreendimento.

Esse cenário aplica-se também na esfera estadual e no Distrito Federal com relação aos municípios, pois os órgãos só poderão realizar o licenciamento de que trata o art. 5º, posteriormente à consideração do exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento.

Entretanto, Lattanzi (2009) afirma que o Sisnama possui fragilidades de ordem estrutural junto com normas ambíguas estabelecidas pelo Conama. Cujas eficácia e efetividade são frágeis, onde sua validade é sempre questionável por praticamente todos os envolvidos nesta esfera.

Lattanzi (2009) afirma que se tornou comum o embargo de atividades licenciadas por um integrante do Sisnama, por outro órgão que se entende competente para tanto. Para o autor, a falta de Lei Complementar culminou no acirramento das disputas entre os poderes. Uma vez que as próprias normas são contraditórias, algumas utilizam a localização do empreendimento ou da atividade como critério para definir a competência, outras a abrangência de seu impacto.

A normatização do exercício das competências ambientais foi estabelecida em 2011, por meio da promulgação Lei Complementar 140. Esta lei dispõe sobre “a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora”.

4. Avaliação de Impacto Ambiental

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é um mecanismo potencialmente eficaz de preservação do dano ambiental e de promoção do desenvolvimento sustentável. Reconhecido em tratados internacionais e incorporada às legislações de diversos países, inclusive por agências bi e multilaterais de fomento ao desenvolvimento (SANCHEZ, 2010).

A obrigatoriedade do mecanismo é relativamente recente, uma vez que, em nível federal, passou a ser exigido apenas em 1986, mediante ato normativo do Conama nº 001 e assegurado, posteriormente, nos textos da Constituição Federal e Estaduais (MALHEIROS, 2002).

Embora inspirada e influenciada pela instituição da Política Nacional do Meio Ambiente norte americana, a National Environmental Policy Act (NEPA), de 1969, segundo Teixeira (2008), a AIA teve uma trajetória peculiar no Brasil. Pois possui características que diferenciam os procedimentos aqui adotados daqueles observados em outros países.

Além disso, a aplicabilidade da AIA não deve se limitar aos métodos e procedimentos utilizados nas atividades ou obras, mas deve também abranger as consequências de projetos complexos, planos e políticas setoriais (TEIXEIRA, 2008).

O uso das técnicas de AIA originou o EIA e o Rima. Estes documentos têm por objetivo instruir tecnicamente o processo de licenciamento, observando as fases de planejamento do projeto, as implicações ou consequências socioeconômicas e ambientais que a implantação e a operação do empreendimento ocasionarão (TEIXEIRA, 2008).

A finalidade dessa avaliação é considerar os impactos ambientais antes de se tomar qualquer decisão. Dessa forma, organiza-se um procedimento sequencial e lógico. Esse conjunto de procedimento é chamado de AIA (SÁNCHEZ, 2010).

Vale ressaltar que, segundo o art. 1º da Conama 001/86, impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das

atividades humanas que afetam direta e indiretamente, por exemplo, as atividades socioeconômicas e a qualidade dos recursos ambientais.

Essa definição deve ser interpretada em conformidade com os novos contornos dados à matéria pelo art. 225, § 1º, IV, da CF/88. Onde se deve observar que não é qualquer alteração do meio ambiente, mas uma degradação significativa do ambiente.

Dessa forma, assim como o art. 2º, da Conama 001/86, o Estado do Rio de Janeiro, pela Lei nº 1356/88, lista as atividades modificadoras do meio ambiente e que necessitam de licenciamento ambiental por meio do EIA/RIMA, são elas:

- I - estradas de rodagem com duas ou mais pistas de rolamento;
- II - ferrovias;
- III - portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;
- IV - aeroportos, conforme definidos na legislação pertinente;
- V - oleodutos, gasodutos, minerodutos e emissários submarinos de esgotos sanitários ou industriais;
- VI - linhas de transmissão de energia elétrica, com capacidade acima de 230 Kw;
- VII - barragens e usinas de geração de energia elétrica (qualquer que seja a fonte de energia primária), com capacidade igual ou superior a 10 Kw;
- VIII - extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);
- IX - extração de minério, inclusive areia;
- X - abertura e drenagem de canais de navegação, drenagem ou irrigação, ratificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, construção de diques;
- XI - aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- XII - complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas, siderúrgicas e usinas de destilação de álcool;
- XIII - distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais- ZEI;
- XIV - projetos de desenvolvimento urbano e exploração econômica de madeira ou lenha em áreas acima de 50 (cinquenta) hectares, ou menores quando confrontantes com unidades de conservação [...]
- XV - projetos agropecuários em áreas superiores a 200 (duzentos) hectares, ou menores quando situados total ou parcialmente em áreas de interesse especial ou ambiental [...]
- XVI - qualquer atividade que utilize carvão vegetal, derivados ou produtos similares acima de 10 (dez) toneladas por dia.

Kling (2005) afirma que o impacto ambiental causa desequilíbrio das relações constitutivas do ambiente. Por isso, estas alterações precisam ser quantificadas, pois apresentam variações relativas, podendo ser positivas ou negativas, grandes ou pequenas.

Em geral, o processo de AIA é objeto de regulamentação que define minuciosamente os procedimentos a serem seguidos, de acordo com os tipos de atividades passíveis de EIA/ Rima, bem como na determinação de seu conteúdo mínimo (SÁNCHEZ, 2010).

As etapas e procedimentos estão representados, segundo Sánchez (2010), pela Figura 8. Elas seguem o mesmo processo consagrado na literatura. Porém, cabe ressaltar que cada Estado pode adaptá-las às suas realidades, visto que possuem aparato legal para isso.

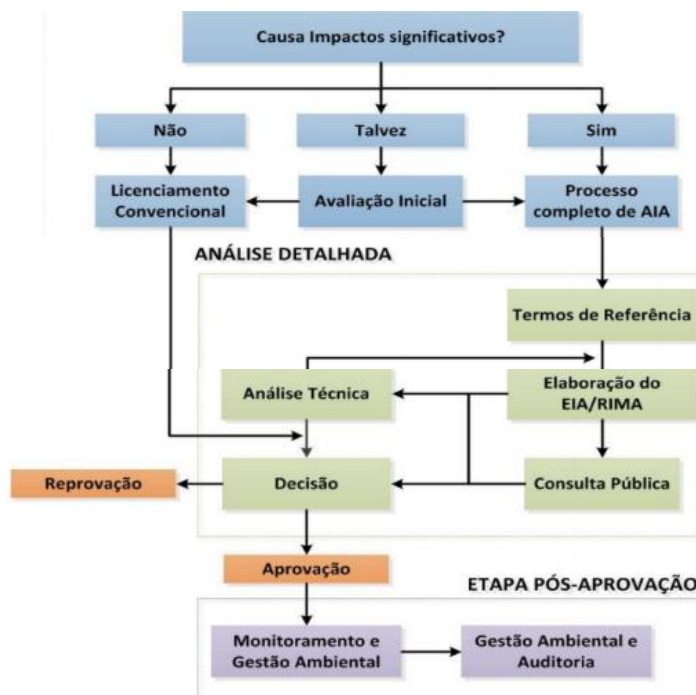


Figura 8. Etapas gerais do processo de AIA
Fonte: SÁNCHEZ, 2008 apud NASCIMENTO 2012.

O processo inicia-se com a apresentação de uma proposta, que pode ser um projeto, plano, programa ou política, apresentada por uma organização (empresa privada, organismo financeiro, agência de desenvolvimento ou mesmo um órgão governamental). Essa proposta é então avaliada por um órgão licenciador com

objetivo de identificar o tipo de atividade e verificar se tem potencial de causar significativa degradação do meio ambiente.

Caso seja constatada uma significativa degradação ao meio ambiente, exige-se o EIA cujo objetivo é evidenciar quais são os impactos, a magnitude, a intensidade e os meios para mitigá-los ou compensá-los.

O EIA será realizado por meio de um termo de referência emitido pelo órgão licenciador que servirá como diretriz de acordo com as peculiaridades do projeto. Além disso, os estudos deverão ser realizados por uma equipe técnica multidisciplinar.

As conclusões do EIA deverão ser apresentadas pelo Rima, instrumento de comunicação voltado à administração pública e ao cidadão. Por esse motivo, deve ter uma linguagem mais acessível.

Com a entrega dos estudos ao órgão licenciador, a documentação será analisada por uma equipe técnica. Esta verificará se os estudos estão adequados ao projeto proposto, se os impactos ambientais e as medidas mitigadoras ou compensatórias foram devidamente apresentadas.

De forma a ouvir o público diretamente afetado pelo projeto ou qualquer outro interessado inicia-se o processo de consulta pública. Esse tipo de consulta pode ocorrer em forma de audiência antes da emissão do termo de referência ou durante a realização do EIA/ Rima.

Após o período legal de recebimento de manifestações da consulta pública e observado a pertinência das mesmas, ocorre o processo deliberativo por meio de um conselho. Esse conselho poderá decidir não autorizar o empreendimento, aprová-lo incondicionalmente, ou ainda, aprová-lo com condições.

Na etapa pós-aprovação, o monitoramento das atividades deve ser realizado a fim de verificar se as previsões feitas pelo EIA foram corretas. Dessa forma é possível constatar se o empreendimento atende os requisitos legais aplicáveis, bem como alertar para qualquer necessidade de alteração.

O acompanhamento das atividades deve garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelo empreendedor e pode ser realizado por meio de fiscalização, supervisão e auditorias (SÁNCHEZ, 2010).

O Quadro 4 evidencia os principais documentos técnicos advindos dessas etapas.

Quadro 4 - Documentos técnicos da AIA

Documentos de entrada	Etapa	Documentos resultantes
Memorial descritivo do projeto	Apresentação da proposta	Parecer técnico que define o nível de avaliação e o tipo de estudo ambiental necessário.
Avaliação Ambiental inicial ou estudo preliminar.	Triagem	Parecer sobre o nível de avaliação ambiental e o tipo de estudos necessários
Termo de Referência	Elaboração de EIA/ Rima	EIA/ Rima
EIA	Análise Técnica	Parecer técnico
EIA/ Rima	Consulta pública	Atas de audiência e outros documentos da consulta
EIA, Rima, pareceres técnicos, documentos de consulta pública	Análise Técnica	Parecer conclusivo
Planos de gestão e Relatórios	Decisão, implantação/ construção	LP ou seu indeferimento
Vários documentos	Operação	Renovação da LO, relatórios de monitoramento e de desempenho ambiental
Plano de fechamento	Desativação	Licença de Desativação

Fonte: SANCHEZ (2010)

Segundo Farias (2006), cada etapa do licenciamento deve terminar com a concessão da licença ambiental correspondente. Desta forma, formaliza, até aquela etapa, se o proponente da atividade está cumprindo o que a legislação ambiental e a administração pública determinam, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental.

4.1. Licenças Ambientais

As licenças ambientais constituem atos administrativos que se propõem a controlar preventivamente as atividades de particulares e agentes públicos no exercício de seus direitos. Diz respeito à exploração ou uso de um bem ambiental de sua propriedade (SILVA, 2003).

No âmbito legal, a licença ambiental é um:

ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental .

(Art. 1, inciso II, Conama 237/97)

No Brasil, cada etapa do processo de licenciamento, com exigência de EIA/Rima, garante a emissão de três tipos de licença. A saber:

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e os condicionantes determinados para a operação.

Saito (2010) afirma que o Brasil é um dos poucos países, talvez o único, a ter um processo de emissão de LP, LI e LO, com procedimentos separados para a concessão das licenças em diferentes estágios. Contudo, por ser um processo trifásico, o processo tem duração excessiva até a concessão da licença conclusiva.

Entretanto, cabe ressaltar que algumas dessas etapas podem ser dispensadas, a depender do rito que se estabeleça. Já outras podem ser criadas por normas específicas dos entes federados encarregados do licenciamento, sempre tendo como meta o direito fundamental transindividual ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (TEIXEIRA, 2010).

A fase da LP possibilita a discussão do empreendimento com a comunidade. Por ser a oportunidade para que sejam efetuadas as maiores mudanças estruturais no projeto a ser licenciado, a licença prévia pode ser considerada a mais importante de todas as licenças anteriores (FARIAS, 2007).

O prazo mínimo de validade da LP é aquele estabelecido no cronograma. O mesmo é necessário ao desenvolvimento dos projetos, planos e programas relativos ao empreendimento ou atividade, e será no máximo de cinco anos (Art. 18, Inciso I, Conama 237/97).

A fase de LI caracteriza-se pela aprovação do projeto executivo. Trata-se de uma reestruturação do projeto original com mais detalhes e no qual são fixadas as prescrições de natureza técnica capazes de compatibilizar a instalação do empreendimento com a proteção do meio ambiente por meio de medidas técnicas apropriadas (FARIAS, 2007).

O prazo mínimo de validade da LI será aquele fixado para a própria instalação do empreendimento ou atividade. Não pode exceder a seis anos (Art. 18, Inciso II, Conama 237/97).

A fase de LO é o ato administrativo conclusivo, pelo qual o órgão licenciador autoriza o início das atividades, depois da verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriormente concedidas (FARIAS, 2007).

O prazo de validade da licença LO será de quatro anos, no mínimo, e dez anos, no máximo. Podem ser fixados prazos específicos, atendendo a peculiaridades do empreendimento (Art. 18, Inciso III, Conama 237).

4.2. Instrumentos da AIA

4.2.1. Estudos Ambientais

Segundo a Resolução Conama 237/ 97, estudos ambientais são:

[...] todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

(Art. 1º, Inciso III)

Sanchez (2010) afirma que esses estudos são de natureza técnica e necessários ao licenciamento, criados por diferentes instrumentos legais federais, estaduais ou municipais, com intuito de fornecer as informações e análises técnicas para subsidiar o processo de licenciamento. O Quadro 5 apresenta os estudos mais requeridos na AIA.

Quadro 5: Tipos de estudos ambientais mais relevantes previstos na legislação brasileira

Denominação	Referência legal	Aplicação
Estudo Prévio de Impacto Ambiental	Constituição Federal de 88	Instalação de obra ou atividade potencialmente causador de significativa degradação ambiental, a que se dá publicidade (Art. 225, 1º, IV)
EIA/ Rima	Conama 01/ 86	Licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, art. 2º
PCA - Plano de Controle Ambiental	Conama 6/ 87	Obtenção de LI de empreendimentos do setor elétrico
PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Decreto nº 97.632/ 89	Obrigatoriedade para todo empreendimento de mineração; deve ser incorporado ao EIA para novos projetos.
PCA – Plano de Controle Ambiental	Conama 9/ 90; 286/ 01 e 23/ 04	Obtenção de LI de empreendimentos de mineração; irrigação e LO para produção de petróleo e gás, respectivamente.
RCA – Relatório de Controle Ambiental	Conama 10/90; 23/ 94	Obtenção de LI de empreendimentos de extração de bens minerais de uso imediato na construção civil e de LP para perfuração de poços de petróleo, respectivamente.
EVA – Estudo de Viabilidade Ambiental	Conama 23/ 94	Obtenção de LP para pesquisa de viabilidade econômica e de um campo petrolífero
RAA – Relatório de Avaliação Ambiental	Conama 23/ 94	Obtenção de LI para perfuração de poços de petróleo
EVA – Estudo de Viabilidade de Queima	Conama 23/ 94	Licenciamento de co-processamento de resíduos em fornos de cimento
Plano de encerramento	Conama 273/ 00	Desativação de postos de combustíveis
RAS- Relatório Ambiental Simplificado	Conama 279/01	Obtenção de LP de empreendimentos do setor elétrico de pequeno potencial de impacto ambiental
PEI - Plano de Emergência Individual	Conama 293/01	Licenciamento de portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas e instalações de apoio.
Plano de Contingência, de	Conama 316/ 02	Licenciamento de unidade de tratamento térmico de resíduos; encerramento de

Continua...

Continuação...

Emergência e de Desativação		atividades dos sistemas de tratamento térmico de resíduos.
-----------------------------	--	--

Fonte: SANCHEZ (2010).

Cabe mencionar que, recentemente, no Brasil, foi instituído um novo tipo de estudo por meio da Portaria Interministerial MME-MMA nº 198/ 2012, intitulado de EAAS - Estudo Ambiental de Área Sedimentar. Segundo o Art. 2, inciso II, é um estudo multidisciplinar de abrangência regional, com objetivo principal de subsidiar a classificação de aptidão de áreas com vistas à outorga de blocos exploratórios de petróleo e gás natural. Produz também informações ambientais regionais para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos específicos.

Este estudo deve promover a análise de uma determinada área sedimentar. Considera os recursos de petróleo e gás natural potencialmente existentes e as condições e características socioambientais da mesma, em função dos impactos e riscos ambientais associados às atividades petrolíferas (Art. 4, PORTARIA 198/12).

4.2.2. EIA e o Rima

O EIA é um dos principais instrumentos utilizados para o planejamento ambiental, avaliação de impactos, delimitação de área de influência. Inclui também a definição de mecanismos de compensação e mitigação dos danos previstos em decorrência da implantação de empreendimentos, conforme preconiza a legislação vigente.

Este instrumento é considerado o exame necessário para o licenciamento de empreendimentos com significativo impacto ambiental. Trata-se da exigência dos órgãos competentes em atendimento as normas estabelecidas, conforme o art. 2º da Resolução Conama nº 01/ 86.

Segundo MMA (2009), é um documento de natureza técnica, que tem como finalidade avaliar os impactos ambientais gerados por atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental. Dentre várias medidas, esse documento deverá contemplar a proposição de medidas mitigadoras e de controle ambiental, garantindo assim o uso sustentável dos recursos naturais.

Para Silva e Carmo (2010), a extensão ou a magnitude do impacto é uma das tarefas do EIA. O grau de reversibilidade do impacto ou a sua irreversibilidade também são objetos de avaliação, além do risco eminente de implantação do empreendimento.

Diante disso, o EIA deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconômica, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Cabe ressaltar que essas técnicas devem compreender o levantamento da literatura científica e legal pertinente, trabalhos de campo, análises de laboratórios e a própria redação do relatório (MACHADO, 1995).

As principais informações contidas no EIA, bem como sua conclusão, devem ser apresentadas no Rima de forma

...objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

(Art. 9º, Parágrafo único, CONAMA 237)

4.2.2.1. Dos prazos para de tramitação do procedimento

Quando se tratar de EIA/ RIMA o prazo será de 12 (doze) meses. Nada impede que o órgão ambiental, juntamente com o empreendedor, ajuste o prazo, conforme prevê o art.14, parágrafo 2º, da Resolução 237/97.

4.2.2.2. Dos prazos para complementação de informações/ documentos

O prazo de 12 meses poderá ser suspenso quando, a pedido do órgão ambiental, o empreendedor tiver de realizar estudos ambientais complementares ou preparar esclarecimentos. Esta situação não poderá ultrapassar o período de 4 (quatro) meses. Entretanto, poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente, conforme o parágrafo único do art. 15, da Resolução 237/97.

4.2.2.3. O papel das audiências públicas no processo de licenciamento ambiental

A realização de audiências públicas (AP) possibilita a discussão e a participação de uma variedade de atores. Pölonen et al. (2011) afirmam que a participação dos interessados proporciona um planejamento mais transparente, facilitando o desenvolvimento da democracia em geral. Tal participação na fase inicial de planejamento fortalece a confiança entre as partes interessadas. Permite consenso em conflitos e previne alterações nas fases posteriores do processo de decisão.

Os procedimentos de participação pública visam colocar ordem, ou parte dela, nas discussões e estabelecer canais formais de expressão da vontade popular. A ausência desses processos direciona todas as manifestações para os meios espontâneos e autônomos de expressão e de pressão de opinião pública, por um grupo organizado com o objetivo de interferir diretamente nas decisões do poder público (SANCHEZ, 2010).

A participação popular é uma das características mais marcantes do processo de AIA, pois se as decisões quanto à concepção do projeto e sua viabilidade econômica são unicamente de responsabilidade do empreendedor, o mesmo não ocorre com as decisões da viabilidade ambiental, visto os impactos potenciais à população das áreas de influência do empreendimento (SÁNCHEZ, 2010).

A aplicabilidade da AP no processo de licenciamento ambiental está normalizada pela Resolução Conama 09/87. Determina que o órgão ambiental deva promover sua realização para apresentação do Rima, sempre que se julgar necessário, ou quando for solicitada por entidade civil, Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos. Além disso, o órgão ambiental, a partir da data do recebimento do Rima, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo, no mínimo de 45 dias, para solicitação do evento.

4.3. Demais órgãos e entidades envolvidas no processo de licenciamento

O êxito do processo de licenciamento demanda constante interface com diversas instituições para a tomada de decisões quanto à emissão concessão de licenças ambientais.

4.3.1. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico nacional cuja atuação ocorre em áreas potenciais de ocorrência de sítios arqueológicos e áreas de interesse histórico e cultural.

Regulamentado na Portaria nº 230/ 2002, o Instituto estabelece a pesquisa arqueológica necessária em cada fase do processo de licenciamento. Para a obtenção da LP, deve ser realizado o Diagnóstico Arqueológico quando é efetuado o levantamento de dados secundários e um levantamento de campo, visando identificar as áreas com maior potencial arqueológico, subsidiando o projeto para aprofundamento dos estudos na fase seguinte.

Para a obtenção da LI, a mesma portaria estabelece a pesquisa arqueológica através do aprofundamento do levantamento de campo nos locais indicados como potencialmente lesivos ao patrimônio e segundo as diretrizes propostas na fase

anterior. Identificados os sítios arqueológicos, caso existam, deve ser elaborado um Programa de Resgate a ser implantado na fase seguinte.

Para a obtenção de LO, deve ser executado o Resgate Arqueológico, com a escavação dos sítios afetados.

4.3.2. Secretaria do Patrimônio da União

A Secretaria emite pareceres sobre a regularidade e autorizações para uso de áreas de propriedade da União, reguladas pela Lei Federal 9.636/ 98. Essa lei, dentre outros aspectos, dispõe sobre a regularização, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. Caso as obras do empreendimento sejam realizadas em bens federais, administrados pela secretaria, esta deve ser consultada previamente.

4.3.3. Agência Nacional do Petróleo

A Agência foi instituída pela Lei Federal n^o 9.478/97, com objetivo de regular as concessionárias dos serviços de prospecção, exploração e refinamento de petróleo. Emite também pareceres técnicos e orienta as concessionárias em casos específicos.

A ação fiscalizadora do órgão, no que se refere à proteção do meio ambiente, traz como requisito obrigatório a obtenção de autorizações e concessões às atividades da indústria petrolífera à apresentação de licenças ambientais para o caso específico.

4.3.4. Agência Nacional de Energia Elétrica

Autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei Federal 9.427/96, tem atribuições de regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica. Além de analisar e aprovar os estudos de inventário, de viabilidade e projetos básicos dos aproveitamentos hidrelétricos do país, posiciona-se quando existir processos de licenciamento de empreendimentos de sua matéria.

4.3.5. Unidades de Conservação

Na esfera da gestão de Unidade de Conservação (UC), a Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010, dispõe sobre a autorização do órgão responsável pela administração da UC. Além disso, determina que o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetá-las ou a sua Zona de Amortecimento (ZA), só poderá ser concedido após autorização. No caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

A elaboração de parecer técnico emitido por alguns desses órgãos tem caráter opinativo pautado em fatos técnicos sem motivação pessoal. Esse instrumento é utilizado pelas áreas técnicas envolvidas no procedimento de ofício.

Não existe subordinação ou vínculo entre o sistema de licenciamento ambiental e o sistema de controle desses órgãos. Portanto, cabe ao órgão licenciador solicitar ao empreendedor a apresentação das autorizações pertinentes. Somente após contra apresentação da documentação requerida se permitirá a concessão das licenças, sem prejuízo das consultas feitas interinstitucionais aos órgãos, conforme determina a legislação (MMA, 2002).

4.3.6. Ministério Público

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, o Ministério Público (MP) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Possui atribuição na proteção do meio ambiente. Estabelecida no art. 129, inciso III, da constituição, ao atribuir em suas funções institucionais, o Inquérito Civil (IC) e Ação Civil Pública (ACP), para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Diante disso, o MP exerce um importante papel no cenário jurídico brasileiro, visto que é responsável pelo ajuizamento de aproximadamente 97,6% das ações civis públicas em defesa do meio ambiente (CAPPELLI, 2009).

A atribuição de investigação e da ACP mudou o perfil desta instituição. De coadjuvante do processo civil na posição de fiscal da Lei, recebeu a incumbência legal da Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ACP de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente. Além disso, possui a responsabilidade de realizar a tutela coletiva da sociedade por um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, conforme prevê a CF 88.

Entende-se que o IC é um procedimento investigatório cuja instauração, condução e arquivamento são de competência exclusiva do MP. Seu procedimento tem objetivo de colher elementos de convicção para que os membros do MP identifiquem ou não a hipótese em que a lei exige propositura de ACP. Por isso, a sua instauração é dispensável, podendo o MP propor diretamente a ação judicial, se entender que tem os elementos aptos para tal (FURUITI, 2009).

Ainda no decorrer do IC, o representante do MP poderá determinar medidas instrutórias, que se encontram relacionadas da seguinte forma:

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

(Art. 26. Inciso I. Lei nº 8.625/93)

A ACP é uma área jurídica com motivação própria, cuja finalidade principal é de reconhecer e proteger interesses de ordem coletiva e não individual, prevendo a reconstituição do bem degradado (Brandão, 2001). Caso não seja possível a reconstituição do bem, motiva-se a condenação em dinheiro, a ser destinado a um fundo para recuperação de bens lesados. A responsabilidade civil pelo dano

ambiental no Brasil é objetiva, ou seja, independente da existência de culpa, não se admitindo as causas tradicionais de exclusão da responsabilidade civil.

Outro marco legal que garante a proteção judicial do meio ambiente pelo MP é a própria PNMA que, em seu art. 14, parágrafo § 1º, afirma:

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Diante dessas informações, é cabível afirmar que o MP tem um papel fundamental no processo de licenciamento ambiental. Isto devido a sua total autonomia e independência para agir e cobrar da administração pública o cumprimento da lei. Sua atuação ocorre, principalmente, em virtude de apuração das denúncias oriundas da sociedade civil, conforme prevê a legislação atual.

4.4. Avaliação Ambiental Estratégica

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) tem origem na AIA. Objetiva assegurar que as questões ambientais sejam consideradas nas fases iniciais dos processos de formulação de políticas e de planejamento setorial (DALAL & SADLER, 2005).

A OECD, (1998), apud Malheiros (2002), afirma que AIA pode ser dividida em duas categorias. A primeira refere-se ao EIA/ Rima por meio de avaliação de projetos individualmente e a AAE, por meio da avaliação estratégica de ações políticas, planos e programas.

O termo “estratégico” é um atributo que qualifica formas de pensar, atitudes, ações relacionadas com estratégias. Existem diversas definições e entendimentos de estratégia, e todas se relacionam com objetivos de longo prazo (PARTIDÁRIO, 2012).

A Figura 9 evidencia os impactos das ações humanas no ambiente e onde a AIA deve concentrar seus esforços para evidenciá-los de forma a orientar as ações mitigadoras de uma determinada atividade. Já a AAE deve concentrar-se em antever

os problemas por meio de seus aspectos ambientais e avaliar se estas condições serão consideradas nos processos de planejamento.



Figura 9: A contribuição da AAE em processos de decisão complexos
Fonte: PARTIDÁRIO (2012)

De forma mais clara, a AAE deve abordar a raiz dos problemas relacionados com as escolhas e prioridades políticas, e não nas abordagens visíveis dos problemas ambientais que é atribuição da AIA de projetos. A raiz dos problemas relaciona-se com o que influencia as decisões e que é a sua causa: valores da sociedade, contextos culturais, formas de pensar, valores de sustentabilidade (PARTIDÁRIO, 2012).

Para melhor entendimento sobre a abrangência da AIA e AAE, o Quadro 6 sintetiza as principais diferenças entre eles.

Quadro 6 – Principais diferenças entre a AIA de projetos e a AAE de políticas, planos e programas.

AIA de projetos	AAE de políticas, planos e programas
Forma de avaliação que apresenta as mesmas características processuais e a mesma natureza, qualquer que seja o projeto.	Forma de avaliação ambiental flexível e adaptativa, apresentando maiores variações no quadro da sua aplicação efetiva e potencial.
Médio e curto prazo	Longo e médio prazo
Nível de precisão mais quantitativo	Nível de precisão mais qualitativo
Maior rigor/ menos incerteza na análise	Menor rigor/ mais incerteza na análise

Continua...

Continuação...

Descrição do projeto (especialidades e dados precisos). Definição geográfica ou tecnológica	Descrição dos objetivos e diretrizes políticas, descrição do programa e dos principais projetos que o compõe; descrição do quadro legal e institucional do setor
Diagnóstico ambiental da área de influência frequentemente em nível de detalhamento adequado a uma escala local	Diagnóstico ambiental em escala regional, identificação de áreas homogêneas, determinação do quadro de áreas ambientalmente frágeis.
AIA das ações do projeto (relações causa/ efeito, a partir de ações específicas do projeto, nível de precisão acurado	AIA típicos e gerais de um setor ou uma área, identificação de impactos cumulativos de diversos projetos
Medidas mitigadoras predominantemente de natureza técnica e equipamentos.	Medidas mitigadoras de natureza legal, institucional, econômica e técnica.

Fonte: MALHEIROS (2002)

As diferenças mencionadas por Malheiros (2002) sobre a AIA e AAE são evidenciadas no exemplo aplicado por Partidário (2012), a saber:

Em 2003 iniciou-se uma AAE para um investimento turístico (Parque) de 2.100 hectares, localizado em Alentejo, região de Portugal. A AAE ajudou a definir o conceito turístico do investimento, de forma a integrar as condições ambientais impostas, assentando a sua sustentabilidade na valorização dos aspectos ambientais e sociais. Com isso, foi possível a elaboração de um plano de investimento com orientações para a AIA.

Tendo como diretrizes o plano em questão, foi elaborado e aprovado um plano de concepção e ocupação territorial para a área do parque. O conteúdo desse plano foi sujeito a AIA, em fase de Estudo Prévio, objeto de uma Declaração de Impacto Ambiental (DIA), emitida em 2008.

O licenciamento dos projetos incluídos no plano de investimentos e que constavam das listas positivas da legislação de AIA seriam submetidos a um relatório de conformidade ambiental do projeto executivo e avaliados quanto à adequação com a DIA. Com isso, o conteúdo do plano foi suficiente para a instrução do procedimento de AIA e a emissão da respetiva declaração.

A AAE é capaz de formular diretrizes orientadoras para o planejamento das políticas governamentais. A AIA seria um dos instrumentos de implementação das diretrizes da AAE.

Isso quer dizer que quando ocorrem dezenas de AIA de uma mesma tipologia de projetos, se conjuntamente avaliadas, podem gerar conhecimento útil sobre o papel desses projetos. Aplica-se para os processos de desenvolvimento e a melhoria ambiental (por exemplo se as barragens, ou os grandes projetos turísticos, geram ou não um desenvolvimento local que assegure a sustentabilidade das respectivas comunidades).

5. O processo de licenciamento na esfera federal e em outros estados

Com intuito de exemplificar as diretrizes da Resolução Conama 237/ 97, faz-se necessário apresentar o processo de licenciamento ambiental realizado por órgãos licenciadores de diferentes regiões do Brasil. A escolha desses órgãos ocorreu de forma aleatória com base no princípio da publicidade das instituições, ou seja, na disponibilidade pública das informações requeridas.

5.1. Ibama

Conforme mencionado anteriormente, o Ibama é o órgão executor do Sisnama, cabendo a ele o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito nacional e regional.

O Processo inicia-se com o preenchimento da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), formulário eletrônico padrão, para a solicitação de licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras de impactos ou utilizadoras de recursos naturais.

As informações solicitadas na FCA permitem a caracterização inicial do projeto conceitual do empreendimento e da respectiva área proposta para o desenvolvimento da atividade a ser licenciada ambientalmente. Essas informações são fundamentais para subsidiar o Licenciamento Ambiental Florestal (LAF). Em especial, as duas primeiras etapas deste processo são: análise de competência e definição de escopo dos estudos ambientais.

Após a instauração do processo, é iniciada a etapa de definição de escopo dos estudos ambientais. Nessa fase, com base nas informações contidas na FCA e considerando as contribuições apresentadas, em 10 dias, pelo empreendedor e pelos órgãos envolvidos no LAF, o Ibama elabora o Termo de Referência (TR). Este

termo é um o documento formal do Ibama que apresenta a definição do tipo de estudo ambiental e seu respectivo escopo.

Ao receber o EIA/ Rima, elaborado segundo o TR, o Ibama emite os documentos de Recolhimento de Receitas (DR) nos valores estimativos previstos para a análise técnica e vistorias. Ao mesmo tempo, envia e solicita os pareceres técnicos dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente diretamente envolvidos.

Além disso, é nessa fase que se determina, se for o caso, a realização de audiência(s) pública(s). Define local e data, e oficia o empreendedor solicitando a publicação de sua(s) convocação (ões) e dados pertinentes (MMA, 2002).

Após todo esse processo, é encaminhada ao empreendedor a LP que deve contemplar suas condições, prazo de validade e as condicionantes para a concessão da LI. O mesmo procedimento ocorre para a fase de LO (MMA, 2002).

A esquematização do processo de licenciamento realizado pelo o Ibama a seguinte de acordo com o Quadro 7.

Quadro 7 – Relação entre as etapas dos processos LAF e AIA

Etapas do LAF	Etapas da AIA	Entradas	Saídas
Análise de competência	Triagem de projetos	- Solicitação de Licenciamento (FCA)	Deferimento ou indeferimento da solicitação da LAF
Instauração do Processo	—	Solicitação da LAF deferida	Termo de Referêr Continua...
Análise do Requerimento de LP	Análise Prévia dos Impactos Ambientais	- Requerimento de LP; - Estudo Ambiental; - Contribuições dos envolvidos.	- Ata da Audiência Pública; - Relatório de Vistorias Técnicas - Parecer Técnico; - Deferimento ou indeferimento do Requerimento de LP
Análise do Requerimento de LI	Análise da proposta de mitigação e gestão dos impactos ambientais	- Requerimento de LI; e - Plano Básico Ambiental (PBA)	- Relatórios de Vistorias Técnicas; - Parecer Té Continua... - Deferimento ou indeferimento do Requerimento de LI.

Continua...

Continuação...

Acompanhamento de condicionantes pós LI	Acompanhamento da gestão dos impactos ambientais	- Relatórios de acompanhamento dos programas ambientais; - Relatório de execução do PBA consolidado.	- Documentos técnicos de análise dos resultados da mitigação e gestão dos impactos ambientais
Análise do requerimento de LO	Análise da proposta de mitigação e gestão dos impactos ambientais	- Requerimento de LO; e - PBA revisado para a fase de LO	- Relatórios de Vistorias Técnicas; - Parecer Técnico; - Deferimento ou indeferimento do Requerimento de LO
Acompanhamento de condicionantes de LO	Acompanhamento da gestão dos impactos ambientais	- Relatórios de acompanhamento dos programas ambientais; e - Relatório de execução do PBA consolidado.	- Documentos técnicos de análise dos resultados da mitigação e gestão dos impactos ambientais.

Fonte: Adaptado do IBAMA (2013).

5.2. Cetesb

Nascimento (2012) explica que a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), instituída pela Lei Estadual nº 13.542, de 08 de maio de 2009, foi criada com intuito de aumentar a eficiência e promover a integração entre os órgãos licenciadores. Tem a competência do exercício integral do licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, na qualidade de órgão de execução, de forma harmônica com os demais sistemas comandados pela Secretaria do Meio Ambiente (SMA).

Segundo o autor, os procedimentos e as etapas do licenciamento no Estado de São Paulo, configura-se de acordo com a Figura 10.

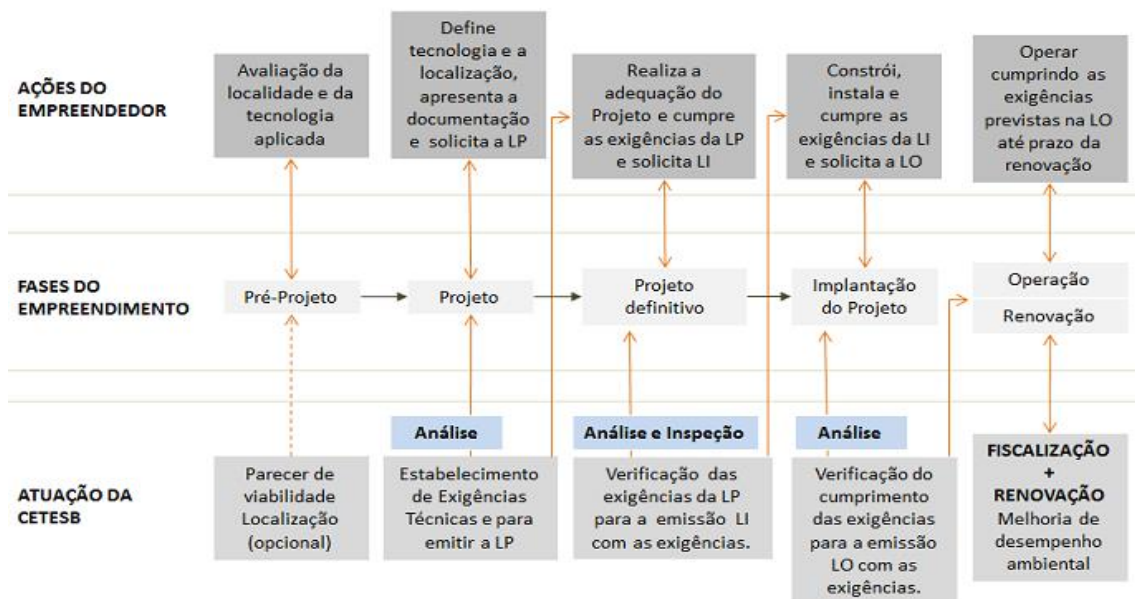


Figura 10: Etapas gerais do processo de licenciamento ambiental
Fonte: NASCIMENTO (2012)

O processo ocorre inicialmente quando o empreendedor envia o requerimento de licença ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA), da SMA, que definirá o tipo de estudo ambiental adequado para análise da viabilidade do empreendimento.

O requerente deverá apresentar um pré-projeto, as alternativas locacionais e tecnológicas, documentos e os estudos ambientais pertinentes. Baseado no plano de trabalho e em outras informações constantes no processo, a Cetesb definirá o Termo de Referência (TR), fixando o prazo de 180 dias para a elaboração do EIA e do Rima.

Ao receber os estudos, o órgão realiza a análise dos documentos e requisita o parecer de outras instituições envolvidas no processo (Fundação Florestal, Pesquisas e Tecnológicas, Ibama, Iphan e outros). Verificada viabilidade do projeto, a licença é emitida com as respectivas condicionantes ambientais, cabendo ao empreendedor, após atender todas as exigências, solicitar o requerimento de LI.

Quando apresentado o requerimento de LI, o órgão analisa os documentos, elabora novas exigências, se for o caso, e emite a licença. Com isso, o empreendedor inicia a construção e instalação do projeto, cumprindo as condicionantes ambientais.

Após a implantação do projeto, o empreendedor requer a LO, a Cetesb analisa os documentos e inspeciona o local. Caso esteja em conformidade com as exigências e normas, emite a LO. Com isso, o empreendedor inicia sua atividade e realiza os monitoramentos estabelecidos nos planos apresentados.

5.3. FIEMG

Segundo o manual de orientações ao empreendedor, elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FIEMG), em 2013, o processo de licenciamento, com obrigatoriedade de EIA/ Rima, no Estado de Minas Gerais, configura-se da acordo com a Figura 11.

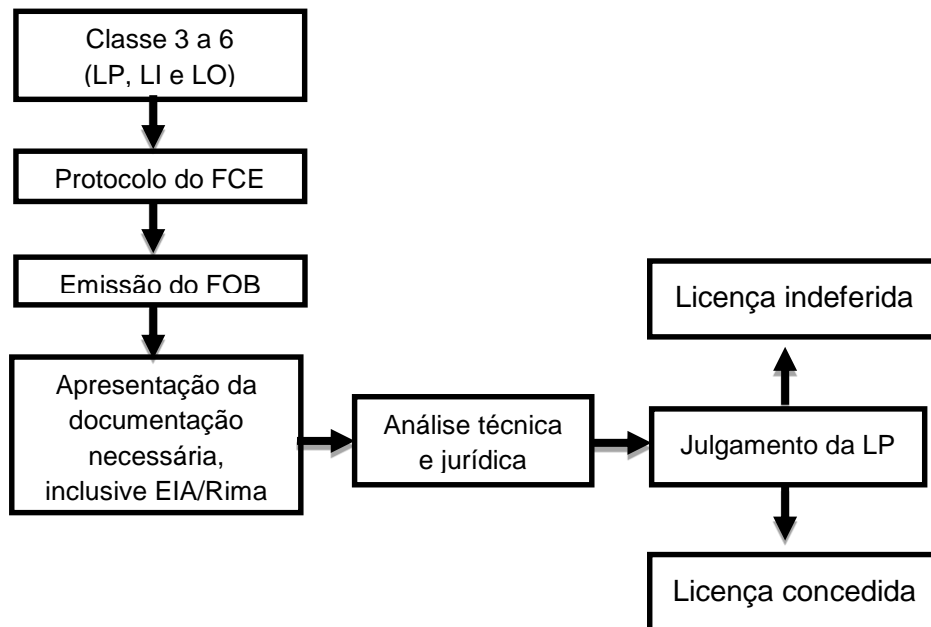


Figura 11: Processo de AIA em Minas Gerais
Fonte: Adaptado de FIEMG (2013)

A Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) conduz os processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, definindo por enquadramento do empreendimento a obrigatoriedade de EIA/ Rima.

Primeiramente, o empreendedor preenche o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), disponível no site, e entrega-o a Superintendência Regional de Regularização Ambiental mais próxima.

O órgão ambiental emitirá o Formulário de Orientação Básica (FOB), onde está descrito todos os documentos que deverão ser apresentados pelo empreendedor. O formulário tem validade de 120 dias.

Após o recebimento de toda a documentação exigida, o órgão ambiental publicará no D.O do Estado o requerimento de licença ambiental. Caso o empreendimento esteja sujeito à apresentação de EIA/Rima, deverá ser aberto o prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública por parte da comunidade afetada.

O empreendimento recebe o número de processo e faz publicar o requerimento em jornal de grande circulação na sua área de influência. Com isso, o processo é encaminhado à Diretoria Técnica para as análises, vistorias e elaboração de um parecer técnico.

A avaliação dos estudos e a elaboração do parecer fica sob responsabilidade da Diretoria Técnica que envia posteriormente o parecer à assessoria jurídica para análise.

Após tramitação pelo setor jurídico, o processo é considerado formalmente concluído e enviado, se for o caso, às Câmaras Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), para análise e julgamento da Licença requerida.

O documento será incluído na pauta da Câmara Técnica para análise, julgamento e decisão da licença requerida. Essas Câmaras têm por objetivo, dentre outros, avaliar, julgar e decidir sobre os processos de licenciamento. Quem emite a licença é o próprio Presidente do órgão.

5.4. Inema

A regularização ambiental no Estado da Bahia é de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente. A Lei Estadual nº 10.431/2006, posteriormente alterada pela Lei 12.377 de 28 de dezembro de 2011, estabelece competências, critérios e diretrizes relacionados à regularização e à melhoria dos instrumentos de controle ambiental (licença, fiscalização e monitoramento).

Segundo o Manual do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos do Estado da Bahia (Sisema), o processo de licenciamento é realizado de acordo com a Figura 12.

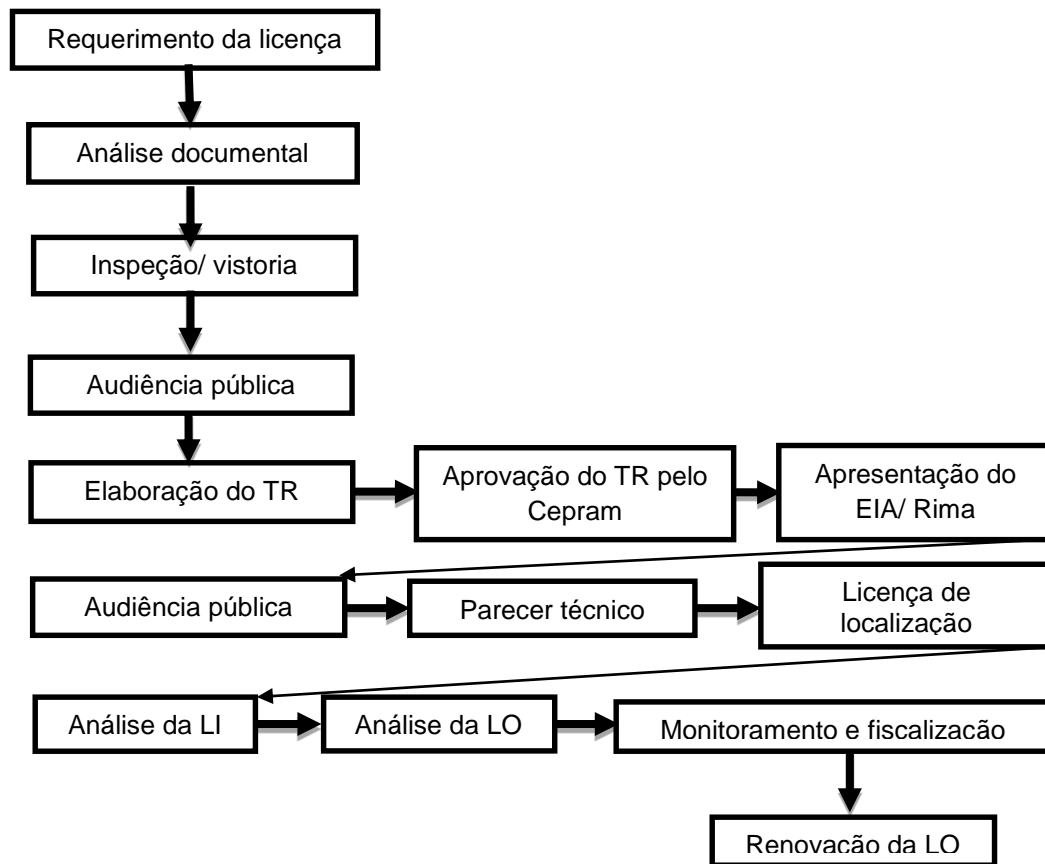


Figura 12: Processo de AIA Estado da Bahia
 Fonte: Elaboração própria baseada na Lei 11.050/08

O Processo é submetido à análise técnica por equipe multidisciplinar que realizará inspeções com o objetivo de verificar as informações, além de avaliar *in loco* os possíveis impactos associados à atividade.

Para subsidiar a elaboração do TR, a equipe técnica, se necessário, realizará consultas públicas às comunidades diretamente afetadas pelo projeto. Dessa forma, identifica questões relevantes que devem ser consideradas no EIA/Rima.

Após a aprovação do TR pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, o mesmo torna-se disponível ao empreendedor que iniciará a elaboração do EIA.

Os estudos deverão ser entregues da seguinte forma e em três fases, a saber:

1º Relatório parcial deve conter a caracterização do empreendimento, identificação da área de influência do empreendimento e discussão das alternativas tecnológicas e locacionais.

2º Relatório elaborado após a aprovação do primeiro com diagnóstico da área de influência do empreendimento.

3º Relatório com documento completo acompanhado do Rima.

Posteriormente, ocorre uma audiência pública com o empreendedor, consultores responsáveis pela elaboração do projeto, comunidade da área de influência e técnicos do órgão licenciador. Permite subsidiar o parecer técnico que será encaminhado ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (Cepam), para análise e aprovação.

Ao final do processo administrativo, o certificado de licença será emitido e uma portaria será publicada no D.O, informando a concessão da licença.

5.5. Órgãos ambientais da região Sul

Os três Estados que constituem a região Sul do Brasil apresentam os seguintes órgãos responsáveis pelo processo de licenciamento ambiental:

No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 9.077/90 criou a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam), órgão do Sistema Estadual de Proteção Ambiental. Tem objetivo de assegurar a proteção e a preservação do meio ambiente no Estado no Rio Grande do Sul, vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Lei 11.362/99.

No Estado de Santa Catarina, a Fundação do Meio Ambiente (Fatma) foi instituída pelo Decreto nº 662, de 30 de julho de 1975 com a denominação de Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente. Mais tarde, com o advento da Lei nº 8.245, de 18 de abril de 1991, passou a ser intitulada de Fundação do Meio Ambiente, sendo responsável pelo licenciamento ambiental e fiscalização em todo o Estado.

No Estado do Paraná, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), foi instituído pela Lei Estadual nº 10.066/92. Possui atribuição de conceder licenciamento ambiental para instalação, funcionamento e ampliação de atividades, obras, serviços, planos e programas de abrangência regional.

As etapas do procedimento de licenciamento ambiental nesses órgãos ocorrem, em síntese, de acordo com o quadro 8.

Quadro 8 - Procedimentos administrativos adotados nos órgãos ambientais dos Estados da região sul.

Etapas	Santa Catarina	Paraná	Rio Grande do Sul
Requerimento	Junto à Fatma	Junto ao IAP	Junto à Fepam
Abertura do Processo	Preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrada – FCEI.	Preenchimento do requerimento do Licenciamento Ambiental – RLA.	Requerimento acompanhado de procuração legal do empreendedor
Pagamento da taxas para avaliação	Prestações de serviços ambientais pela Lei Estadual 14.262/ 07	Dada pela Lei Estadual nº 10.233/ 92	Resolução Nº 01/ 95 – CONB. ADM. FEPAM
Atividades passíveis de Licenciamento	Resolução Consema nº 01/ 06 e 03/ 08	Resolução Sema 51/ 09	CONB. ADM. FEPAM – 21/ 08/ 2001
Elaboração do estudo correspondente ao potencial impacto para obtenção de LP	EIA/ Rima ou Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio.	Relatório Ambiental Preliminar – RAP que severa para análise de emissão da LP ou eventual solicitação de EIA/ Rima	EIA/ Rima ou Relatório Ambiental Simplificado
Análise do estudo para emissão de LP	Requerimento do estudo com pagamento de taxa, protocolo do estudo juntamente com a documentação prevista em instrução normativa.		
Audiência Pública	Resolução Consema nº 001/ 06	Resolução Conama 09/ 87	Portaria Estadual n.º 27/ 1998.
Emissão de LI	Cumprimento das condicionantes estabelecidas na LP, apresentação de plano e programas, medidas mitigadoras e compensação ambiental, projeto executivo.		
Emissão de LO	Cumprimento das condicionantes estabelecidas na LI		

Fonte: Adaptado de (FERREIRA & DIEHL, 2012).

6. Sistema Estadual de Meio Ambiente do RJ

A gestão ambiental pública no ERJ apoia-se no Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema), coordenado pela Secretaria Estadual do Ambiente (SEA) e executado pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

Anteriormente, a gestão ambiental era constituída pelo Sistema de Prevenção e Controle da Poluição que tinha como órgão normativo e decisório a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca), vinculada à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (Seobras). Possuía como entidade técnica responsável pela

execução da política estadual de meio ambiente a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema).

Com a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em 1987, o sistema integrou as fundações Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla). Também integrou o Fundo Estadual de Controle Ambiental (Fecam) e o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Conema).

Entretanto, cada fundação era responsável pela execução parcial da política ambiental no Estado. A Feema respondia pelas questões ambientais relacionadas à urbanização e entre suas principais atividades destacavam-se o licenciamento e a fiscalização de atividades poluidoras e o monitoramento ambiental. A Serla, por sua vez, era responsável pela gestão de recursos hídricos, atuando principalmente na organização dos órgãos colegiados. Por fim, o IEF era responsável pela preservação de florestas e biodiversidade, através da instituição, gestão e fiscalização das áreas verdes.

Em 2007, com o objetivo de unificar a gestão ambiental no Estado, foi instituída a Lei Estadual nº 5.101 que reformulou o Sisema, extinguindo as três fundações e criando o Inea, cuja instalação se deu no início de 2009.

Com isso, o Sisema passou a ser constituído pela SEA, Inea, Ceca, Conema, Fecam e CCA.

A partir desse ato, o Inea tornou-se o membro oficial integrante do Sisema, com competência para implementar, em sua esfera de atribuições, a política estadual de meio ambiente e de recursos hídricos fixada pelos órgãos competentes, conforme o art. 5, da Lei nº 5101 de 04 de outubro de 2007.

Desde sua criação, o Inea vem experimentando algumas adequações pontuais na sua estrutura organizacional, sendo que a atual configuração, Figura 13, apresenta seis diretorias com atribuições definidas legalmente.

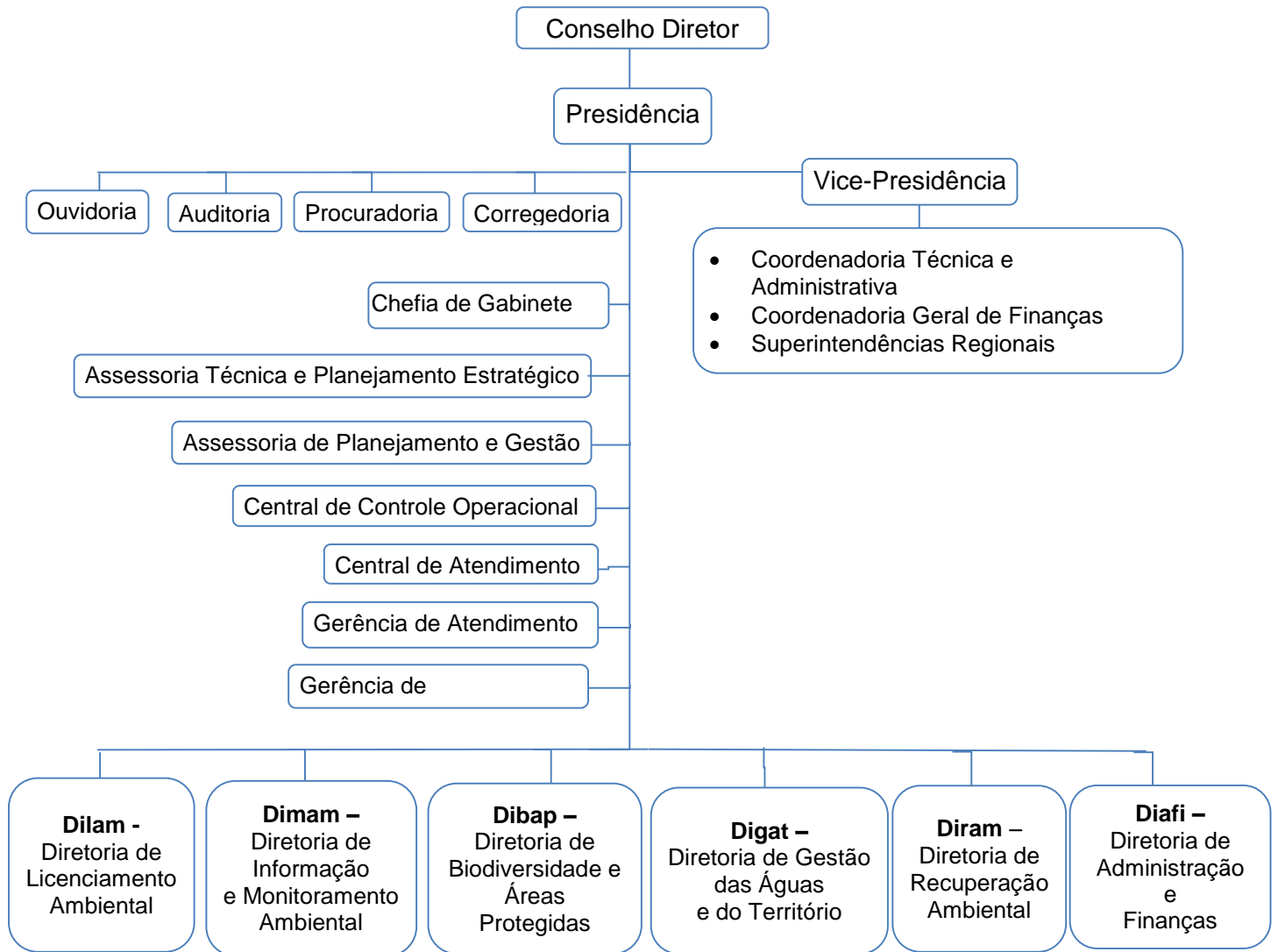


Figura 13: Organograma institucional do Inea
 Fonte: Adaptado do Portal Inea

São atribuições do Inea, entre outras, conduzir os processos de licenciamento ambiental de competência estadual, expedir as respectivas licenças, determinando a realização e aprovando os estudos prévios de impacto ambiental, além de exercer o poder de polícia em matéria ambiental, aplicando medidas acauteladoras, bem como sanções administrativas, em decorrência da prática de infrações administrativas ambientais (Art. 5º, Lei nº 5.101/07).

A atuação do Inea é complementada pela Ceca, órgão colegiado, criado, segundo o portal eletrônico da SEA, em 1975, pelo Decreto-Lei nº 134, vinculado à SEA. Possui a competência para realizar a regulamentação da legislação ambiental e o exercício do poder de polícia inerente ao controle da poluição e à proteção

ambiental. Inclui a concessão de licenças ambientais de atividades promovidas pelo Inea e outras de significativo potencial poluidor, conforme o art. 1º da Lei nº 1.356/88, que prevê as atividades para emissão de LP.

O Conema é um órgão colegiado, deliberativo e normativo, que tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, sua aplicação pela SEA e demais instituições nela representadas, bem como orientar o governo do estado na gestão do meio ambiente.

O Conselho é presidido pelo Secretário de Estado do Ambiente, mantendo um plenário (instância superior de deliberação), composto por representante de secretarias de estado, além de outros representantes da União, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), além de associações e instituições não governamentais e câmaras técnicas temáticas.

O Fecam foi instituído pela Lei 1.060, de 10 de novembro 1986, alterada posteriormente pelas leis 2575, de 19 de junho de 1996; 3520, de 27 de dezembro de 2000; e 4143, de 28 de agosto de 2003. Possui objetivo de atender às necessidades financeiras de projetos e programas ambientais. Seu alcance ampliou-se, em 2003, para incluir o financiamento de projetos de desenvolvimento urbano.

A maior parte dos recursos provém dos royalties do petróleo atribuídos ao estado, das multas administrativas e das condenações judiciais por irregularidade constatadas pelos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, entre outras fontes. É representado por um secretário-executivo e gerido por um conselho superior, presidido pelo Secretário de Estado do Ambiente e integrado por representantes das secretarias.

Por fim, a Câmara de Compensação Ambiental do ERJ (CCA/RJ) é um órgão colegiado com finalidade de definir a aplicação dos recursos oriundos da compensação ambiental devida por empreendimentos de significativo impacto ambiental. Foi instituída, em 2004, em atenção aos dispositivos da legislação federal referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), responsável pela definição da distribuição dos recursos para implantação e a gestão das UC do estado.

6.1. Dilam

Conforme apresentado no fluxograma organizacional do Inea, a Dilam é a diretoria responsável pela execução do licenciamento no Estado, constituída por 7 gerências e 3 coordenadorias. Sua competência está prevista no art. 25 do decreto nº 41.628/ 2009 (alterada posteriormente pelo decreto nº 43.921 de 31 de outubro de 2012), conforme descrito a seguir.

I - conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental, que contêm ou não autorizações e demais atos relativos a recursos hídricos e à política florestal, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, emitindo as análises e pareceres correspondentes;

II - decidir sobre o licenciamento de atividades consideradas de baixo impacto ambiental, atribuídos pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, compreendidas neste as autorizações para a intervenção em corpos hídricos, na forma da legislação estadual, e as autorizações para funcionamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetem unidade de conservação estadual ou sua zona de amortecimento, na forma da legislação federal, ouvida, neste último caso, a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas;

IV - gerenciar o uso de agrotóxicos em âmbito estadual e expedir os certificados pertinentes;

V - editar atos de outorga e extinção de direito de uso dos recursos hídricos;

VI - aprovar Projetos de Alinhamento de Rio (PAR) e Projetos de Alinhamento de Orla de Lagoa ou Laguna (PAOL) e demarcar Faixas Marginais de Proteção (FMP).

Ao exercer o papel de conduzir os procedimentos de licenciamento ambiental, a diretoria criou, em 2009, a Coordenadoria de Estudos Ambientais (Ceam), de forma a concentrar em um único setor os procedimentos de licenciamento ambiental de atividades/ empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, com exigência de EIA/Rima ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Anteriormente, a tramitação dos processos de licenciamento ocorria de forma descentralizada entre as gerências da Dilam. Dependendo da tipologia do empreendimento, poderia ser destinado à Gerência de Licenciamento de Indústrias (Gelin) ou à Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (Gelani) ou à Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (Gelsar) ou à Gerência de Risco Ambiental (Geram), ou ainda, à Gerência de Licenciamento Agropecuário e

Florestal (Gelaf) e à Gerência de Licenciamento de Atividades de Agrotóxicos, Vetores e Higienização (Gelav).

De fato, a Ceam concentra a maior parte das etapas do licenciamento, visto que tem a função de analisar documentos, projetos e estudos ambientais (EIA/Rima), planejar reuniões e vistorias técnicas, solicitar complementações, controlar os autos do processo e gerenciar a elaboração de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade de implantação dos empreendimentos.

Segundo informações obtidas por meio de entrevista não estruturada realizada com uma das servidoras e idealizadoras da Ceam, o setor foi criado entre 2008 e 2009, para suprir a ausência de um espaço físico e de servidores destinados a analisar e gerenciar exclusivamente os inúmeros EIA/Rima que começaram a acumular após a criação do novo órgão. A coordenação foi oficialmente integrada à Dilam em 2012, por meio do Decreto nº 43.921/ 2012.

6.2. Sistema de Licenciamento Ambiental

O ERJ foi pioneiro quanto à legislação ambiental que engloba as normas e diretrizes referentes ao licenciamento ambiental. Criou o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP) no final da década de 1970 (SÁNCHEZ, 2008).

Em 2009, o SLAP foi reformulado e deu lugar ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), instituído pelo Decreto nº 42.159. Considerado um marco fundamental do licenciamento no ERJ, que assimilou os três tipos de licenças ambientais (LP, LI e LO).

Segundo o SLAM, os empreendimentos de grande magnitude e conseqüente impacto ambiental significativo têm seu licenciamento complementado pelo EIA/Rima, conforme preconiza a Conama 001, a Lei Estadual nº 1.356/88 e a DZ-0041-R-13.

O sistema estabelece também outras tipologias de licença, como: Licença Prévia e de Instalação (LPI); Licença de Instalação Operação (LIO); Licença Ambiental Simplificada (LAS); Licença de recuperação (LR) e Licença de Operação Recuperação (LOR). Estas estão associadas a procedimentos de licenciamento de atividades que já estejam operando, atividades que não necessitem de EIA/RIMA e nem Relatório Ambiental Simplificado (RAS), ou até mesmo de atividades que tenham um reconhecido passivo ambiental e pretendem operar paralelamente ao processo de descontaminação, geralmente requerido (SANTOS, 2010).

A conceituação dada a essas licenças são descritas da seguinte forma:

d) **Licença Ambiental Simplificada (LAS):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2, definida de acordo com a Tabela 1, constante do Capítulo III deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

e) **Licença Prévia e de Instalação (LPI):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas nos casos especificados no art. 12 deste Decreto.

f) **Licença de Instalação e de Operação (LIO):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento, nos casos especificados no art. 13 deste Decreto.

g) **Licença Ambiental de Recuperação (LAR):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos ou atividades fechados, desativados ou abandonados.

h) **Licença de Operação e Recuperação (LOR):** ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação da atividade ou empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.

(Art. 2º, Decreto nº 42.159/09)

6.2.1. Prazo de validade de licenças ambientais no RJ

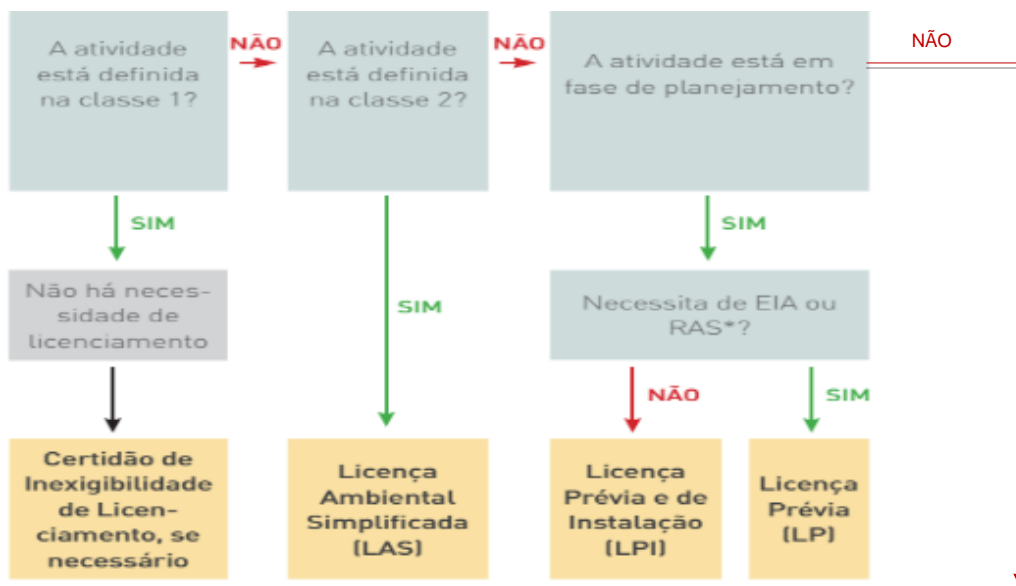
TIPO DE LICENÇA	MÍNIMO	MÁXIMO
Licença Prévia (LP)	Estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos	5 anos
Licença de Instalação (LI)	Estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação	6 anos
Licença de Operação (LO)	4 anos	10 anos
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	4 anos	10 anos
Licença Prévia e de Instalação (LPI)	Estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade	6 anos
Licença de Instalação e de Operação (LIO)	4 anos	10 anos
Licença Ambiental de Recuperação (LAR)	Estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local	6 anos
Licença de Operação e Recuperação (LOR)	O SLAM não estabelece prazo mínimo de validade	6 anos

Figura 14: Classificação dos empreendimentos/atividades, segundo o SLAM.

Fonte: FIRJAN (2010)

O sistema prevê ainda a criação de classes distintas, de 1 até a 6, para enquadramento das atividades de acordo com seu porte. Pode ser “mínimo” até o “excepcional”, e seu potencial poluidor, que pode ser “insignificante” até “alto”.

É possível identificar o tipo de licença a ser requerida de acordo com a fase em que se encontra o empreendimento ou atividade e da definição de sua classe, conforme esquematiza a Figura 15.



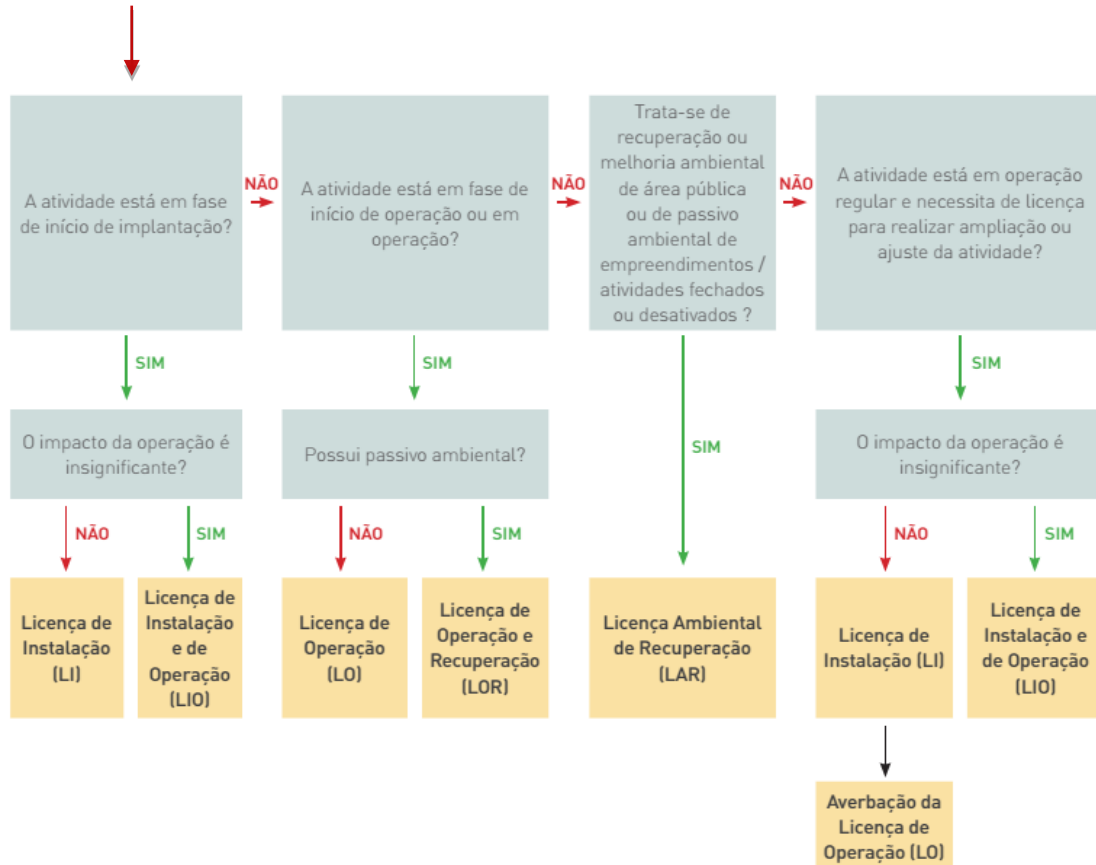


Figura 15: Critérios para escolha do tipo de licença
Fonte: FIRJAN (2010)

6.3. Processo de licenciamento ambiental para empreendimentos de grande magnitude e de impacto ambiental significativo

O Inea disponibiliza formulários de requerimento de licença, assim como a ficha de cadastro industrial, em seu Portal de Licenciamento e na própria Gerência de Atendimento (GA). Estes documentos são indispensáveis para a abertura do processo e devem ser preenchidos, assinados e entregues, conforme agendamento eletrônico.

Segundo o art. 8, da Resolução Conema nº 42, publicada em 28 de agosto de 2012, o Portal do Licenciamento é um instrumento integrante do Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente. Permite o acesso à informação sobre as estruturas municipais de governança ambiental e direciona o requerente ao órgão ambiental originariamente competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do ERJ.

No portal, é possível saber, entre outros:

- o instrumento de licenciamento que se aplica ao empreendimento;
- a documentação necessária para abertura do processo de licenciamento;
- A emissão do boleto bancário para pagamento dos custos de análise do processo de licenciamento;
- O agendamento na Central de Atendimento (CA);
- a consulta ao Inea para esclarecer dúvidas específicas;
- a legislação pertinente;

Com isso, quando o requerente assinalar os questionamentos apresentados no Portal a fim de conhecer o roteiro e a documentação necessária ao licenciamento, o sistema enquadrará o empreendimento automaticamente. Determinará, também, quais documentos deverão ser entregues ao Inea, bem como o valor a ser pago do processo. Caso o requerente não possua acesso à internet, o mesmo poderá ir diretamente a sede do Instituto e obter esses documentos junto à GA.

Um dos mais importantes documentos na fase de abertura do Processo Administrativo (PA) é o memorial descritivo, pois via de regra, ele contém informações básicas do objeto em licenciamento.

Todos os documentos deverão ser entregues em meio impresso e digital, sendo que as cópias digitais devem ser fiéis ao impresso.

Quando os documentos forem protocolados na GA, iniciando assim o processo de licenciamento, o requerente deverá publicar em três jornais de grande circulação e no D.O. do Estado o requerimento de licença, num prazo de 30 dias. A cópia dessas publicações deverá ser apresentada por meio de ofício ou carta.

Dentre os documentos gerais de finalidade administrativa ou legal que deverão ser apresentados junto ao Inea, estão:

- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Cópia do documento de identidade do representante legal que assina o requerimento;

- Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) ou Cadastro Técnico Estadual (CTE);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do profissional responsável pelo projeto; e
- Cópia da Certidão da Prefeitura Municipal – Certidão de Zoneamento, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Além disso, cabe ressaltar que os documentos específicos são solicitados de acordo com as características de cada empreendimento, considerando seu enquadramento pelo Portal.

Na fase seguinte, a GA, ao identificar o enquadramento da atividade do empreendimento, envia o processo à Dilam que encaminhará à Ceam para que os técnicos possam analisá-lo e, caso os documentos e o memorial descritivo estejam adequados, encaminhá-lo para a apreciação e deliberação do Conselho Diretor (Condir), que definirá os membros do Grupo de Trabalho (GT) e seu respectivo coordenador técnico. A oficialização do GT se dá por meio de Portaria da presidência do Inea, a ser publicada no D.O.

Todavia, cabe ressaltar que o GT é formado por uma equipe multidisciplinar e tem por objetivo realizar vistorias no local previsto para implantação do empreendimento, elaborar a Instrução Técnica (IT) específica, realizar reuniões com o empreendedor, analisar os estudos ambientais e produzir o Parecer Técnico Final (PTF).

A IT, segundo a Diretriz interna 041.R-13, determina o conteúdo e a profundidade dos estudos, especificando os elementos e informações essenciais para a decisão quanto ao licenciamento do projeto. Caso o GT entenda que é necessário maiores contribuições, existe a possibilidade de participação de representantes de outros órgãos e instituições governamentais, bem como representantes dos grupos sociais presentes na área de influência da atividade.

A fase subsequente refere-se à realização, caso necessário, de uma vistoria no local pretendido para implantação do empreendimento. Entretanto, o coordenador

técnico motivará o grupo a realizar uma reunião de apresentação do empreendimento pelo próprio empreendedor a fim de identificar possíveis particularidades não observadas no PA, inclusive o nível de expectativa.

O GT elaborará um Relatório de Vistoria (RV) que traduzirá a situação fática, acompanhado de fotografias ou outros materiais pertinentes, abordando os aspectos ambientais identificados e verificando as informações apresentadas no memorial descritivo.

Em seguida, o coordenador do GT motivará o grupo a apresentar os itens específicos que comporão a IT. Uma minuta ficará disponível durante 10 dias no Portal do Instituto para críticas e sugestões, permitindo a participação da sociedade nesse processo. Ao fim do prazo, a IT é então consolidada e o empreendedor é notificado a recebê-la formalmente.

De acordo com os trâmites legais, a notificação informará o prazo para apresentação dos estudos, ou seja, 180 dias. Além disso, de forma a dar transparência no processo, é entregue ao empreendedor um gabarito que deverá ser publicado em 3 (três) jornais de grande circulação e no D.O., informando à sociedade o início de elaboração dos estudos ambientais, conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 5, da Lei Estadual nº 1.356/88.

Quando os estudos forem protocolados na GA, serão encaminhados à Dilam/Ceam para que seja realizado um checklist da itemização estabelecida na IT, para fins de análise, não devendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após o ato, o empreendedor será comunicado pelo aceite ou não do EIA/ Rima.

Ao ser notificado do “aceite”, o empreendedor deverá enviar cópias dos estudos às partes interessadas como o MP, Prefeituras, Iphan, Ceca, entre outras. Também, deve publicar em 3 (três) jornais de grande circulação e no D.O. seu “aceite” pelo Inea. A partir disso, inicia-se então o processo de análise do estudo apresentado.

Segundo a Norma Administrativa 042 – R.9, no decorrer da análise técnica, o GT poderá exigir do requerente a confirmação ou complementação dos dados e

estudos técnicos e científicos, ficando suspenso o prazo de análise até que as exigências tenham sido atendidas.

Durante a fase de análise, poderão ocorrer reuniões com os requerentes, motivadas ou não pelo Inea, para discutir sobre os estudos apresentados.

O tempo de análise não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do prazo concedido, nesse caso, de 120 dias. Além disso, o tempo mínimo de análise é de 45 dias úteis, contados a partir da data da publicação de aceite.

Segundo a Resolução Conama 09, de 03 de dezembro de 1987, em seu art. 2º, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo MP, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o órgão do Meio Ambiente promoverá a realização de AP. Porém, no ERJ, essas audiências são obrigatórias para todos os empreendimentos, obras ou atividades que exigem a apresentação de EIA/Rima, segundo o art.3º, da Conama 35/ 11.

Por ser atribuição da Ceca autorizar e convocar a AP, a comissão fica responsável por aprovar todo o material de divulgação, o conteúdo, além de providenciar vistorias no local proposto para a realização do evento e determinar data e horário de sua realização. Legalmente, a comissão também é responsável por convidar oficialmente o Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF), as representações dos órgãos públicos ambientais e seus respectivos conselhos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Após a aprovação junto à Ceca, o empreendedor então deverá publicar a convocação da sociedade para o evento no D.O., além de 3 (três) jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Na ocasião da realização da AP, os participantes serão informados sobre a possibilidade de apresentação à Ceca ou ao Inea, no prazo de 10 (dez) dias a partir da realização do evento, sobre perguntas, documentos, sugestões e críticas adicionais, os quais serão considerados no PTF, que embasará na decisão ou não de emissão da LP.

Considerando as manifestações pertinentes da AP, o PTF será enviado à procuradoria para emissão de manifestações sobre a legalidade do ato, conforme prevê o art. 35 do Decreto nº 41.628/ 2009.

Finalizados os trâmites no setor jurídico o processo é enviado à Ceca para deliberação quanto à emissão da licença.

Após a entrega da licença ao empreendedor, o processo retorna para a Dilam/Ceam que acompanhará o cumprimento das condições de validade estabelecidas. Em geral, o coordenador do GT fica responsável por receber os documentos das condicionantes ambientais da fase de LP e, quando for o caso, os encaminha aos membros para deliberarem sobre o atendimento.

Após atender as condicionantes de LP, o empreendedor fica apto a requerer as licenças subsequentes.

De forma esquemática, a Figura 16 apresenta um diagrama resumido do processo de licenciamento realizado pelo Inea.

<p>Requerimento de Licença</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O empreendedor acessa o Portal de Licenciamento (Portal SLAM); • Identifica o enquadramento de seu empreendimento/ atividade de acordo com seu porte e potencial poluidor; • Preenche o Formulário de Requerimento de licença; • Agenda a visita a GA; • Paga a taxa de análise do processo; • Entrega os documentos solicitados (Memorial descritivo, dados do representante Legal/ empreendimento, certidão da Prefeitura, entre outras), em formato impresso e digital; • A GA analisa os documentos e abre o Processo Administrativo (PA).
<p>Formação do GT</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A Ceam identifica o perfil da equipe específica para o empreendimento; • Prospecta os servidores junto a outras gerências da Dilam; • Envia a proposta de GT ao Condir. • O Condir aprova o GT; • A presidência publica a nomeação do GT no D.O.
<p>Vistoria</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O empreendedor e a empresa de consultoria faz uma apresentação do empreendimento ao GT, quando necessário; • O GT marca a data para vistoria no local previsto para implantação do empreendimento; • Após a vistoria o GT elabora um Relatório de Vistoria.

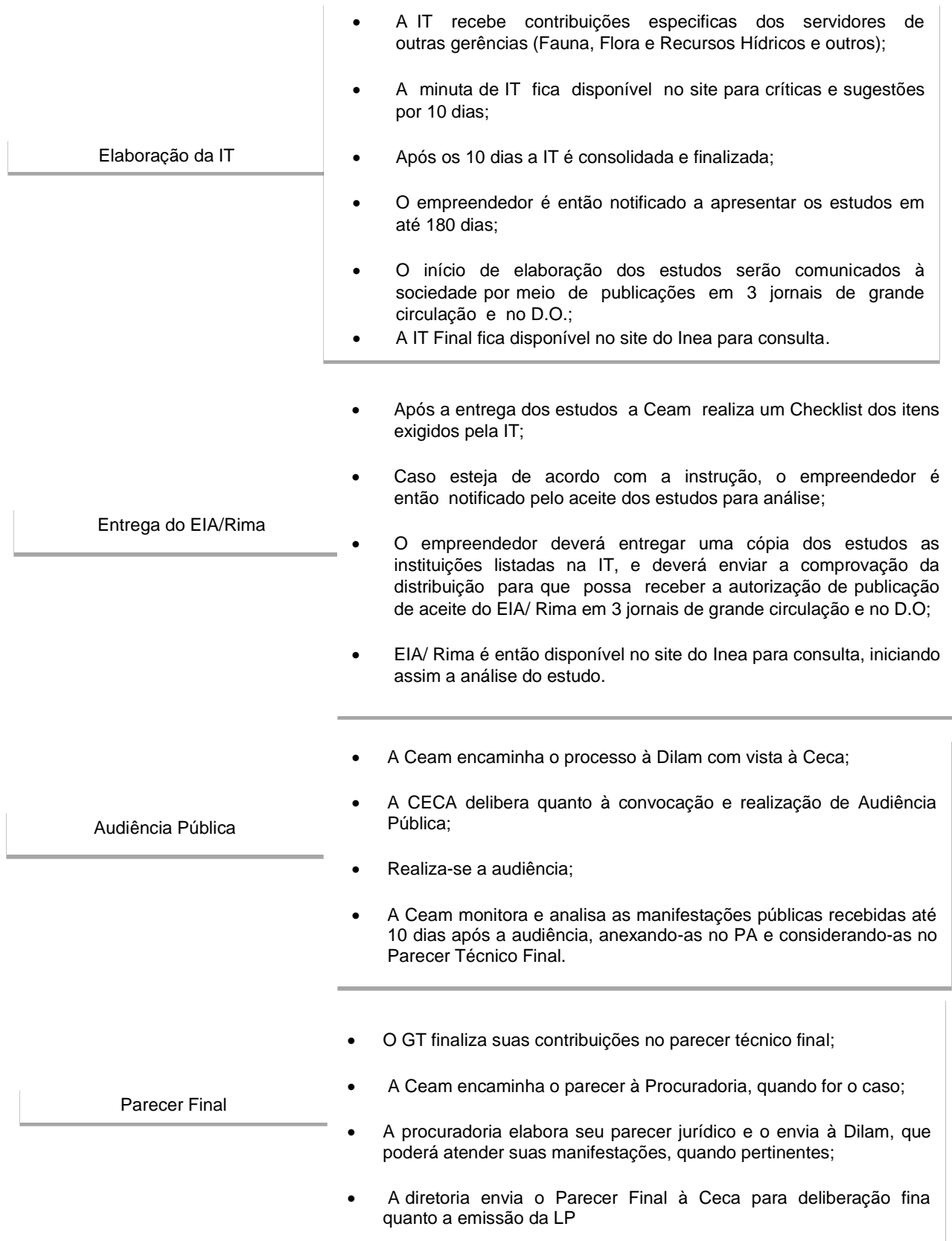


Figura 16: Diagrama resumido do processo de licenciamento realizado pelo Inea.

7. Resultados e discussão

A fim de promover a correta interpretação das informações fornecidas pela literatura apresentada, este capítulo contempla a parte descritiva dos resultados dessa dissertação, baseada na pesquisa documental, conforme preconizado nos objetivos apresentados.

7.1. Tempo de tramitação do processo de licenciamento sujeito a EIA/ Rima no Inea

Inicialmente, cabe reiterar que o tempo de tramitação é muito variável, em função da complexidade do empreendimento. De modo geral, quando houver exigência de EIA/Rima e de AP se segue o prazo previsto na Resolução Conama nº 237/97 que determina até doze meses, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

Baseado no arcabouço legal existente, foi possível realizar uma simulação da tramitação do requerimento de LP de um empreendimento enquadrado como alto potencial poluidor, protocolado no dia 02 de janeiro de 2014, primeiro dia útil do ano. O resultado apresentou-se de acordo com a Figura 17.

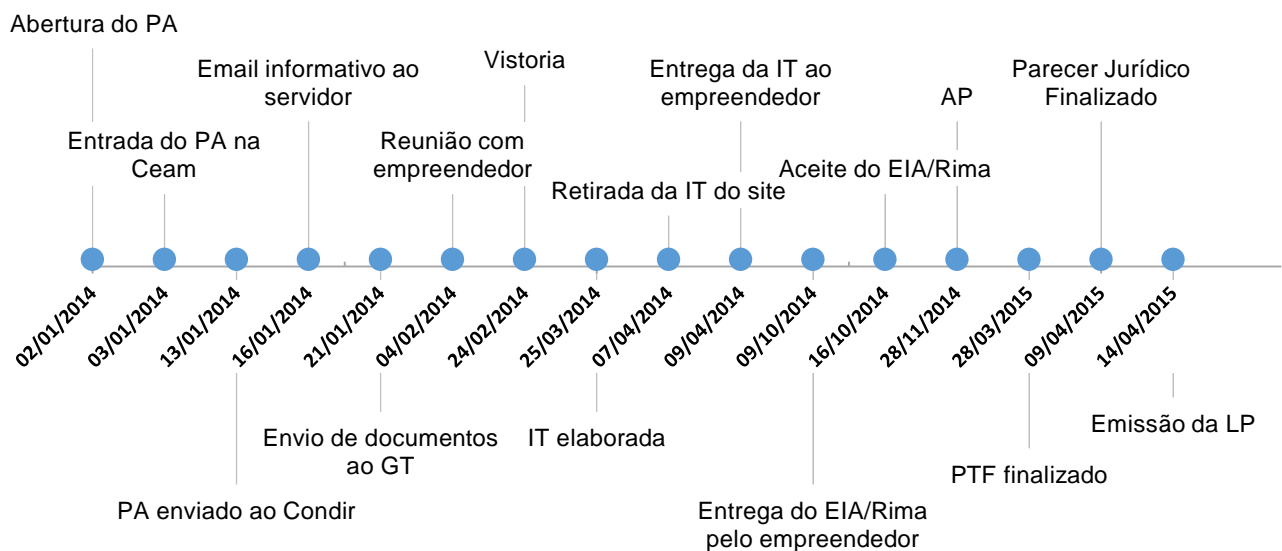


Figura 17: Simulação da tramitação do processo de licenciamento, baseado nas resoluções Conama e normativas do Inea.

Dessa forma, podemos afirmar que os prazos gerais das principais etapas do processo de licenciamento, desde a abertura do processo, ocorrem conforme o Quadro 9.

Quadro 9: Prazos gerais das principais etapas do processo de licenciamento.

	Ação	Prazo
1	Abertura do processo	1 dia
2	Criação do GT	5 dias *
3	Comunicação ao servidor sobre sua nomeação ao GT e envio de documentos sobre o PA	3 dias a 6 dias*
4	Apresentação do projeto ao GT pelo empreendedor	10 dias
5	Realização da vistoria	14 dias*
6	Elaboração da IT	21 dias*
7	IT no site para críticas e sugestões	10 dias*
8	Período de elaboração e entrega do EIA/Rima pelo empreendedor	180 dias
9	Checkagem do EIA para verificação do atendimento dos itens exigidos na IT (CheckList)	5 dias
10	Análise técnica do EIA/Rima pelo Inea	120 dias
11	Análise jurídica dos atos do Inea sobre o PA	7 dias*
12	Submissão do PA à Ceca	5 dias*

*Não existe um ato normativo específico para o prazo informado.

Fonte: Elaboração própria baseado nas resoluções Conama e normativas do Inea sobre o licenciamento ambiental.

Diante da simulação, pode-se afirmar que o tempo médio de tramitação do PA até a emissão da LP ocorrerá em um ano e três meses (15 meses), considerando os dias úteis e possíveis feriados. Ressalta-se também que esse tempo não é uma regra, visto que foi utilizado, para essa simulação, o cenário mais conservador, ou seja, o tempo total previsto para cada etapa. Ademais, o prazo pode ser suspenso caso haja necessidade de complementações dos estudos ou esclarecimentos.

Este trabalho considerou o prazo de 15 meses como o Tempo Referência (TRef) para a apresentação dos resultados da análise documental dos processos analisados em 2012 e 2013. Ou seja, o TRef de 15 meses será o tempo máximo, ideal, que um PA deverá tramitar dentro do órgão licenciador até o empreendedor receber a LP. Caso esse tempo seja ultrapassado, entende-se que ocorreram eventos indesejáveis no processo de licenciamento.

De acordo com a quantidade das tipologias identificadas para cada ano, esse trabalho deveria analisar 22 PA. Porém, ao executar a metodologia de seleção dos processos, 4 (quatro) PA não se enquadraram nos 5 (cinco) critérios de recolha documental. Por isso, foram analisados 18 processos de requerimento de LP, sendo 10, em 2012, e 8, em 2013.

7.2. Temporalidade dos processos sujeitos a EIA/ Rima analisados em 2012 e 2013 pela Ceam

Inicialmente, é pertinente apresentar, no contexto geral, os anos dos PA analisados pela Ceam em 2012 e 2013.

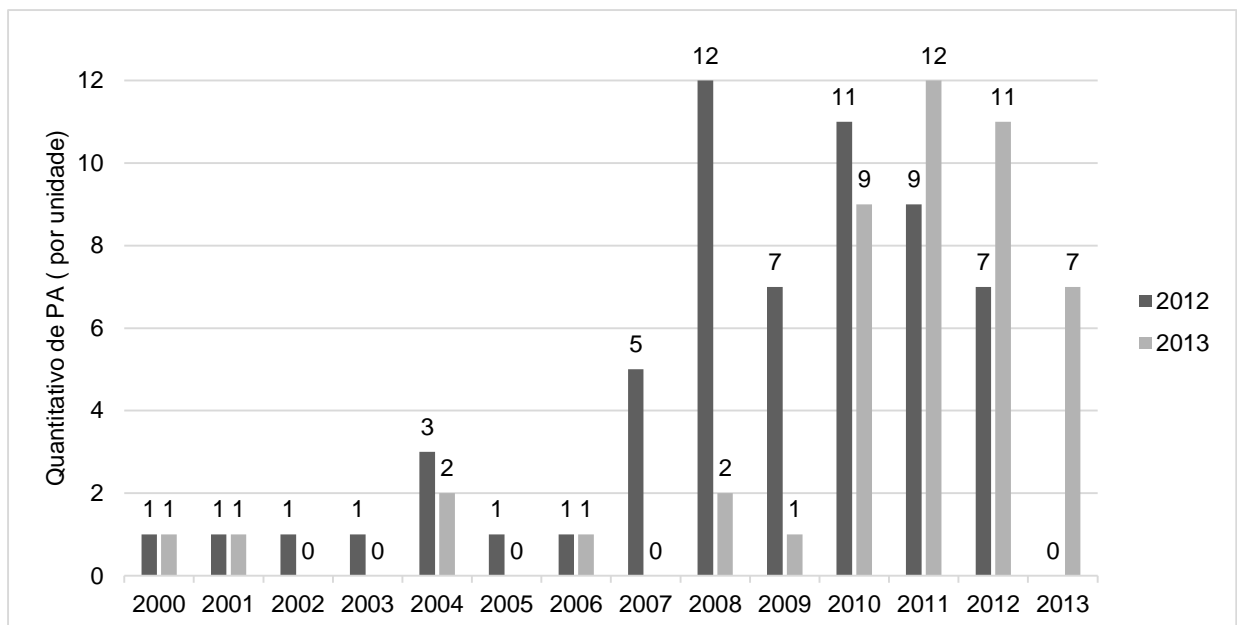


Figura 18: PA analisados em 2012 e 2013 pela Ceam, por ano de abertura do processo, baseado na análise dos PA.

A Figura 18 evidencia que, em 2012 e 2013, tramitaram na Ceam processos protocolados há mais de 7 anos e que ainda não foram deliberados quanto à emissão da LP. Além disso, há uma concentração processual a partir de 2007, ano de criação do Instituto. Este maior volume de processos pode ter sido causado pela reestruturação organizacional devido à junção dos três órgãos (Feema, IEF e Serla).

Verificando isoladamente essa informação, pode-se remeter a uma conclusão que a mudança institucional pode ser a causa na demora na análise dos processos de licenciamento ambiental. Entretanto, cabe analisar intrinsecamente as etapas da AIA dos processos de forma a entender esse cenário. Com isso, tem-se os seguintes resultados.

7.2.1. Criação do GT

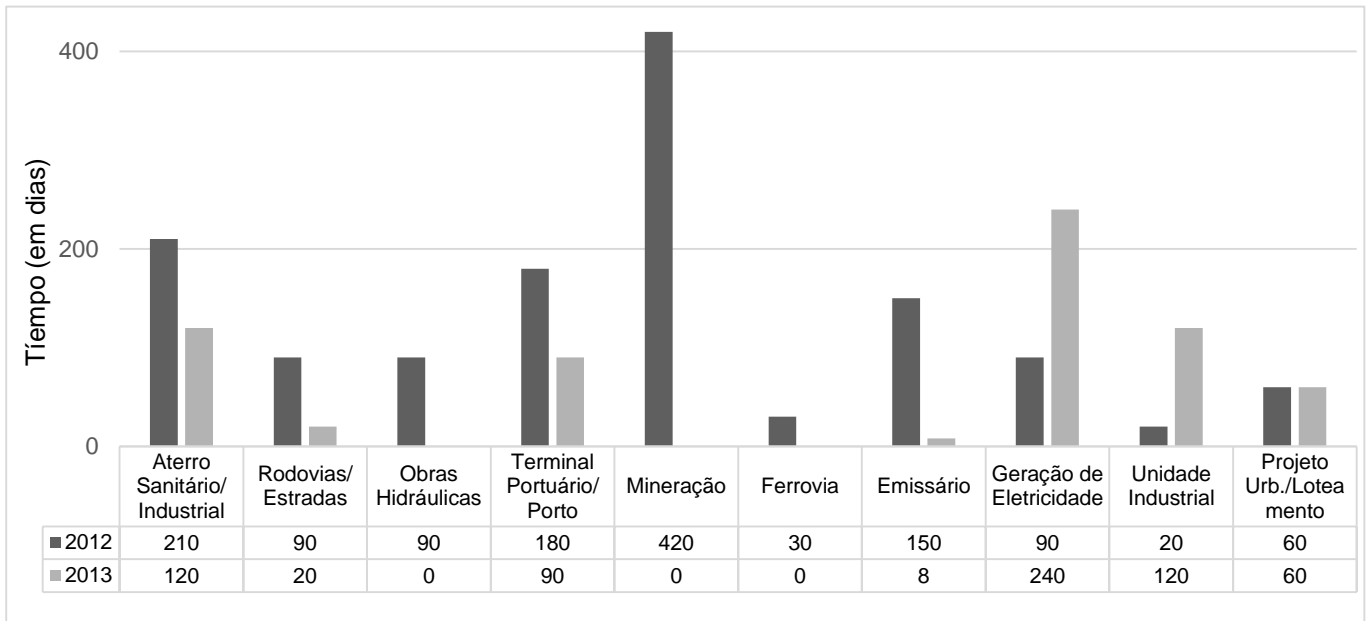


Figura 19: Tempo de criação, em dias, do grupo técnico dos processos analisados em 2012 e 2013, baseado na análise amostral dos PA.

Conforme observado no item referente ao tempo de tramitação do processo de licenciamento sujeito a EIA/ Rima no Inea, a criação do GT deveria ocorrer em até 5 (cinco) dias. Porém, conforme verificado na Figura 19, essa não é a realidade de todos os processos analisados. A única proximidade ao tempo desejado está o processo do emissário, em 2013, que ocorreu em apenas 8 (oito) dias. Porém, o tempo médio de criação do GT dos processos analisados ocorreu em 121 dias. Ou seja, quatro meses.

Nota-se que, no ano 2013, conforme a Figura 19, foram atribuídos valores 0 (zero) nos processos referentes às Obras hidráulicas e Mineração. Isso ocorre porque, em 2012, o GT já havia sido criado, sendo que o tempo para a sua formação ocorreu em 90 e 420 dias, respectivamente. O que demonstra que a tramitação desses processos ocorreu em diferentes estágios nos anos anteriores e, em 2013, tais PA se encontravam em outra etapa do licenciamento. Já a atribuição 0 (zero) no processo de Ferrovia se deve a inexistência dessa tipologia para análise em 2013.

Verifica-se também que, em 2013, houve uma redução do tempo de criação dos vários GT em relação ao ano anterior e, mesmo assim, essa redução ocorreu muito abaixo do esperado. Analisando com mais detalhe os processos recolhidos, ficou evidente que existiram diversos fatores, principalmente em 2012, que protelaram a criação dos grupos. A Figura 20 evidencia quais foram esses fatores.

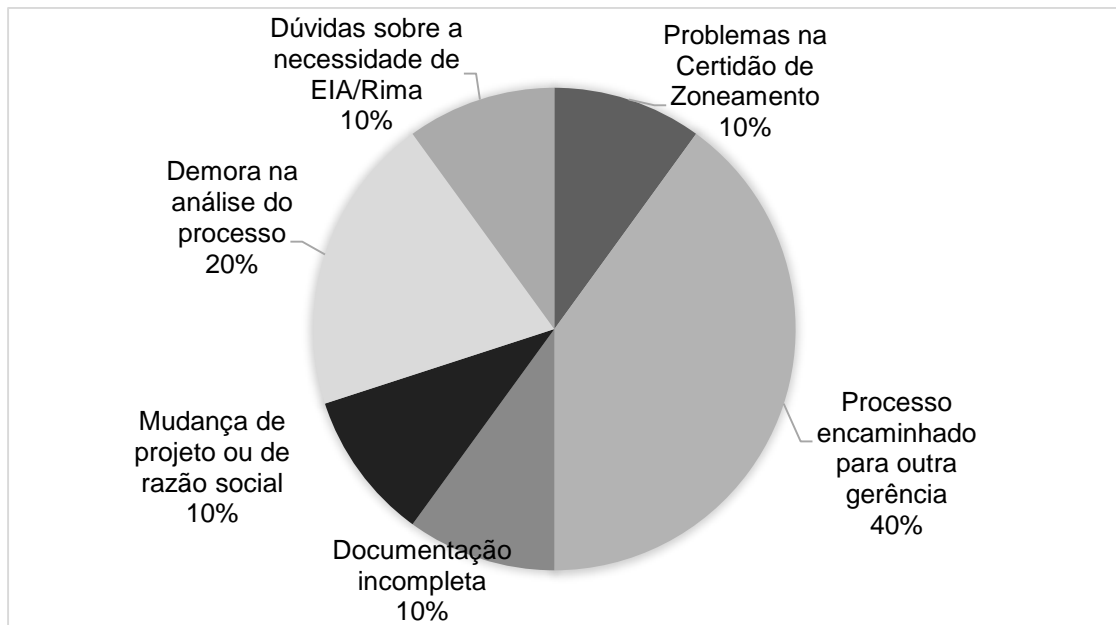


Figura 20: Fatores que interferiram na criação do grupo de trabalho, baseado na análise amostral dos PA.

Conforme observado na Figura 20, existiram dois fatores de maior representatividade sobre o atraso para criação desses grupos. O primeiro fator refere-se à destinação dos processos para outras gerências e o segundo, à demora na análise documental para posterior solicitação de criação do GT.

A destinação dos PA para outras gerências ocorreu devido a um descuido dos servidores administrativos responsáveis pela gestão documental. De outra forma, as gerências que receberam equivocadamente esses processos não tiveram agilidade de comunicar aos responsáveis sobre o ocorrido.

Uma hipótese aceitável para tal encaminhamento seria se essas gerências possuíssem quadro pessoal e ações estratégicas voltadas para a tipologia dos empreendimentos, onde por lá a AIA seria melhor coordenada. Porém, não foi o

caso dos processos analisados. Essa evidência foi constatada por meio de despachos nos processos, indicando equívocos na entrega desses documentos.

A demora na análise documental ocorreu por excesso de demandas sobre os servidores responsáveis pela análise dos processos. Essa constatação foi verificada por meio de despachos, atas de reuniões e respostas às solicitações de informações pelo empreendedor a respeito do andamento do processo.

Constatou-se também que a paralização temporal da análise dos processos ocorreu devido à ausência de documentos importantes, como certidão de zoneamento e contrato social, que são documentos fundamentais para garantir a segurança legal do ato. Porém, entende-se que cabe à central de atendimento ao público do Instituto a verificação de toda a documentação mínima necessária para a abertura do processo de licenciamento requerido.

Dessa forma, o principal responsável pelo entrave nessa fase ocorreu por parte do Inea.

7.2.2. Elaboração e entrega da IT

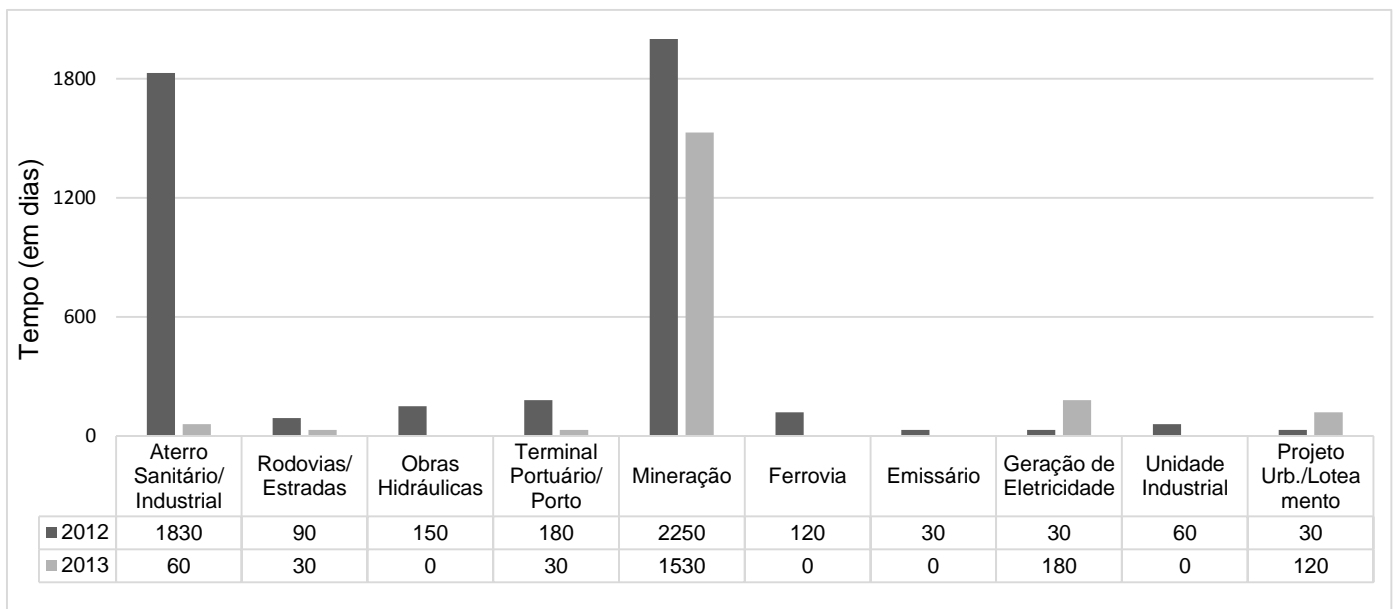


Figura 21: Tempo, em dias, de elaboração e entrega da instrução técnica ao empreendedor, baseado na análise amostral dos PA.

O tempo ideal de elaboração e entrega da IT ao empreendedor deveria ocorrer em 35 dias, após a criação do GT. Porém, conforme a Figura 21, apenas os processos referentes à rodovia, terminal portuário, emissário, geração de eletricidade e de projeto urbanístico/ loteamento, enquadram-se nessa situação.

Após análise documental desses processos, pôde-se perceber que três estavam enquadrados como empreendimentos de utilidade pública. Ou seja, eram empreendimentos de relevante interesse social. Logo, de prioridade para o governo. Os demais, provavelmente, foram considerados de baixa complexidade, o que acarretou na agilidade na elaboração e entrega da IT.

Além disso, nenhum dos processos apresentou problemas técnicos ou legais de forma a impedir a entrega da instrução no prazo. Porém, os demais tiveram diversos fatores, Figura 22, que protelaram a ação.

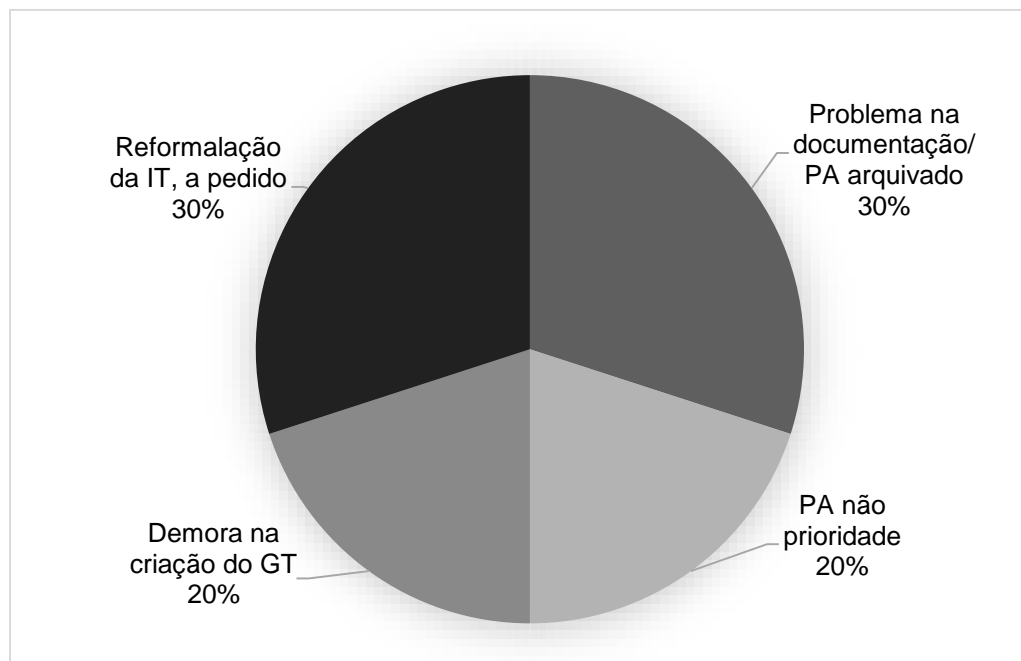


Figura 22: Fatores que interferiram na entrega da instrução técnica ao empreendedor, baseado na análise amostral dos PA.

Conforme observado, existiram diversos fatores que impossibilitaram a elaboração e entrega da IT ao empreendedor.

Os problemas relacionados à documentação ou ao arquivamento dos processos, ocorreram devido à reanálise documental feita pelos GT, com objetivo de prospectar possíveis problemas quanto, por exemplo, à ausência ou validade da

certidão de zoneamento apresentada, ou verificação de possíveis divergências nas informações apresentadas pelo empreendedor quando na abertura do processo.

Na análise documental, constatou-se que as reanálises ocorreram devido às constantes modificações dos projetos, pelos empreendedores, e pela apresentação de certidões de zoneamento que não atendem ao seu objetivo. Ademais, muitos projetos apresentados, por estarem em sua concepção inicial, foram revistos pelos empreendedores que, de forma estratégica, solicitaram arquivamento temporário de seus processos.

Quanto à reformulação da IT, a pedido do empreendedor, constatou-se que ao modificar a estratégica empresarial, o empreendedor busca reorganizar seu projeto de forma a adequá-lo às suas novas demandas. Ocorre que, por muitas vezes, a IT já estava pronta ou em fase de finalização, forçando o GT a revisá-la, acarretando em mais tempo para assimilar o que o empreendedor desejava.

A demora na criação dos GT, segundo a análise documental, ocorreu porque que houve a criação de novos grupos para acompanhar os processos, visto que os grupos anteriores foram desfeitos por serem antigos demais ou com baixa diversidade técnica.

Já a questão de prioridade do processo ocorreu, pois a quantidade dos servidores foram considerados insuficientes frente ao volume de processos de EIA/Rima protocolados para análise. Dessa forma, o órgão viu-se obrigado a priorizar os processos considerados estratégicos, ou seja, os de utilidade pública, para análise.

Desse modo, o principal responsável pelo entrave nessa fase ocorreu por parte do empreendedor.

7.2.3. Entrega do EIA/Rima

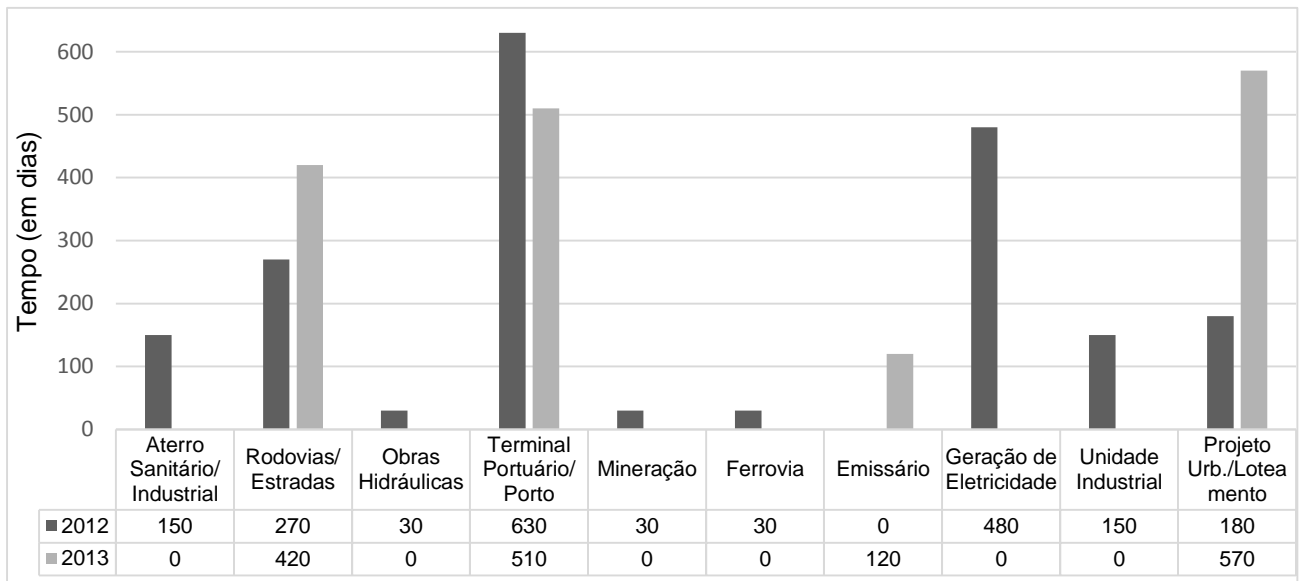


Figura 23: Tempo, em dias, de entrega dos EIA/ Rima após o recebimento da instrução técnica, baseado na análise amostral dos PA.

O tempo máximo legal de entrega do EIA/Rima pelo empreendedor ao órgão licenciador é de até seis meses (180 dias). Porém, conforme evidencia a Figura 23, apenas 7 (sete) dos 18 processos analisados entregaram os estudos no prazo, 6 (seis) entregaram posteriormente e 3 (três) não foram entregues.

Nota-se que os empreendimentos alocados na tipologia de obra hidráulica e mineração apresentaram o EIA/Rima em 2012, sendo que em 2013 estão em outro estágio do processo de licenciamento. Ademais, o processo de Ferrovia não foi contemplado na recolha documental em 2013 por não constar no banco de dados da Ceam.

Além disso, chama-se atenção que, em 2012, os processos de Obra hidráulica, Mineração e Ferrovia, levaram cerca de 30 dias para entregarem o EIA/Rima. Isso não quer dizer que os empreendedores levaram somente esses dias para elaborar seus estudos. Na verdade, esses processos tiveram vários problemas desde a abertura do PA, acarretando em constantes reuniões técnicas e revisão de estudos ambientais antes de oficializar os atos como entrega da IT e do EIA, para posterior aceite e análise.

Os demais processos apresentam particularidades, conforme a Figura 24, que impediram a entrega dos estudos no prazo.

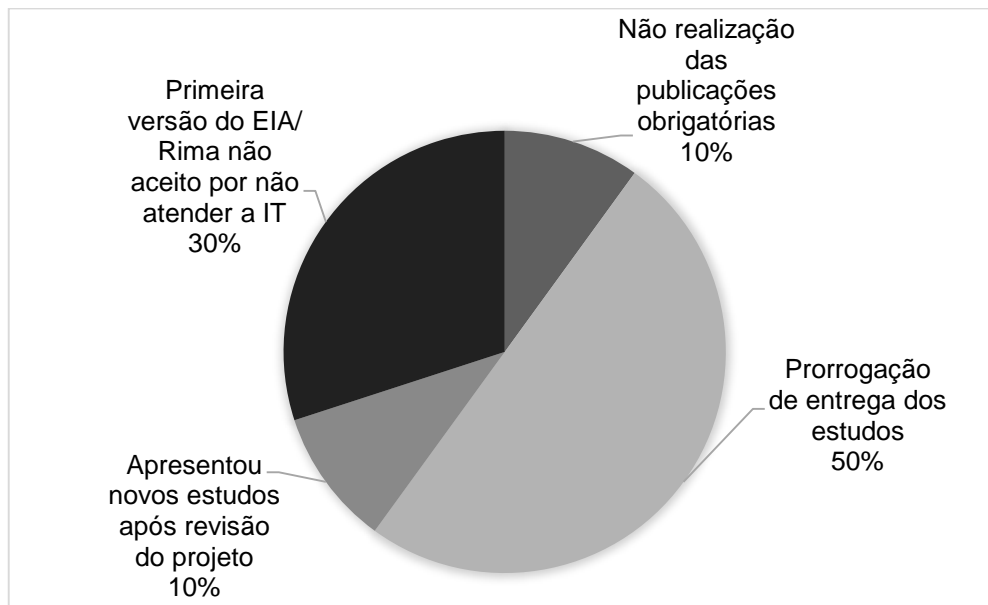


Figura 24: Fatores que interferiram na entrega do EIA/Rima, baseado na análise amostral dos PA.

Segundo análise documental, o maior problema enfrentado nos processos está na prorrogação de entrega dos estudos por parte do empreendedor, conforme evidencia a Figura 24.

A complexidade de estudos ambientais como dispersão atmosférica, hidrodinâmica costeira e diagnóstico de fauna, são os principais motivos que levaram o empreendedor a solicitar a prorrogação de entrega do EIA/Rima. Esses estudos demandam maior tempo de coleta de dados, visto a falta de informações secundárias, como por exemplo, da sazonalidade da região.

Entende-se, porém, que estudos mais detalhados, como da dispersão atmosférica, são necessários para que se tenha uma previsão mais exata dos impactos que os empreendimentos podem causar no meio ambiente. Sua ausência pode fragilizar os objetivos da AIA. Portanto, são necessários.

Outro fator importante que retardou no tempo de entrega do EIA/Rima para análise é a reapresentação dos estudos após o não aceite por não atendimento aos itens obrigatórios da IT. Dessa forma, o responsável pelo entrave nessa fase ocorreu por parte do empreendedor.

7.2.4. Aceite do EIA/Rima

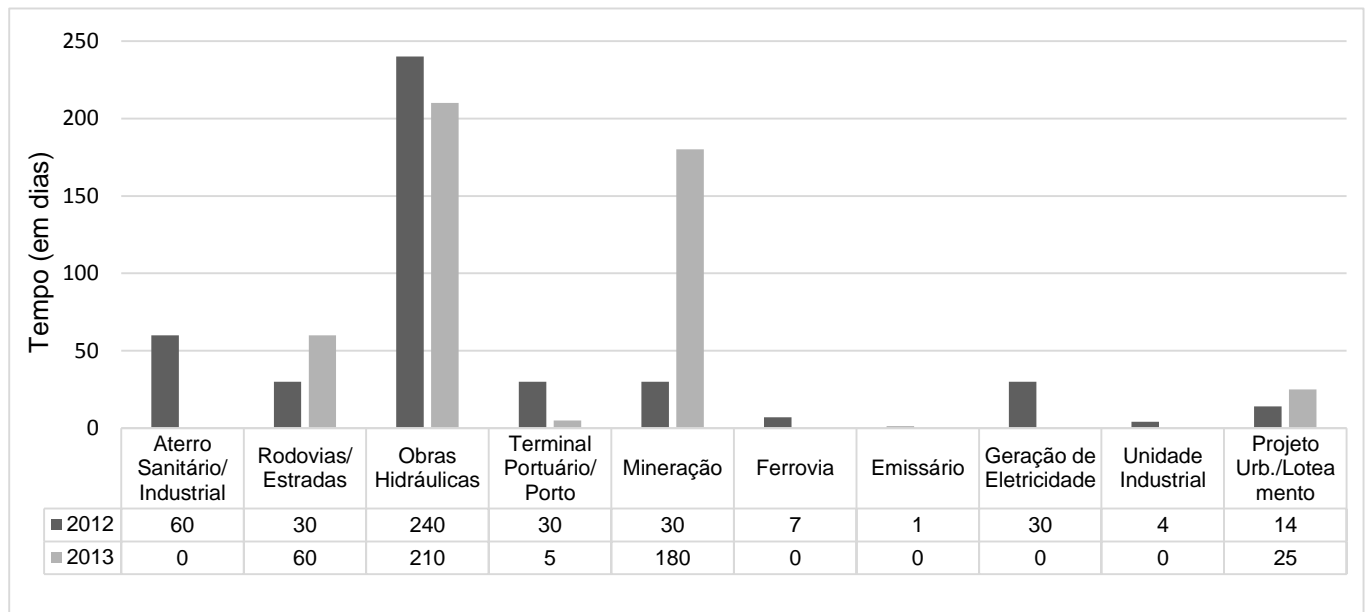


Figura 25: Tempo, em dias, de aceite do EIA/Rima, após protocolado, baseado na análise amostral dos PA

De acordo com a normativa do Inea, o tempo para aceite dos estudos não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias. Porém, de acordo com a Figura 25, o tempo de realização do checklist de itemização da IT junto ao EIA foi superior em 11 (onze) processos, sendo que apenas 3 (três) foram realizados dentro do prazo.

Conforme observado, a Obra hidráulica passou duas vezes na fase de aceite do EIA/Rima. Tal fato ocorreu porque o GT identificou que os estudos apresentados foram insuficientes para verificar a viabilidade de implantação do empreendimento. Dessa forma, para não perder o processo, o empreendedor se comprometeu em refazer os estudos de forma mais detalhada. O que acarretou na submissão dos estudos novamente, sem que tenha que retroagir as fases anteriores.

A Figura 26 apresenta os principais fatores que interferiram no tempo de aceite do EIA/Rima dos PA analisados.

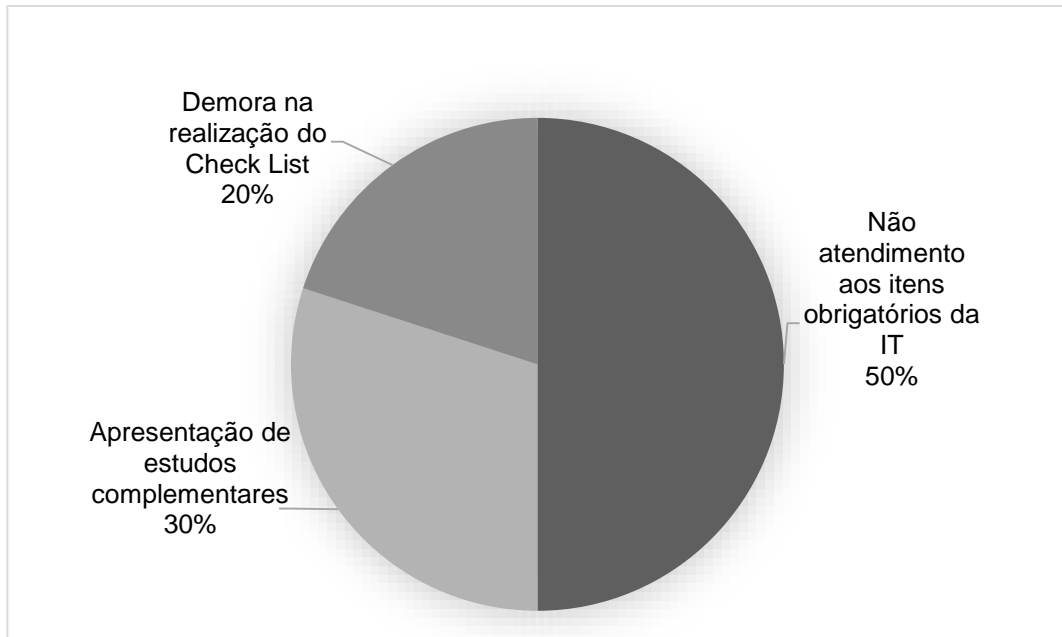


Figura 26: Fatores que interferiram no não aceite do EIA/RIMA para análise, baseado na análise amostral dos PA.

Observa-se que metade dos estudos protocolados não atenderam integralmente o que determinada a IT. Também, não apresentaram informações capazes de subsidiar um parecer conclusivo, motivando, assim, o GT a solicitar estudos complementares.

Ao analisar os PA, pode-se observar que houve descuidos de finalização na maioria dos estudos, que vão desde a ausência de itens considerados básicos, como apresentar o mínimo exigido de alternativas locais, plantas dos projetos e até os mais complexos, como é o caso de estudos sobre a qualidade do ar e de tráfego.

Cabe ressaltar que o Inea utiliza seu portal eletrônico como espaço democrático de manifestação popular sobre seus atos administrativos, de forma que qualquer cidadão pode ter acesso às minutas das IT e enviar, por *e-mail*, suas críticas e sugestões. No entanto, muitas vezes, o empreendedor esquece-se desse espaço e, ao receber a respectiva IT, manifesta-se contrário, requerendo alterações ou até mesmo a exclusão dos itens solicitados, acarretando num alongamento temporal do processo.

Dessa forma, considerando os aspectos apresentados, o principal responsável pelo entrave nessa fase ocorreu por parte do empreendedor.

7.2.5. Análise do EIA/Rima

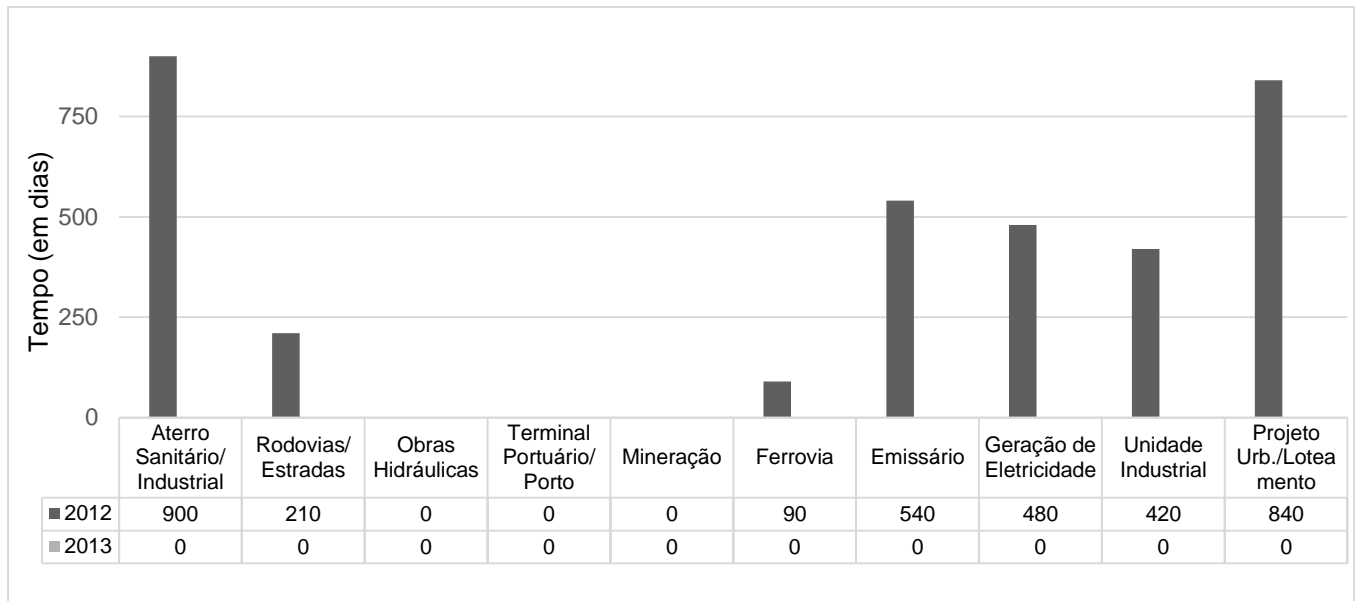


Figura 27: Tempo, em dias, de análise do EIA/Rima, baseado na análise amostral dos PA

Observa-se que dos 14 processos aceitos para análise, Figura 26, o GT conseguiu concluir apenas o processo da Ferrovia, dentro do prazo de 120 dias, Figura 27. Além disso, outros 6 (seis) estudos foram analisados com elaboração de parecer. Porém, muito além do tempo estabelecido. Nos demais, as análises não foram concluídas. Os principais motivos de demora na análise estão evidentes na Figura 28.

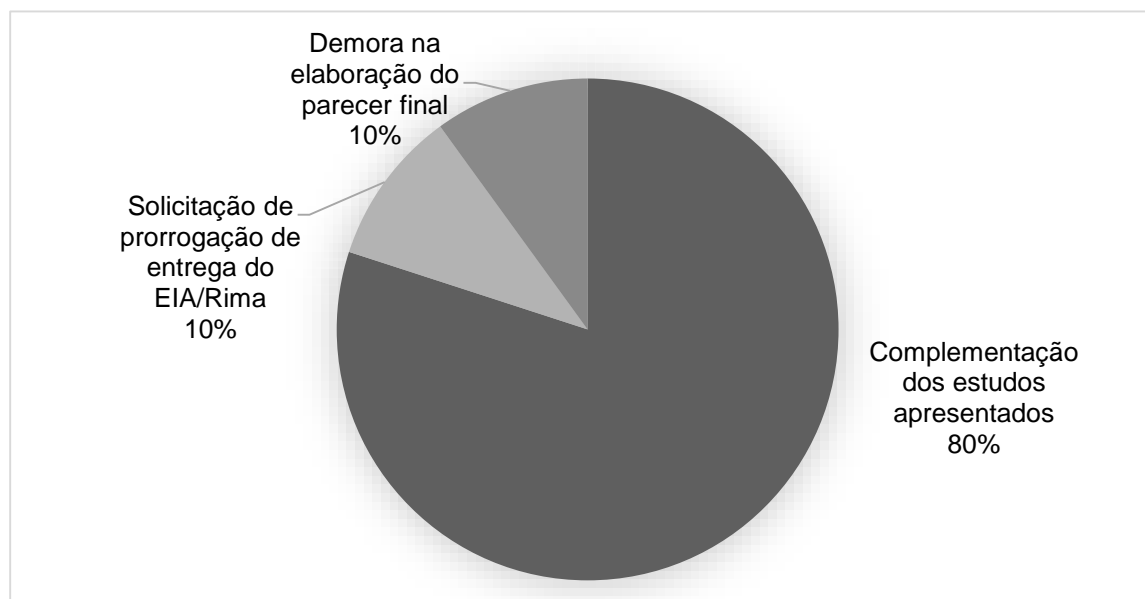


Figura 28: Fatores que interferiram na conclusão do Parecer Técnico Final, baseado na análise amostral dos PA

Após consultar atas de reuniões e notificações dos PA, constatou-se que as fragilidades dos conteúdos apresentados no EIA/Rima levaram o GT a reunir-se constantemente com os empreendedores para que prestassem esclarecimentos sobre seus estudos. Com isso, o tempo de análise do EIA/Rima ficou prejudicado, visto que foram paralisados até o recebimento das complementações, Figura 29.

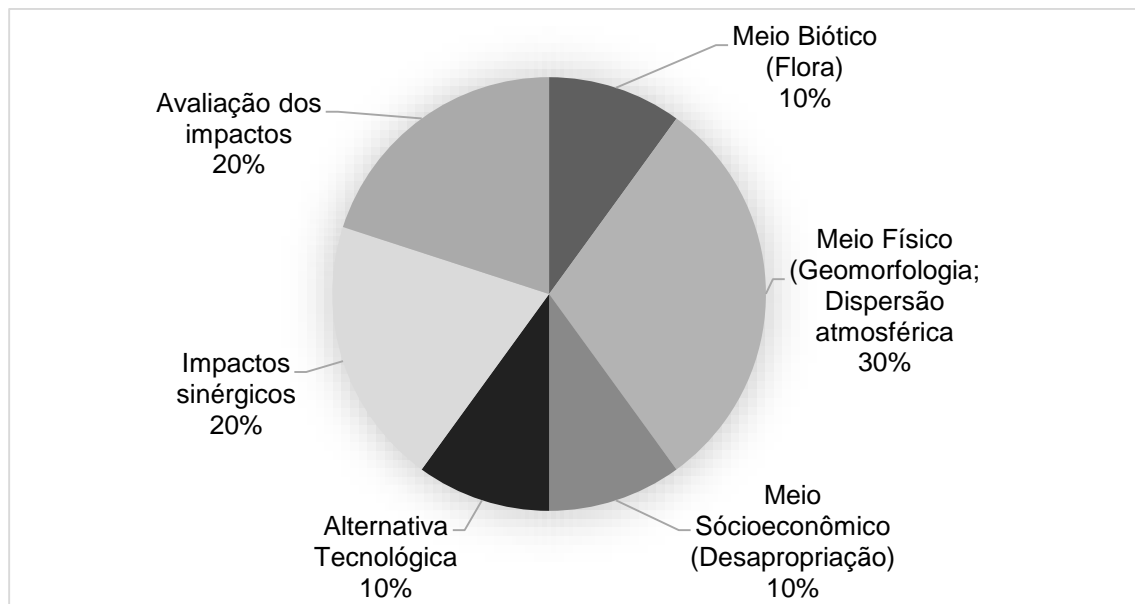


Figura 29: Tipologia dos estudos complementares dos EIA entregues, baseado na análise amostral dos PA

Observa-se na Figura 29 que o maior percentual de complementações ocorreu sobre os estudos considerados mais complexos como, por exemplo, de dispersão atmosférica. Percebe-se que a pressa em submeter o EIA/Rima para análise implicou na finalização inadequada dos estudos, não restando outra opção para o GT a não ser de exigir as complementações pertinentes.

Dessa forma, considerando os aspectos apresentados, o principal responsável pelo entrave nessa fase ocorreu por parte do empreendedor.

7.2.6. Participação de outros órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento

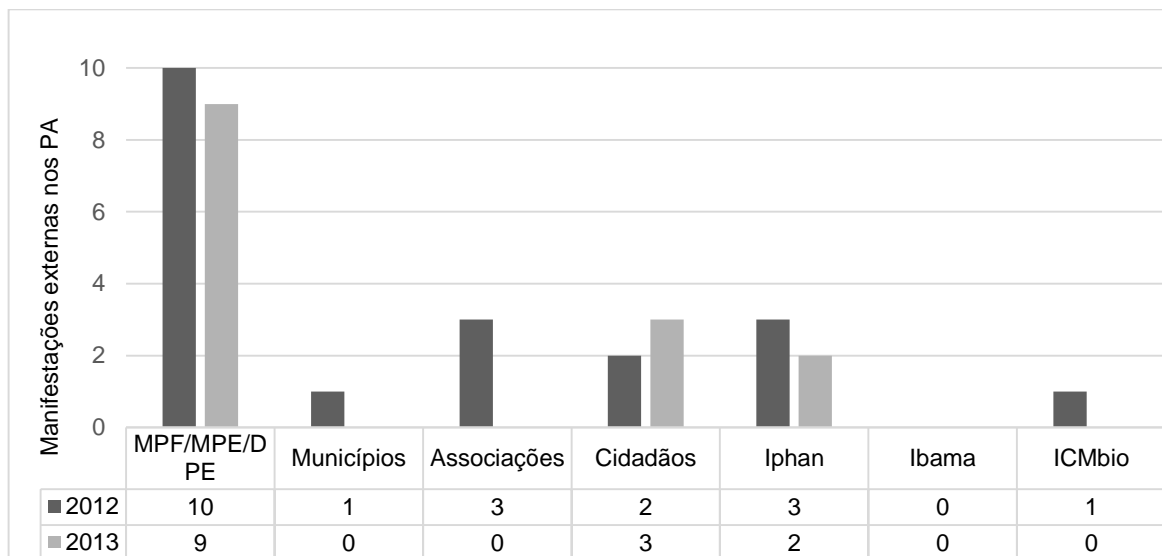


Figura 30: Manifestação de órgãos ou entidades envolvidas no processo de licenciamento, baseado na análise amostral dos PA.

Nota-se, na Figura 30, que as ações dos órgãos fiscalizadores da ordem jurídica, em sua maioria do MPE, estão presentes em todos os processos analisados, seja solicitando informações sobre o andamento dos atos administrativos, ou enviando pareceres técnicos jurídicos apontando tratativas de análise do EIA/Rima ao Inea, como é o caso dos pareceres jurídicos do Grupo de Apoio Técnico Especializado (Gate) do MPE do ERJ. Dessa forma, a Figura 31 especifica as tratativas do MP sobre os processos.

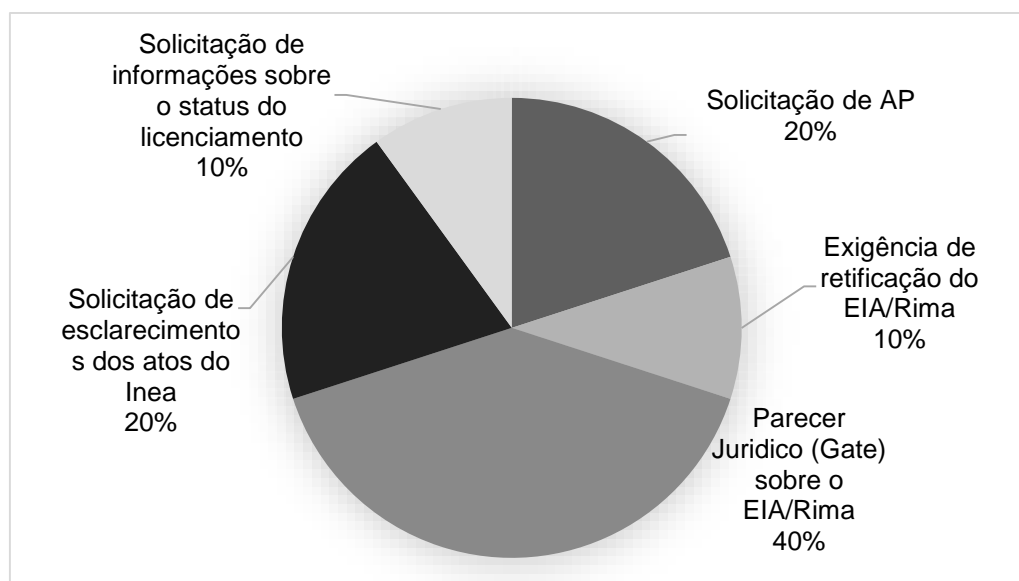


Figura 31: Ações do Ministério Público no curso do licenciamento, baseado na análise amostral dos PA.

Além de órgãos de ordem jurídica, destacam-se as manifestações de associações civis e de cidadãos comuns de forma a manifestarem preocupação quanto ao conteúdo apresentado na audiência pública, principalmente, no que se refere a desapropriações ou possíveis incômodos à população pela implantação do empreendimento. O Iphan, por sua vez, atua no processo de licenciamento quando é motivado pelo órgão licenciador a manifestar-se sobre as questões arqueológicas e do patrimônio cultural.

7.2.7. Emissão da Licença Prévia

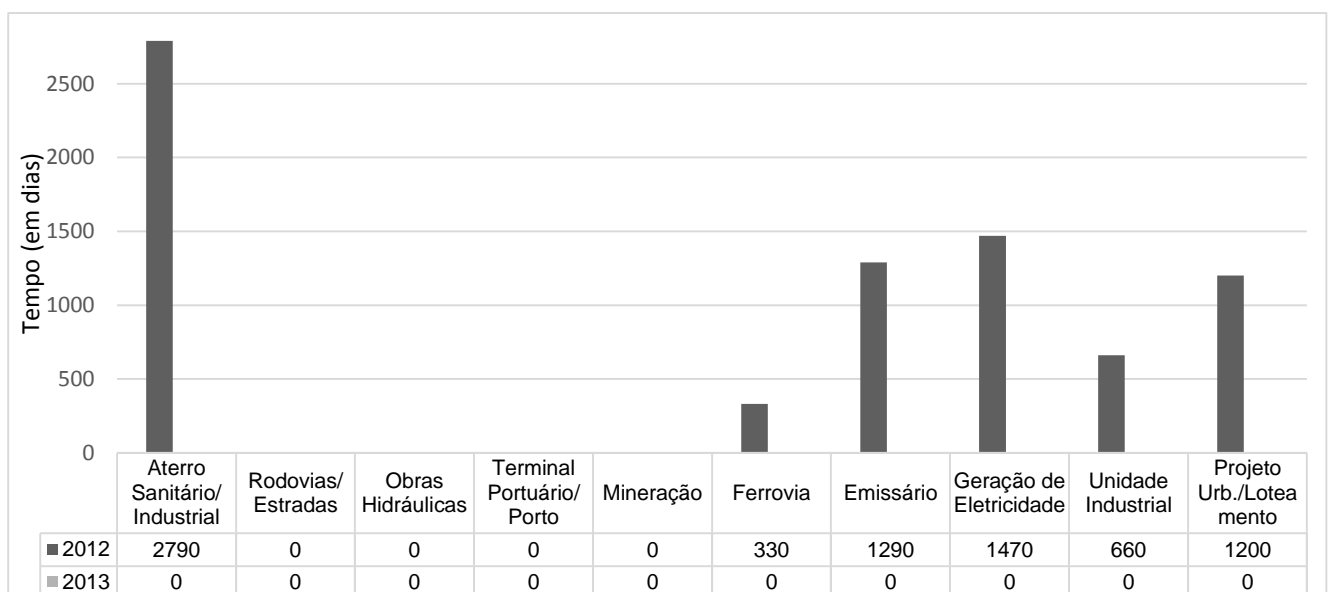


Figura 32: Tempo, em dias, de emissão de Licença Prévia, baseado na análise amostral desde a abertura do PA

De acordo com a simulação elaborada no início desse Capítulo, todo o processo de licenciamento deve ocorrer, desde a abertura do processo até a emissão da licença, em 15 meses (450 dias). Contudo, conforme apresentado na Figura 32, apenas o empreendimento correspondente à Ferrovia enquadra-se nessa premissa.

Não há dúvidas que os demais processos foram influenciados diretamente pelos fatores apresentados ao longo desse Capítulo. Como, por exemplo, necessidade de estudos complementares, ausência de documentos obrigatórios do PA, não atendimento aos itens obrigados da IT, reformulação dos projetos, entre outros. Sendo que, em média, os empreendedores aguardaram 38,5 meses (1.290 dias) para receber suas respectivas LP.

Com base nos resultados, observa-se uma série de fatores que influenciam negativamente no processo de licenciamento executado pelo Inea, acarretando na chamada ineficiência da gestão administrativa do órgão ambiental sobre os processos. Entretanto, essa dissertação evidencia que a parte interessada no processo, nesse caso o empreendedor, é o maior responsável por essa situação.

É natural a expectativa do empreendedor em receber a licença ambiental num curto espaço de tempo, de forma a viabilizar a instalação e operação do empreendimento de acordo com seu cronograma. Porém, os estudos ambientais apresentados nem sempre atendem às exigências do órgão licenciador ou não apresentam informações suficientemente capazes de garantir a viabilidade de implantação do empreendimento de forma sustentável.

Dessa forma, os grupos de trabalho, utilizando o princípio da precaução, exigiram, por muitas vezes, que os empreendedores apresentassem mais garantias, por meio dos estudos ambientais, de forma a nortear uma análise mais precisa dos possíveis impactos de seus empreendimentos.

De forma a apresentar exemplos reais do processo de AIA e sua complexidade gerencial, serão apresentados a seguir dois estudos de caso, onde o primeiro refere-se ao processo de licenciamento do Metrô Linha 4, na cidade do Rio de Janeiro, que recebeu a LP dentro do prazo. O segundo refere-se ao processo de licenciamento de uma Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos, no município de Magé, que não recebeu licença por problemas nos estudos apresentados

7.3. Metrô Linha 4

O objeto do licenciamento é a solicitação de LP para o projeto de interligação da Linha 4 (Etapa 1) – Barra da Tijuca com a Linha 1 – Estação General Osório do Metrô da cidade do Rio de Janeiro.

Segundo o Parecer Ceam nº 08/2012, em 1999 a Concessionária Rio-Barra requereu Licença Prévia, por meio do PA E-07/200035/1999, para o trecho compreendido entre o Jardim Oceânico na Barra da Tijuca e o Morro de São João em Botafogo.

O projeto sofreu algumas alterações e somente em 2004 foi realizada a audiência pública sobre o empreendimento. Em seguida, a CECA, por meio da Deliberação nº. 4.474, de 28 de julho 2004, emitiu a LP FE 002337, oficializada em 05 de agosto de 2004, para o trecho que ligaria a Estação Gávea à Estação Jardim Oceânico, na Barra da Tijuca.

Em setembro de 2004, foi requerida a LI através do PA E-07/203044/04. Entretanto, por meio de correspondência recebida em 27 de abril de 2006, o empreendedor solicitou o arquivamento temporário do processo, em função da desistência da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro de dar andamento ao Convênio firmado com o governo do Estado, onde arcaria com os custos da implantação da Etapa 1 da Linha 4.

Em outubro de 2009, a Concessionária Rio-Barra solicitou o desarquivamento do processo, ocorrendo, assim, a emissão a LI IN 001529, em 19 de março de 2010.

Finalmente, em 2011, a Concessionária solicitou LP, Processo E-07/505081/2011, para o projeto de interligação da Linha 4 (Etapa 1) – Barra da Tijuca, com a Linha 1 – Estação General Osório, do Metrô da cidade do Rio de Janeiro, objeto do presente parecer técnico.

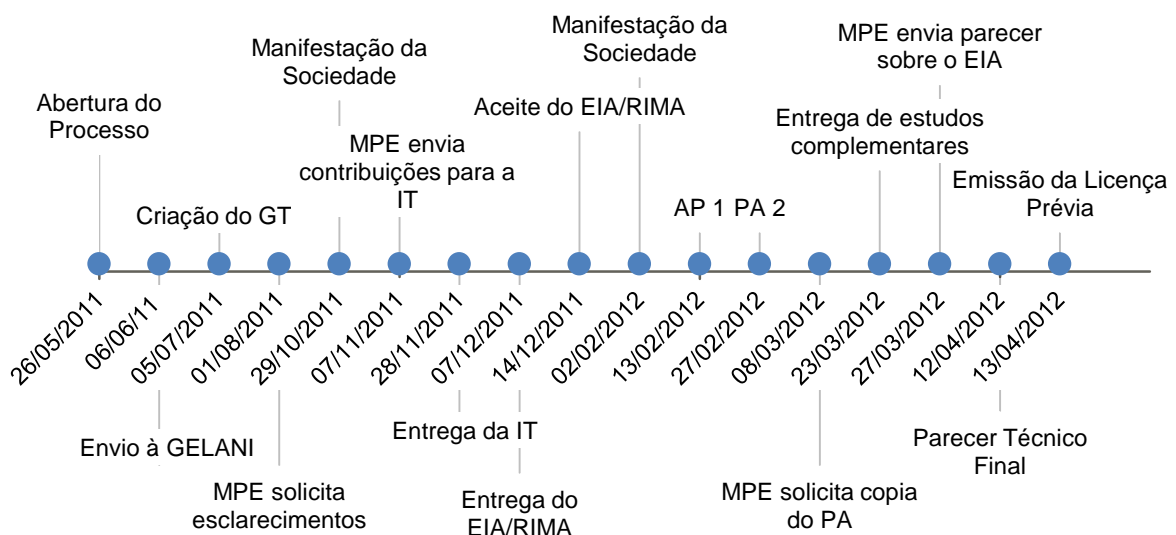


Figura 33: Tramitação do processo de licenciamento do Metrô Linha 4, baseado na análise do Processo E-07/505081/2011.

Nota-se na Figura 33 que o processo tramitou em aproximadamente 11 meses. Porém, conforme observado, existe um histórico que o envolveu desde 1999.

Ao analisar detalhadamente o processo, foi observado que o tempo de criação do GT foi prejudicado devido ao encaminhamento do processo a outra gerência.

O MPE manifestou-se em quase todas as fases do processo, inclusive, solicitou cópia integral do mesmo faltando poucos meses para a conclusão da análise do EIA/Rima e emissão da licença ambiental.

A maior parte das manifestações recebidas foi da sociedade manifestando contrária quanto à localização das estações de embarque e desembarque de passageiros. Além disso, o empreendedor teve que apresentar estudos complementares, especialmente, sobre dispersão atmosférica e esclarecimentos sobre a forma de desapropriação da população atingida.

Após responder as manifestações da sociedade civil e do MPE, o Inea emitiu a LP do empreendimento, em 09 de maio de 2012.

7.4 Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos

O objeto de licenciamento refere-se à implantação de uma Central de Tratamento e Disposição Final de Resíduos (CTDR Terra Ambiental), em uma área de 130,72 ha, situada à Rua 21, s/nº, Jardim da Paz, Distrito de Guia de Pacobaíba, no Município de Magé-RJ.

O projeto prevê a construção de unidades de recebimento/triagem, tratamento e disposição final de resíduos Classe I e II, além de unidades de apoio operacional como área administrativa, vestiário, refeitório e oficina.

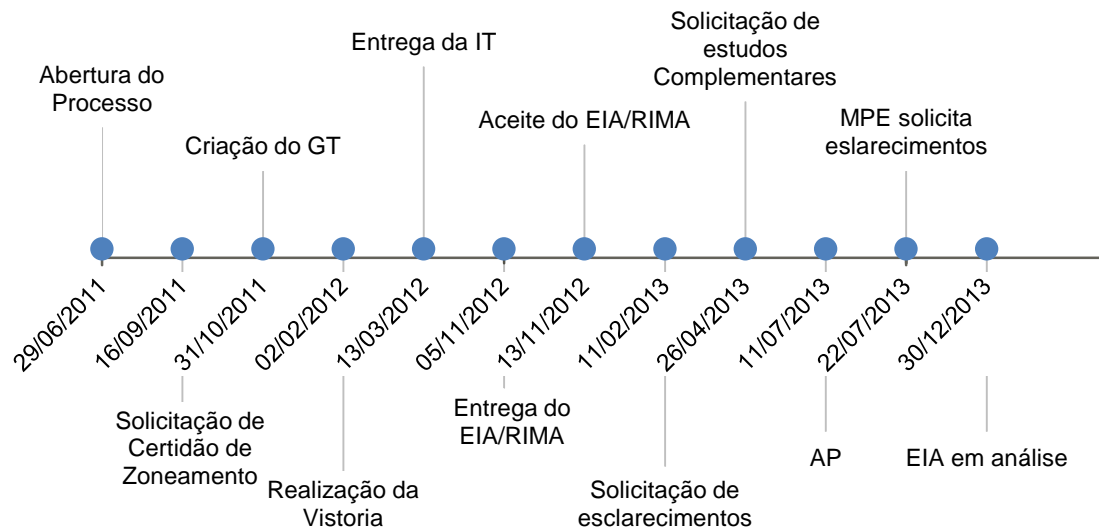


Figura 34: Tramitação do processo de licenciamento da CTDR Terra Ambiental, baseado na análise do Processo E-07/506429/2011

Conforme verificado na Figura 34, a tramitação do presente processo já ultrapassa dos 900 dias. Ainda não foi deliberado quanto à emissão da LP, pois os estudos ainda apresentam fragilidades.

Ao analisar o processo, observa-se que a ausência da certidão de zoneamento impossibilitou a criação do GT, visto que a mesma é um pré-requisito para o licenciamento, uma vez que garante a regularidade do empreendimento em relação ao zoneamento urbano, disposto no Plano Diretor Municipal.

A morosidade está evidenciada na etapa de elaboração da IT e na realização do Checklist de itemização. Entretanto, o GT identificou ausência de conteúdo nos estudos e, por esse motivo, o empreendedor foi notificado a apresentar complementações. Posteriormente, o MPE ratificou a necessidade de novos estudos.

8. Conclusão

O presente trabalho se propôs a evidenciar as deficiências apontadas no cotidiano do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos com exigência de EIA/Rima, uma vez que abordou, passo a passo, os procedimentos realizados pelo setor de licenciamento do Inea e identificou, em cada etapa, os entraves enfrentados para a emissão da Licença Prévia.

Inicialmente, em virtude do volume documental levantado, houve a necessidade de limitar o número amostral dos processos de licenciamento. Por isso, optou-se por seguir o método de amostragem não probabilístico por julgamento, defendida por Oliveira (1989).

Após as análises dos dados, conclui-se que o cenário descrito por Saito (2010) e Faria (2011) não evoluiu positivamente. Entretanto, apesar desse trabalho evidenciar que tanto o órgão licenciador quanto o empreendedor são responsáveis pelas falhas processuais, o empreendedor se sobressai por apresentar estudos com baixa qualidade, refletindo diretamente no tempo de tramitação dos processos.

Se o processo de licenciamento for dividido em 5 principais etapas que antecedem a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de implantação do empreendimento, ou seja, a primeira sendo a criação do GT, a segunda, a elaboração e entrega da IT, a terceira, entrega do EIA/Rima, a quarta, aceite do EIA/Rima, e a quinta, análise do EIA/Rima, o empreendedor, na análise documental amostral, interferiu negativamente no tempo de tramitação em 4 (quatro) dessas etapas, conforme evidencia o Quadro 10.

Quadro 10: Percentagem atribuída aos principais responsáveis pelos problemas ocorridos em cada etapa da AIA, segundo a análise documental amostral

Principais Etapas da AIA	Empreendedor (%)	Órgão Licenciador (%)
Criação do GT	30	70
Elaboração e entrega da IT	60	40
Entrega do EIA/Rima	100	0
Aceite do EIA/Rima	80	20
Análise do EIA/Rima	90	10

De acordo com os resultados, os empreendedores falham ao apresentar rotineiramente projetos inconsistentes e estudos ambientais frágeis, obrigando-os a complementá-los no curso do processo de licenciamento. De outra forma, o órgão licenciador também enfrenta uma série de desafios de modernização dos processos da AIA que contribuem no prolongamento do tempo de emissão da licença requerida.

Os estudos, ao serem analisados pelo órgão licenciador, apresentam ausência de aspectos técnicos que fragiliza o processo de análise e de identificação dos impactos ambientais, o que compromete a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental dos empreendimentos.

Dessa forma, ao colaborar com os estudos técnico científicos sobre o processo de licenciamento ambiental e seus entraves no Brasil, essa dissertação evidencia, além dos fatores já consolidados na literatura atual, os seguintes fatores:

- Os projetos apresentados não possuem aspectos técnicos suficientemente capazes de subsidiar a tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento;
- O empreendedor realiza constantes modificações do projeto no curso do licenciamento;
- O empreendedor não participa ativamente na elaboração da instrução técnica;
- O empreendedor submete os estudos ambientais incompletos para análise; e
- O empreendedor desconhece os procedimentos da AIA.

Ademais, os resultados dessa dissertação vão de encontro com os das pesquisas realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), onde mais de 70% das Federações Industriais culpam a morosidade do órgão licenciador na análise dos processos. Contudo, por análise meramente documental, constatou-se que as principais falhas ocorridas no processo de licenciamento são do próprio empreendedor. Porém, identificou-se também a existência de fatores externos que interferem diretamente no processo de AIA.

A participação dos atores externos, como a sociedade civil e o Ministério Público, no processo de licenciamento, garante o equilíbrio dos interesses políticos, socioeconômicos e ambientais. Entretanto, estes atores precisam entender que a apresentação do EIA/Rima por si só não garante a confirmação da viabilidade de implantação dos empreendimentos analisados, pois existem outros instrumentos que dão suporte ao Estado, como é o caso da AAE.

Entende-se que a inserção da AAE no processo de decisão é necessária para que a tramitação do licenciamento não prolongue drasticamente, visto que é possível identificar, previamente à AIA, os fatores complexos como as alternativas locacionais e de impactos sinérgicos e efeitos cumulativos, especialmente, os de natureza regional.

Além disso, com o desenvolvimento do estudo, ficou evidente que as normas administrativas seguidas pelo Inea, como a Diretriz Interna - 0041.R-13, precisam de atualização, visto que ainda são da época da antiga Feema e não refletem mais a realidade institucional. Essas normativas refletem os procedimentos ditados pelas resoluções Conama, porém agregam também as deliberações legais do Estado, mas não as atuais. Por isso, podem gerar conflitos ou até mesmo deixar de serem seguidas pelos servidores.

Em termos mais específicos, a forma de comunicação ao servidor sobre sua nomeação para um grupo de trabalho precisa ser melhorado. Não basta apenas um envio de um e-mail, o que por muitas vezes alega não tê-lo recebido.

A Instrução Técnica tem influência direta na qualidade dos estudos apresentados. Os empreendedores e a empresa de consultoria devem participar diretamente da sua elaboração e atendê-la em sua totalidade.

Os setores do Inea precisam conhecer-se para que cada um exerça sua função de forma integrada, evitando, assim, os desvios desnecessários dos processos administrativos.

Diante disso, observa-se que os objetivos deste trabalho foram atendidos, uma vez que conseguiu: (a) traçar o perfil dos PA de requerimento de licença do Inea; (b) descrever os trâmites adotados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental;

(c) avaliar o tempo de emissão das Licenças Ambientais do Inea; e (d) identificar os principais entraves que impedem o prosseguimento de análise e acompanhamento dos PA e do EIA/ Rima.

Como sugestão, para trabalhos futuros, infere-se o desenvolvimento, em parceria com os atores externos, de procedimentos operacionais padronizados, como elaborações de normas administrativas para os procedimentos do licenciamento ambiental de EIA/Rima, incorporando, inclusive, os prazos não oficiais já realizados pelo órgão.

Referências Bibliográficas

AAKER, D. A.; KUMAR, V. & DAY, G. S. Pesquisa de Marketing. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

BAHIA (Estado). **Lei n.º 11.050 de 06 de junho de 2008**. Altera a finalidade, a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos-SEMARH e das entidades da Administração indireta a ela vinculadas e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.bahia.ba.gov.br>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

BAHIA (Estado). **Lei n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006**, Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que trata da Política Florestal do Estado da Bahia, e a Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, que institui a Política Estadual de Administração dos Recursos Ambientais. Alterada pelas Leis 11.050/08, 12.212/11 e 12.377.11. Disponível em:<http://www.semarh.ba.gov.br/upload/lei_10431.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2013.

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). **Licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos no Brasil: uma contribuição para o debate**. 2008. 35p. Disponível em: < http://uc.socioambiental.org/sites/uc.socioambiental.org/files/Brazil_licenciamento_SintesePortugueseMarch2008.pdf> Acesso em: 12 jun. 2013.

BRANDÃO, P.T. **Ações constitucionais: novos direitos e acesso à justiça**. Florianópolis: Habitus, 2001.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998. Implanta a agência nacional do petróleo – ANP, autarquia sob regime especial, aprova sua estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10.jun.2013.

BRASIL. **Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.** Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.lei.adv.br/9636-98.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2013.

BRASIL. **Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.** Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso em: 20 dez. 2013.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 02 set. 1981.

BRASIL. **Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.** Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 29 set. 1998, Seção 1, p. 9.

BRASIL. **Lei n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000.** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 18 de Julho de 2000.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/CONAMA/res/res97/res23797.htm.l>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA n.º 428, de 17 de dezembro de 2010. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=641>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

CALADO, S.S., & FERREIRA, S.C.R. (2004). Análise de documentos: método de recolha e análise de dados. Disciplina Metodologia da Investigação I – Mestrado em Educação/Universidade de Lisboa. Disponível em: <<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>>. Acesso em: 20 de set. 2013.

CAPPELLI, S. Las fiscalías ambientales en Brasil. In: STEIGLEDER, A. M. & LOUBET, L. F. (Orgs.). O direito ambiental na América Latina e a atuação do Ministério Público. Tomo I – América do Sul, Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental, 2009, pp. 142 -184.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CONFEDERAÇÃO Nacional da Indústria (Brasil). CNI. **Sondagem especial:** empresas enfrentam dificuldades no licenciamento ambiental. Brasília, v. 5, n. 2, p.1-2, jun. 2007.

CONFEDERAÇÃO Nacional da Indústria (Brasil). CNI. **Proposta da Indústria para o Aprimoramento do Licenciamento Ambiental.** Brasília: CNI, 2013. 88p.

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (RJ). Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais Notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na lei complementar nº 140/2011, e dá outras providências. Resolução n. 42, de 17 de ago. de 2012.

Disponível em:< http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1052411/DLFE-53946.pdf/Res_CONEMA_42_12.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2014

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (RJ). Dispõe sobre audiências públicas no âmbito do licenciamento ambiental estadual. Resolução n. 35, de 15 de ago. de 2011. Disponível em:<

http://download.rj.gov.br/documentos/10112/646140/DLFE-41517.pdf/Res_CONEMA_35.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2014.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (BA). Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre os procedimentos e as atividades ou empreendimentos a serem licenciados por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Estado da Bahia. Resolução nº 4.260, de 15 de Junho de 2012. Disponível

em:<<http://www.meioambiente.ba.gov.br/upload/RESOLUCAO4260.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2013.

DALAL-CLAYTON, B.; SADLER, B. *Strategic environmental assessment: a sourcebook and reference guide to international experience.* London. Earthscan. 2005. 470 p.

FARIA, I. D. **Ambiente e Energia:** Crença e Ciência no Licenciamento Ambiental - Parte III: Sobre Alguns dos Problemas que Dificultam o Licenciamento Ambiental no Brasil. 2011. Brasília/ DF. Disponível em:<

<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-99-ambiente-e-energia-crenca-e-ciencia-no-licenciamento-ambiental.-parte-iii-sobre-alguns-dos-problemas-que-dificultam-o-licenciamento-ambiental-no-brasil>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

FARIAS, T. Q. Fases e procedimentos do licenciamento ambiental. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental** – FDU, Belo Horizonte, ano 5, n. 27, mai./jun. 2006. p. 3289-3427.

FARIAS, T. Q. Da licença ambiental e sua natureza jurídica. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3787>. Acesso em: 16 abr 2013.

FEDERAÇÃO das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB). **II pesquisa de Gestão Ambiental na Indústria**. Bahia, 2009. Disponível em: <<http://www.fieb.org.br/institucional/conselhos/comam/PesquisaGestaoAmbientalFIEB.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

FERREIRA, L. C. **Análise do processo de avaliação de impactos ambientais indiretos, cumulativos e sinérgicos nos estudos de impacto ambiental de grandes projetos do PAC**. 2011. 102 f. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Gestão) - Escola de Engenharia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011

FERREIRA, M. H.; DIEHL, F. P. Licenciamento Ambiental: um comparativo entre os procedimentos administrativos adotados nos órgãos ambientais dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11375>. Acesso em ago 2013.

FIRJAN. Manual de Licenciamento Ambiental: Novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (SLAM), Rio de Janeiro: GMA, 2010. 34p.

FURUITI, N. S. **A atuação do ministério público no licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia**. 2009. 167 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Centro de Ciências Ambientais, Universidade De São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.iee.usp.br/biblioteca/producao/2010/Teses/Naoka%20Ser%E1.pdf>>. Acesso em: 05 fev 2013.

GONÇALVES. L. G. **Estudo de impacto ambiental: Efetividade nos empreendimentos agrícolas do cerrado piauiense?**. 2008. 139 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Centro de Ciências Ambientais, Teresina, 2008. Disponível em: <<http://www.ufpi.br/subsiteFiles/mestambiente/arquivos/files/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20LEILA.pdf>>. Acesso em: 10 jun 2013.

KLING, A. S. M. **Aplicação do Método Battelle na avaliação do impacto ambiental na Bacia hidrográfica do rio Piabanha**. 2005. 121 f. Dissertação (Mestrado em Ciências na área de Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca. Fiocruz, Rio de Janeiro, 2005.

LATTANZI, R. Licenciamento Ambiental. 2009. 45f. Monografia (Pós Graduação “Lato Sensu” em Direito Ambiental) - Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k210870.pdf>. Acesso em: 10 abr 2013.

MACHADO, P.A.L. 1995. *Direito Ambiental Brasileiro*. 5 ed. Malheiros Editores, São Paulo. 696p.

MACHADO, P.A.L. 2010. *Direito Ambiental Brasileiro*. 18. ed. Malheiros Editores, São Paulo, 1177p.

MALHEIROS, T. M. M. **O controle ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no novo cenário de flexibilização do monopólio estatal no Brasil**. Tese (Doutorado em ciências em planejamento energético) – Instituto Alberto Luiz Coimbra, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

MATEO, R. M. **Nuevos instrumentos para la tutela ambiental**. Madri: editora Trivium, 1994, 199p.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente – A gestão ambiental em foco**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Ministério do Meio Ambiente (MMA) - **Guia de Procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal** - Documento de Referência – Orientações sobre a Área do Empreendedor e procedimentos para Solicitação de Licenciamento (Versão em EDIÇÃO). Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/consulta_publica/guia_pratico_laf_vol01_v20130701.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). 2002. **Guia de Procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal**. Brasília/ DF. <http://www.em.ufop.br/ceamb/petamb/cariboost_files/manual_20de_20licenciament_o_20ibama.pdf>. Acesso em: 15 maio 2013.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). 2003. **Conferência Nacional do Meio Ambiente**. Brasília/ DF. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Meio_Ambiente/caderno_propostas_1_conferencia_meio_ambiente.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2013.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). 2006. **Composição do SISNAMA**. Brasília/ DF. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/vol1_PNC_Partell.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013.

Ministério do Meio Ambiente (MMA). 2009. **Caderno de licenciamento ambiental**. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/arquivos/pnc_caderno_licenciamento_ambiental_01_76.pdf>. Acesso em: 15 maio 2013.

MIRRA, A. L. V. **Limites e Controle dos Atos do Poder Público em Matéria Ambiental**. In MILARÉ, Edis (coord.). *Ação Civil Pública Lei 7.347/85 – reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação*. Revista dos Tribunais, 1995, p.55.

NASCIMENTO, L. A. **Subsídios para o desenvolvimento de um Sistema de Informações Ambientais aplicado ao licenciamento ambiental no Estado de São Paulo**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental) - Escola de Engenharia, Universidade de São Paulo, São Paulo/ SP, 2012.

OLIVEIRA, F. N. **Técnicas de amostragem utilizadas pelos serviços de auditoria interna de empresas no Brasil** - um estudo de casos. 1989. 167p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Centro de Ciências Contábeis, Fundação Getúlio Vargas, 1989.

OLIVEIRA, T. P. **A legitimidade democrática do conselho nacional do meio ambiente (CONAMA) para a criação do direito ambiental**. 2012. 177 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Salvador, 2012. Disponível em:<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8261/1/THIAGO%20PIRES%20OLIVEIRA%20-%20DISSERTACAO.pdf>>. Acesso em: 09 mar 2013.

PARANÁ (Estado). Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992. Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a entidade autárquica Instituto Ambiental do Paraná – IAP e adota outras providências. Disponível em:<http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/LEI_S/LEI_ESTADUAL_10066_1992.pdf>. Acesso em: 15 maio 2013.

PARTIDÁRIO, M.R. (2012). Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE. Agência Portuguesa do Ambiente – Ministério da agricultura, do mar, do ambiente, e do Ordenamento do Território. Disponível em:<<http://www.iaia.org/publicdocuments/specialpublications/Guia%20AAE.pdf?AspxAutoDetectCookieSupport=1>>. Acesso em: 20 mar 2013.

PÖLÖNEN, I., HOKKANEN, P., JALAVA, K. The effectiveness of the Finnish EIA system - What works, what doesn't, and what could be improved? Environmental Impact Assessment Review. v.31, p.120– 1282011.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto Lei nº 134 de 16 de junho de 1975 – Dispões sobre a prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Disponível em:<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/83b1e11a446ce7f7032569ba0082511c/20e029cb4455f7dc03256b6d00638572?OpenDocument>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988. Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental. Disponível em:<<http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd38/Brasil/L1356.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5.101, de 14 de outubro de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - Inea e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais. Disponível em:<<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/674aaff783d4df6b8325736e005c4dab?OpenDocument&Highlight=0,Lei,5101>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 42.159 de 02 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências. Casa Civil, Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2009. Disponível em<<http://200.20.53.6/meioambiente/arquivos/arquivotecnico/documento/lema/Biblioteca%20Central%20Fausto%20Guimar%C3%A3es/DEC.%2042159.pdf>>. Acesso em: 18 de mar de 2013.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 43.921 de 31 de outubro de 2012. Altera o decreto nº 41.628 de 12 de janeiro de 2009, que estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - Inea, e dá outras providências. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência.

RIO DE JANEIRO (Estado). Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. **Diretriz para realização de estudo de impacto ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima** (DZ-041.R-13): Rio de Janeiro, 1997. 16p.

RIO DE JANEIRO (Estado). Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente. Pedido, recebimento e análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) (NA-042. R. 9): Rio de Janeiro, 1994. 4p.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007. Dispõe sobre a criação do instituto estadual do ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais. **Lex:** coletânea de legislação e jurisprudência.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Lei Estadual nº 9.077, de 4 julho de 1990. Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.al.rs.gov.br/prop/Legislacao/Constituicao/>>. Acesso em: 13 abr. 2013.

SAITO, E. R. F. **Cenário do licenciamento ambiental – Principais entraves - Análise das competências ambientais no sistema federativo brasileiro**. 2010. 274f. Dissertação (Mestrado em Direito Urbanístico) - Centro de Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

SÁNCHEZ, L. E. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de Textos, 2nd, 2010, 495p.

SÁNCHEZ, L. E. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos/.2. reimp. São Paulo: Oficina de Textos, 2008. 495p.

SANTA CATARINA (Estado). Lei nº 8.245, de 18 de abril de 1991. Dispõe sobre a organização da Administração Pública e sobre as diretrizes para a reforma administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/1991/8245_1991_Lei%20.doc>. Acesso em: 15 maio 2013.

SANTIAGO, T. M. O. **Análise de instrumentos da política nacional do meio ambiente. 2013.** Dissertação (Mestrado em Engenharia Florestal) - Ciências Florestais, Universidade Federal de Lavras, Lavras/ MG, 2013.

SANTOS, F. A. D. **Avaliação do Processo de Municipalização do Licenciamento Ambiental e Proposta de Critério de Enquadramento do Potencial de Impacto Ambiental no Município do Rio de Janeiro.** 2010. 148f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Escola de Química, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SEVERINO, A. J. Metodologia do trabalho científico. 23ª ed. São Paulo: Cortez; 2007.300p.

SILVA, J. A. Direito ambiental constitucional. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 281/282.

SILVA, P. D. D; CARMO, J. P. A. O EIA-RIMA como instrumento de avaliação ambiental. XVI encontro nacional dos geógrafos, 2010, Porto Alegre. Anais... Porte Alegre. Disponível em: <<http://www.agb.org.br/evento/download.php?idTrabalho=4098>>. Acesso em 29 jun 2013.

SOUZA, A. N. **Licenciamento ambiental no brasil sob a perspectiva da modernização ecológica.** 2009. 226 f. (Mestrado em Ciências Ambientais) – Centro de Ciências Ambientais, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-02112010-233044/pt-br.php>>. Acesso em: 30 jan 2013.

SOUZA, M. F. Procedimento para Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UCM, 2010. Disponível em: <http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/c204913.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2013.

TEIXEIRA, D.M. Os procedimentos do licenciamento ambiental. 2010. Boletim Científico, Escola Superior do Ministério Público da União, Ano 9 – Números 32/33 – janeiro/dezembro 2010, Brasília/ DF. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-32-33-janeiro-dezembro-2010/os-procedimentos-do-licenciamento-ambiental/at_download/file>. Acesso em: 20 jul. 2013.

TEIXEIRA, I. M. V. **O uso da avaliação ambiental estratégica no planejamento da oferta de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil: uma proposta.** 2008. 302 f. Tese (Doutorado em ciências em planejamento energético) - Instituto Alberto Luiz Coimbra, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

VALINHAS, M. M. Licenciamento ambiental e sustentabilidade - **Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego**, Campos dos Goytacazes/RJ, v. 4, n. 2, p. 231- 246. jul. / dez. 2010.

VIEIRA, J. N. **O licenciamento ambiental e o seu aspecto jurídico no município.** 2008. 43 f. Monografia (Conclusão de Curso em Direito). Centro Universitário do Amapá, Macapá, 2008. Disponível em:<<http://www.ceap.br/tcc/TCC16122008184551.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

ANEXOS

ANEXO I - DZ-041.R-13 - Diretriz para realização de estudo de impacto ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima.

Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 3.663, de 28 de agosto de 1997.

Publicada no DOERJ de 29 de agosto de 1997.

1. OBJETIVO

Determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, no Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto na Lei nº 1.356/88, alterada pela Lei nº 2.535/96 e nas Resoluções CONAMA nos 001/86, 011/86 e 2/96, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

2. LEGISLAÇÃO DE APOIO

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, artigo 225, inciso IV.
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1991 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27.04.81 e a Lei nº 6.938, de 31.08.81, que dispõem sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre Política Nacional do Meio Ambiente; alterado pelos Decretos nos 99.355, de 27.06.90 e 122, de 17.05.91.
- Resolução CONAMA nº 001/86, de 23 de janeiro de 1986 - Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.
- Resolução CONAMA nº 006/86, de 24 de janeiro de 1986 - Aprova os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão, assim como os novos modelos para publicação de licenças.
- Resolução CONAMA nº 011/86, de 18 de março de 1986 - Altera o inciso XVI e acrescenta o inciso XVII ao artigo 2º da Resolução CONAMA nº 001, de 23.01.86.
- Resolução CONAMA nº 9, de 03 de dezembro de 1987 - Dispõe sobre a Audiência Pública nos projetos submetidos à avaliação de Impactos Ambientais.

- Resolução CONAMA nº 001/88 de 13 de junho de 1988 - Estabelece os critérios e os procedimentos básicos para a implantação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
- Resolução CONAMA nº 2/96, de 18 de abril de 1996 - Estabelece, para fazer face à reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, que o licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no EIA/RIMA, terá como um dos requisitos a serem atendidos pela entidade licenciadora, a implantação de uma unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente uma Estação Ecológica, a critério do órgão licenciador, ouvido o empreendedor.

2.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, artigo 261, incisos X e XIII.
- Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988 - Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA).
- Lei nº 1.700, de 29 de agosto de 1990 - Estabelece medidas de proteção ambiental da Baía de Guanabara.

Lei nº 2.535, de 8 de abril de 1996 - Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.356, de 03.10.88, que dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impactos Ambientais (EIA).
- Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 - Dispõe sobre a prevenção e o controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977 - Regulamenta em parte o Decreto-lei nº 134, de 16.06.75, e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.
- Decreto nº 9.760, de 11 de março de 1987 - Regulamenta a Lei nº 1.130, de 12.02.87, localiza Áreas de Interesse Especial do Estado, e define normas para loteamentos e desmembramentos a que se refere o artigo 13 da Lei Federal nº 6.766/79.
- Deliberação CECA nº 2.555, de 26 de novembro de 1991 - Regulamenta a realização de Audiência Pública.
- Deliberação CECA nº 3.426, de 14 de novembro de 1995 - Altera o item 4.19 da DZ-041.R-11, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.288, de 29.11.94
- Resolução SEMA nº 130, de 25 de janeiro de 1996 - Aprova a Consolidação do Regimento Interno da Comissão Estadual de Controle Ambiental-CECA.
- Legislação aprovada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental-CECA, com base no Decreto-lei nº 134/75 e Decreto nº 1.633/77:

- NA-042 - PEDIDO, RECEBIMENTO E ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA).
- NA-043 - PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL.
- NA-051 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO DE LICENÇAS.
- NA-052 - REGULAMENTAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES PREVISTAS NO SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SLAP.
- IT-058 - ROTEIRO PARA A FORMULAÇÃO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito desta Diretriz consideram-se as seguintes definições:

3.1 Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) - instrumento de execução de política ambiental, constituído por um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, visando à realização da análise sistemática dos impactos ambientais da instalação ou ampliação de uma atividade e suas diversas alternativas, com a finalidade de embasar as decisões quanto ao seu licenciamento.

3.2 Impacto Ambiental - qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente, afetem:

- a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- as atividades sociais e econômicas;
- a biota;
- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- qualidade dos recursos ambientais.

3.2.1 Impacto Positivo ou Benéfico - quando a ação resulta na melhoria da qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

3.2.2 Impacto Negativo ou Adverso - quando a ação resulta em um dano à qualidade de um fator ou parâmetro ambiental.

3.2.3 Impacto Direto - resultante de uma simples relação de causa e efeito.

3.2.4 Impacto Indireto - resultante de uma reação secundária em relação a ação, ou quando é parte de uma cadeia de reações.

3.2.5 Impacto Local - quando a ação afeta apenas o próprio sítio e suas imediações.

3.2.6 Impacto Regional - quando o impacto se faz sentir além das imediações do sítio onde se dá a ação.

3.2.7 Impacto Estratégico - quando o componente ambiental afetado tem relevante interesse coletivo ou nacional.

- 3.2.8 Impacto Imediato - quando o efeito surge no instante em que se dá a ação.
- 3.2.9 Impacto a Médio ou Longo Prazo - quando o impacto se manifesta certo tempo após a ação.
- 3.2.10 Impacto Temporário - quando seus efeitos têm duração determinada.
- 3.2.11 Impacto Permanente - quando, uma vez executada a ação, os efeitos não cessam de se manifestar num horizonte temporal conhecido.
- 3.2.12 Impacto Cíclico - quando o efeito se manifesta em intervalos de tempo determinados.
- 3.2.13 Impacto Reversível - quando o fator ou parâmetro ambiental afetado, cessada a ação, retorna às suas condições originais.
- 3.2.14 Impacto Irreversível - quando, uma vez ocorrida a ação, o fator ou parâmetro ambiental afetado não retorna às suas condições originais em um prazo previsível.
- 3.2.15 Impacto Cumulativo - impacto ambiental derivado da soma ou da interação de outros impactos ou cadeias de impacto, gerado por um ou mais de um empreendimento isolado num mesmo sistema ambiental.
- 3.3 Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificar, prever a magnitude e valorar os impactos de um projeto e suas alternativas, realizado e apresentado em forma de relatório, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Diretriz e atendendo às demais instruções da FEEMA.
- 3.4 Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), elaborado em linguagem corrente adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas e demais interessados.
- 3.5 Resíduos Tóxicos - resíduos sólidos, semi-sólidos e líquidos, resultantes das atividades agrícolas, industriais, institucionais e comerciais e do tratamento convencional de efluentes industriais líquidos e gasosos, que contenham toxina ou substância venenosa capaz de produzir dano a organismo animal ou vegetal.
- 3.6 Resíduos Perigosos - resíduos sólidos, semi sólidos e líquidos, resultantes das atividades agrícolas, industriais, institucionais, residenciais, comerciais e do tratamento convencional de efluentes industriais líquidos e gasosos, que apresentem periculosidade efetiva ou potencial à saúde humana, ao meio ambiente natural e ao patrimônio público e privado.
- 3.7 Projeto de Desenvolvimento Urbano - qualquer projeto de utilização coletiva que implique na criação ou na expansão física da estrutura urbana e implique na transformação de qualquer forma de uso do solo para a função urbana.
- 3.8 Unidades de Conservação - áreas naturais protegidas e sítios ecológicos de relevância cultural, criadas pelo Poder Público, compreendendo: parques, florestas, parques de caça, reservas biológicas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, reservas extrativistas e áreas de relevante interesse ecológico, nacionais,

estaduais ou municipais, as cavernas, os monumentos naturais, os jardins botânicos, os jardins zoológicos, os hortos florestais.

3.9 Áreas de Interesse Especial ou Ambiental - áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, turístico, paisagístico e arqueológico, definidas pelo Decreto nº 9.760, de 11.03.87, e áreas de relevante interesse ecológico definidas pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro (1989): as coberturas florestais nativas, a zona costeira, o rio Paraíba do Sul, a Baía de Guanabara e a Baía de Sepetiba.

3.10 Ampliação de Atividade - qualquer modificação das dimensões físicas, espaciais ou produtivas de uma atividade poluidora ou modificadora do meio ambiente, sem que se altere sua área de influência direta.

3.11 Instrução Técnica Específica - instrução elaborada pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA que determina o conteúdo e a profundidade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), especificando os elementos e informações essenciais para a decisão quanto ao licenciamento do projeto.

3.12 Análise Técnica - revisão e análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para avaliar o seu conteúdo técnico e sua adequação à legislação ambiental.

3.13 Área de Influência - área potencialmente afetada, direta ou indiretamente, pelas ações a serem realizadas nas fases de planejamento, construção e operação de uma atividade.

3.14 Diagnóstico Ambiental - parte do estudo de impacto ambiental destinada a caracterizar a situação do meio ambiente na área de influência, antes da execução do projeto, mediante completa descrição e análise dos fatores ambientais e suas interações.

3.15 Recurso Ambiental - qualquer elemento ou fator ambiental utilizado para satisfazer as atividades econômicas e sociais, conforme define a Lei nº 6.938, de 31.08.81: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas e os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

3.16 Magnitude de um Impacto - medida da alteração do valor de um parâmetro ambiental, em termos quantitativos ou qualitativos, considerando-se, além do grau de intensidade, a periodicidade e a amplitude temporal do impacto.

3.17 Indicador de Impacto - elemento ou parâmetro de um fator ambiental que forneça a medida da magnitude de um impacto.

3.18 Métodos de Avaliação de Impacto Ambiental - mecanismos estruturados para coletar, analisar de modo sistemático, comparar e organizar as informações e dados sobre um projeto e seus impactos ambientais.

3.19 Técnicas de Previsão de Impacto - mecanismos técnicos formais ou informais destinados a prever a magnitude dos impactos ambientais, isto é, a medir as futuras condições de qualidade de fatores ambientais específicos afetados por uma ação.

3.20 Importância de um Impacto - ponderação de um grau de significação de um impacto, tanto em relação ao fator ambiental afetado quanto a outros impactos.

3.21 Medidas Mitigadoras - aquelas destinadas a corrigir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude.

3.22 Medidas Compensatórias - aquelas destinadas a compensar a sociedade ou um grupo social pelo uso de recursos ambientais não renováveis, ou pelos impactos ambientais negativos inevitáveis.

3.23 Análise de Risco - é a estimativa qualitativa ou quantitativa do risco de uma instalação, com base em uma avaliação técnica, mediante identificação dos possíveis cenários de acidente, suas frequências de ocorrência e consequências.

3.24 Programa de Gestão Ambiental da atividade - conjunto de planos e suas respectivas ações, incluindo planos de prevenção de riscos e contingência e plano de monitoração dos impactos, concebido para orientar e controlar a instalação, a operação, a manutenção e outras atividades de um empreendimento, segundo os princípios de proteção do meio ambiente.

3.25 Programa de Monitoração dos Impactos - programação estabelecida durante o estudo de avaliação de impacto ambiental, destinada a acompanhar nas fases de instalação e operação da atividade os impactos que vierem a ocorrer, comparando-os aos impactos previstos, de modo a detectar efeitos inesperados a tempo de corrigi-los e a verificar a aplicação e a eficiência das medidas mitigadoras; o programa de monitoração destina-se, também, a verificar o cumprimento das condições da licença ambiental concedida para o empreendimento.

4. ABRANGÊNCIA

O licenciamento pela CECA, dos projetos de execução e de ampliação das seguintes atividades modificadoras do meio ambiente, dependerá da elaboração e apresentação de EIA e do respectivo RIMA a serem submetidos à análise técnica da FEEMA.

4.1 Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;

4.2 Ferrovias;

4.3 Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

4.4 Aeroportos, conforme definidos na legislação pertinente;

4.5 Oleodutos, gasodutos, minerodutos e emissários submarinos e de esgotos sanitários ou industriais;

4.6 Linhas de transmissão de energia elétrica, com capacidade acima de 230 kV (duzentos e trinta quilovolts);

4.7 Barragens e usinas de geração de energia elétrica (qualquer que seja a fonte de energia primária), com capacidade igual ou superior a 10 MW (dez megawatts);

4.8 Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

- 4.9 Extração de minério, inclusive areia e os demais da classe II, definidos no Código de Mineração, considerando-se o que dispõe a Lei nº 2.535/96;
- 4.10 Abertura e drenagem de canais de navegação, drenagem ou irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, construção de diques;
- 4.11 Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos e perigosos;
- 4.12 Complexos ou unidades industriais e agro-industriais petroquímico, siderúrgico, cloroquímico e destilarias de álcool;
- 4.13 Distritos industriais e Zonas Estritamente Industriais - ZEI;
- 4.14 Projetos de desenvolvimento urbano e exploração econômica de madeira ou lenha, em áreas acima de 50 ha (cinquenta hectares), ou menores quando confrontantes com unidades de conservação da natureza, ou em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor.
- 4.15 Projetos agropecuários em área superior a 200 (duzentos) hectares, ou menor, quando situados total ou parcialmente em áreas de interesse especial ou ambiental, conforme definidas pela legislação em vigor.
- 4.16 Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares em quantidade superior a 10 (dez) toneladas por dia.
- 4.17 Aterros na Baía de Guanabara, independente de seu volume, de acordo com a Lei nº 1.700/90.
- 4.18 Outras atividades que, por sua localização, porte ou natureza sejam consideradas pela CECA de alto potencial poluidor ou modificador do meio ambiente, com base em parecer técnico da FEEMA.
- 4.19 A critério da CECA, o licenciamento de projetos de ampliação das atividades e instalações relacionadas nos itens 4.1 a 4.16 desta Deliberação poderá ser feito sem a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

5. PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

- 5.1 Caberá a FEEMA executar as medidas necessárias ao cumprimento desta Diretriz, de acordo com a NA-042 e a NA-043.
- 5.2 Requerida a licença e realizada a análise técnica das informações fornecidas pelo responsável pela atividade, a FEEMA formulará a Instrução Técnica Específica para elaboração do EIA e do respectivo RIMA, fixando prazo para sua apresentação.

A critério da FEEMA, poderão participar da elaboração da Instrução Técnica Específica representantes de outros órgãos e instituições governamentais, universidades e associações civis interessadas, bem como representantes dos grupos sociais na área de influência da atividade.

5.3 O EIA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, responsável tecnicamente pelos resultados apresentados, independente do proponente do projeto.

5.4 A FEEMA e o responsável pela atividade, independente das publicações previstas e regulamentadas pela NA-052, informarão aos interessados e à Prefeitura Municipal do pedido de licenciamento, das características do projeto e suas prováveis interferências no meio ambiente, assim como dos prazos para elaboração do EIA e respectivo RIMA, de acordo com a NA-042 e a NA-043.

5.5 A equipe multidisciplinar, a instituição ou a empresa responsável pela elaboração do EIA deverá apresentar cópia do comprovante de que está inscrita no "Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental" fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 13.06.88.

5.6 Quando do recebimento do EIA e do respectivo RIMA, a FEEMA procederá, em até 5 (cinco) dias úteis, a sua verificação quanto ao cumprimento das diretrizes legais e da Instrução Técnica Específica fornecida em cada caso.

5.7 Procedida a verificação, terá início a fase de Análise Técnica que não poderá exceder a 2/3 (dois terços) do prazo concedido ao interessado para apresentação do EIA e do respectivo RIMA, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da entrega do EIA e do respectivo RIMA, a ser feito pelo responsável pela atividade.

5.8 Constatada a imperícia, a sonegação ou a omissão de qualquer dos profissionais que participaram da elaboração de EIA e do RIMA, a FEEMA comunicará o fato ao respectivo Conselho Regional.

5.9 O responsável pela atividade publicará no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no primeiro caderno de, no mínimo, 3 (três) jornais diários de grande circulação em todo o Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a NA-052.

5.10 Correrão por conta do responsável pela atividade todas as despesas com:

- elaboração e reprodução do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- publicação em jornais a que se refere o item 5.9;
- análise e emissão de pareceres técnicos relativos ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- audiências públicas;
- gestão ambiental do empreendimento e monitoração dos impactos.

5.11 A FEEMA encaminhará aos órgãos públicos que tiverem relação com o projeto, em especial às prefeituras dos municípios onde se localizar a atividade, à Comissão de Controle do Meio Ambiente e de Defesa Civil da Assembléia Legislativa, ao Ministério Público e à CECA, cópias do RIMA para conhecimento, informando-os e orientando-os quanto ao prazo

para manifestação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação a que se refere o item 5.9.

5.12 O EIA e o RIMA serão acessíveis ao público, permanecendo uma cópia, à disposição para consulta dos interessados, na Biblioteca da FEEMA.

5.13 Como parte integrante do processo de AIA, a FEEMA promoverá, durante o período de análise do EIA, reuniões para informação e discussão sobre o projeto e seus prováveis impactos ambientais, de acordo com a NA-043.

5.14 As manifestações recebidas até o limite de 2/3 (dois terços) do período de análise do EIA e do respectivo RIMA, ou no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, serão consideradas no parecer técnico de licença e anexadas ao respectivo processo administrativo.

5.15 Para subsidiar a decisão da CECA, poderão ser convocadas e realizadas Audiências Públicas, conforme a Deliberação CECA nº 2.555, de 26 de novembro de 1991, publicada no DOERJ, de 03 de dezembro de 1991.

5.16 Cópia da licença ambiental concedida permanecerá à disposição para consulta dos interessados na Biblioteca da FEEMA, à qual se juntarão periodicamente os relatórios contendo os resultados do acompanhamento da implantação do projeto e dos planos de monitoração.

6. CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

6.1 O Estudo de Impacto Ambiental deve contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização da atividade, inclusive a opção de não se executar o projeto.

6.2 Devem ser pesquisados os impactos ambientais gerados sobre a área de influência, nas fases de planejamento, construção, operação e, quando for o caso, de desativação da atividade.

6.3 Deve ser analisada a compatibilidade do projeto com as políticas setoriais, os planos e programas de ação federal, estadual e municipal, propostos ou em execução na área de influência.

6.4 O EIA será elaborado conforme as Instruções Técnicas Específicas de acordo com esta Diretriz, a atividade e as condições ambientais do local de sua instalação, tendo como base de referência os tópicos listados nos próximos itens.

6.4.1 Definição da área de influência

Definição, justificativa e mapeamento em escala adequada dos limites da área de influência do projeto, considerando bacias hidrográficas e ecossistemas completos e detalhando os sítios de localização do projeto e de incidência direta dos impactos.

6.4.2 Descrição do projeto e suas alternativas

Apresentação dos objetivos, das justificativas, dos dados econômicos e financeiros, dos cronogramas, das ações a serem executadas e de outras informações e dados técnicos, ilustrados por mapas, plantas, diagramas e quadros, incluindo:

- localização do projeto, situação do terreno e destinação das diversas áreas e construções, vias de acesso existentes e projetadas, inclusive pátios de obras e vias de serviço;
- no caso de empreendimentos de relevante impacto ambiental, descrição e limites da unidade de conservação a ser instalada, conforme determina a Resolução CONAMA nº 2/96;
- na fase de construção:
 - limpeza e preparação do terreno, remoção da vegetação, terraplenagem, movimentos de terra;
 - demanda e origem de água e energia;
 - demanda de transporte;
 - origem, tipos e estocagem dos materiais de construção, incluídas jazidas;
 - origem, quantidade e qualificação da mão-de-obra;
 - equipamentos e técnicas construtivas.
- na fase de operação:
 - processos de produção, insumos e produtos;
 - origem, características e estocagem e manipulação de matérias primas e combustíveis;
 - características das emissões, resíduos e sistemas de tratamento, reciclagem, recuperação e disposição final;
 - origem, quantidade e qualificação do pessoal empregado na produção e na administração;
 - manutenção de instalações e equipamentos;
 - riscos potenciais, ações e equipamentos de prevenção de acidentes.

6.4.3 Diagnóstico ambiental da área de influência

Completa descrição e análise dos fatores ambientais e suas interações, de modo a caracterizar a situação ambiental, antes da execução do projeto, considerando:

- meio físico:
 - características geológicas, formação e tipo de solo;
 - topografia, relevo, declividade;
 - recursos minerais e jazidas fósseis;
 - qualidade dos corpos d'água e regime hidrológico;
 - padrões de drenagem natural e artificial, lançamentos e tomadas d'água;
 - dados meteorológicos e climatológicos;
 - qualidade do ar;
 - processos erosivos e de sedimentação, estabilidade dos solos;
- meio biótico
 - caracterização da vegetação;
 - confronto com a ocorrência natural no passado;
 - situação da fauna;
 - anotações de espécies vivas endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, e migratórias;
 - áreas de preservação permanente, unidades de conservação e áreas protegidas por legislação especial;
 - situação das espécies de valor econômico;
 - áreas potenciais de refúgio da fauna e da flora.
- meio antrópico
 - ocupação e uso do solo - processo de ocupação, distribuição das atividades, densidade, sistema viário, valor da terra, estrutura fundiária, etc.;

- uso e sustentabilidade dos recursos ambientais;
- água, ar, florestas;
- cobertura vegetal, principais fontes de poluição e de degradação ambiental, dependência local dos recursos, nível de tecnologia;
- população - crescimento demográfico, estrutura da população, distribuição espacial, mobilidade, nível cultural, de escolaridade, saúde e segurança, inserção produtiva;
- equipamentos urbanos e comunitários - logradouros, abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos, coleta e disposição de lixo, equipamentos de saúde, educação, comércio, segurança, lazer e religião, cemitérios, sítios e monumentos arqueológicos, culturais, cênicos e históricos, estrutura e modos de transportes;
- organização social - forças e tensões sociais, grupos e movimentos comunitários, lideranças, forças políticas e sindicais, associações civis;
- estrutura produtiva - análise dos fatores de produção, modificação da composição da produção local, contribuição de cada setor, geração de emprego e nível tecnológico por setor; relações de troca entre a economia local e micro-regional, regional e nacional, incluindo destinação da produção local e importância relativa.

6.4.4 Análise dos impactos ambientais

- Identificação dos impactos ambientais: positivos e negativos; diretos e indiretos; locais, regionais e estratégicos; imediatos, a médio e longo prazos; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis; cumulativos; das ações do projeto e suas alternativas, nas etapas de planejamento, de execução, operação e manutenção da atividade, destacando os impactos a serem pesquisados em profundidade e justificando os demais.
- Previsão da magnitude dos impactos identificados, considerando os graus de intensidade e duração e especificando os indicadores de impacto, critérios de qualidade ambiental, métodos de avaliação e técnicas de previsão adotados.
- Atribuição do grau de importância dos impactos, em relação ao fator ambiental afetado e à relevância conferida a cada um deles pelos grupos sociais afetados e outros interessados.
- Análise dos riscos associados à instalação e à operação da atividade.
- Prognóstico da qualidade ambiental da área de influência, nos casos de adoção do projeto e cada uma de suas alternativas, e na hipótese de que ele não se realize, determinando e justificando os horizontes de tempo considerados.

6.4.5 Estudo e definição das medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive dos equipamentos de controle da poluição, avaliando sua eficiência em relação aos critérios e padrões de qualidade ambiental e de disposição de efluentes, emissões e resíduos; justificativa dos impactos que não podem ser evitados e mitigados.

6.4.6 Elaboração do programa de gestão ambiental da atividade: planos de prevenção de risco e contingência; plano de monitoração dos impactos previstos, indicando os fatores ambientais, os respectivos parâmetros a serem considerados e a frequência das medições; outras medidas de gestão ambiental .

6.4.7 Indicação da bibliografia consultada e identificação das fontes de dados e informações.

6.4.8 Relação das equipes técnicas responsáveis pelo projeto, pelo EIA e pelo RIMA, e de seus coordenadores, incluindo a qualificação profissional de cada um, "curriculum-vitae" e respectivas assinaturas.

6.4.9 Preparação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA

O RIMA deve consubstanciar, de forma objetiva, os resultados do estudo de impacto ambiental. As informações devem ser registradas em linguagem acessível ao público, ilustradas por mapas em escalas adequadas, gráficos e quadros de fácil comunicação ao público alvo, empregando-se técnicas de comunicação adequadas, de modo que se possa entender claramente as possíveis conseqüências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

O RIMA deverá conter:

- nome, qualificação e assinatura dos profissionais responsáveis pelos elementos técnicos do projeto, pela coordenação e pela elaboração do EIA e do RIMA.
- dados gerais, objetivos e justificativas da atividade;
- indicação e análise da compatibilidade do projeto com as políticas setoriais, os planos e os programas governamentais;
- indicação e análise da legislação aplicável à área de influência;
- síntese da descrição do projeto e suas alternativas;
- síntese do diagnóstico ambiental da área de influência;
- descrição dos prováveis impactos do projeto e suas alternativas;
- caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as situações resultantes da adoção de cada alternativa;
- recomendação e justificativa quanto a alternativa a ser adotada;
- descrição das medidas mitigadoras e compensatórias e dos impactos que não podem ser evitados ou mitigados;
- descrição do programa de gestão ambiental.

ANEXO II - NA-042.R-9 - Pedido, recebimento e análise de Estudo De Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório De Impacto Ambiental (Rima)

Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA/CN nº 3.329, de 29 de novembro de 1994.

Publicada no DOERJ de 13 de dezembro de 1994.

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos administrativos internos à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, para pedido, recebimento e análise de estudos e relatórios de impacto ambiental, conforme estabelecido na legislação em vigor, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Nesta Norma Administrativa são citados os seguintes documentos integrantes do SLAP:

DZ-041 - diretriz para implementação do Estudo De Impacto Ambiental (EIA) e do Respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima);

NA-052 - Regulamentação para publicação das licenças obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

3 Pedido de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima)

3.1 O licenciamento das atividades listadas no Capítulo 4 da DZ-041, dependerá da elaboração e apresentação de EIA e respectivo RIMA, conforme as normas e instruções técnicas propostas pela FEEMA e aprovadas pela Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.

1.2. Recebidos os documentos referentes ao pedido de licença, a Central de Atendimento - CA solicita a abertura de processo e o envia à Divisão de Controle de Atividades Extrativas, Controle de Indústrias - DICIN ou à Divisão de Infraestrutura e de Urbanização - DICAN.

1.3. Compete a DICIN ou DICAN examinar o requerimento de licença e constatando seu enquadramento no item 3.1 da DZ-041, solicitar, quando necessário, através do Diretor do Departamento de Controle Ambiental - DECON, ao Presidente da FEEMA a criação de um Grupo de Trabalho para elaboração das instruções adicionais e análise do EIA e respectivo RIMA, indicando os profissionais das diversas áreas de conhecimento que se fizerem necessários.

3.4 A DICIN ou DICAN, através da CA, intimará o responsável pelo empreendimento a apresentar o EIA e respectivo RIMA, de acordo com as instruções técnicas adicionais elaboradas pelo Grupo de Trabalho, fixando o prazo para sua apresentação e o número de cópias, de cada documento, necessárias à análise.

3.5 A CA, ao expedir ao responsável pelo empreendimento a intimação com as instruções adicionais, anexará a NA-052 e o Gabarito de publicação do pedido de licença, dele constando a exigência de realização do EIA e respectivo RIMA, informando que a divulgação deverá ser efetuada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em 3 (três) jornais regionais ou locais, diário, de grande circulação, inclusive nos municípios envolvidos.

3.6 A DICIN ou DICAN informará à Assessoria de Comunicação-ASCOM do pedido de EIA e respectivo RIMA.

A ASCOM, com apoio técnico da DICIN ou DICAN, promoverá a divulgação do pedido aos interessados, de acordo com o item 5.4 da DZ-041, prestando os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

4 Recebimento dos Estudos

4.1 Compete à CA a verificação do atendimento a itemização e das condições de apresentação do EIA e do respectivo RIMA.

4.2 Ao apresentar o EIA e respectivo RIMA, o responsável pelo empreendimento receberá um comprovante de entrega da documentação para fins de análise.

4.3 Procedida a verificação a CA remeterá a documentação à DICIN ou DICAN, que a enviará ao Grupo de Trabalho. Esse constatando que a documentação está de acordo com as instruções adicionais, comunicará a CA, via DICIN ou DICAN, o seu aceite e as instituições que, além da Biblioteca da FEEMA e Prefeituras municipais envolvidas, devem receber as cópias do RIMA. Caberá a CA a distribuição das mesmas.

4.4 A CA comunicará ao responsável pelo empreendimento a aceitação dos documentos, informando sobre a exigência de publicação e os locais, períodos e horários, determinados pela FEEMA, em que o RIMA estará disponível para consulta, bem como dos prazos para manifestação pública, para atendimento do item 5.9 da DZ-041.

Esta Publicação correrá por conta do responsável pelo empreendimento e deverá ser feita em jornal regional ou local, diário, de grande circulação nos municípios envolvidos.

4.5 Caso a documentação não atenda as instruções adicionais, o Grupo de Trabalho terá 1 (um) dia útil, após o término do prazo previsto para revisão da documentação, para comunicar a CA, via DICIN ou DICAN, as exigências complementares e o prazo para seu atendimento. A CA por sua vez, terá prazo até 2 (dois) dias úteis para expedir intimação ao responsável pelo empreendimento para complementar a documentação, fixando o prazo para atendimento.

5 Análise Técnica do estudo de Avaliação de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

5.1 Compete à DICIN ou DICAN a coordenação da análise técnica do EIA e do respectivo RIMA, que será executada pelo Grupo de Trabalho designado para este fim.

5.2. A análise do EIA e do respectivo RIMA só terá início após a comprovação, pelo responsável pelo empreendimento, do atendimento do item 4.5 da DZ-041.

5.3. No decorrer da análise técnica, o Grupo de Trabalho, através de intimação da DICIN ou DICAN, poderá exigir do responsável pelo empreendimento, à confirmação ou complementação dos dados e estudos técnicos e científicos, ficando suspenso o prazo de análise até que as exigências tenham sido atendidas.

5.4. Antes da expedição do parecer de licença da FEEMA a ASCOM, com a participação dos técnicos do Grupo de Trabalho, poderá promover reuniões com os interessados, para informação e discussão sobre o empreendimento e seus possíveis impactos ambientais.

5.5. As reuniões citadas no item anterior deverão realizar-se num prazo de até 2/3 (dois terços) do período total de análise ou um prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da publicação referida no item 3.5.

5.6. Este mesmo prazo será concedido para recebimento das manifestações de todos os interessados.

5.7. A análise técnica deverá ser realizada num prazo máximo de 2/3 (dois terços) do tempo fornecido ao interessado para a preparação e apresentação do EIA e do respectivo RIMA, ou num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir do atendimento de todas as exigências

5.8. A contagem dos prazos será interrompida sempre que forem solicitadas informações complementares, voltando a fluir quando satisfeitas as exigências.

5.9. O resultado da análise técnica deverá ser consolidado pela DICIN ou DICAN em forma de parecer técnico de licença, dele constando pelo menos os seguintes itens:

- recomendação quanto à alternativa mais adequada;
- identificação e valoração dos impactos ambientais previstos;
- eficiência das medidas mitigadoras preconizadas;
- apreciação do plano de monitoragem dos impactos;
- condições de concessão da licença requerida.

5.10. As manifestações recebidas durante o período da análise técnica serão consideradas e anexadas ao parecer.

5.11. Os documentos, o parecer técnico da licença e seus apêndices serão encaminhados pela DICIN ou DICAN ao Diretor do DECON, que encaminhará com seu parecer, via CA, ao Presidente da FEEMA que encaminhará, com seu parecer, via CA, à CECA para tomada de decisão sobre a concessão de licença.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário utilizado na pesquisa documental

Nº Ref. INFORMAÇÕES BÁSICAS:	Atividade (CONAMA 237/97): Ano de Abertura do Processo: Localização pretendida do empreendimento (Município): Data de recebimento do Processo pela CEAM: Certidão de zoneamento em conformidade com o Art. 10, § 1º, do CONAMA 237/97: S_ / N_
Documentos do Processo de Licenciamento	
Data de criação do Grupo de Trabalho (GT): Tempo entre a Entrada do Processo na CEAM com a Criação do GT: Houve algum fator que alterou o tempo de criação do GT? S_/N __ Qual? <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%; margin-top: 5px;"></div>	
Data da realização da vistoria: Tempo entre a criação do GT e a realização da Vistoria: Houve algum fator que alterou o tempo de realização da vistoria? S /N Qual? <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%; margin-top: 5px;"></div>	
Data de entrega da Instrução Técnica (IT): Tempo entre a vistoria e entrega da IT: Houve algum fator que alterou o tempo de entrega da IT? S_/N <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%; margin-top: 5px;"></div>	
Data do protocolo de entrega do EIA/RIMA pelo empreendedor: Tempo entre a entrega da IT com a entrega do EIA/RIMA: Houve algum fator que alterou o tempo de entrega do EIA/RIMA? S /N__ <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%; margin-top: 5px;"></div>	
Data do aceite do EIA/RIMA para análise:	

Continua...

Continuação...

Tempo entre a entrega e aceite do EIA/RIMA:

Houve algum fator que alterou o tempo de aceite do EIA/RIMA S_/N__

Qual?

Data de realização da Audiência Pública (AP): ___/___/____

Houve algum fator que postergou ou cancelou a realização do AP? S_/N__

Qual?

Manifestação de órgãos e entidades envolvidos no licenciamento ambiental

	S/N	Fator Motivador
Ministério Público		
IPHAN		
ANP		
ANEEL		
ICMBIO		
IBAMA		
Outros		

Parecer final, datado e assinado, acostado no PA: ___/___/____

Tempo entre a entrada do EIA/RIMA e a elaboração do parecer final: ___/___/____

Houve algum fator de influenciou no prazo de finalização do parecer final? S_/N__

Qual?

Data de emissão da Licença Ambiental: ___/___/____